



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49.ª DA REPÚBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1937

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 109, de 24 de setembro de 1937.
Decreto legislativo n. 110, de 24 de setembro de 1937.
Decreto legislativo n. 111, de 24 de setembro de 1937.
Resolução n. 3, de 25 de setembro de 1937.
Lei n. 507, de 21 de setembro de 1937.
Lei n. 508, de 21 de setembro de 1937.
Lei n. 509, de 21 de setembro de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 20 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 23 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial, da Diretoria de Assistência Hospitalar, da Inspeção dos Centros de Saúde e de Comissão de Eficiência.

Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Animal e da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 109 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova os atos do Presidente da República que mandou registrar e do Tribunal de Contas que registrou, sob reserva, os pagamentos de 48:824\$900, 195:299\$600 e 363:377\$570, à firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., e outros, por fornecimentos feitos a varias repartições do Ministério da Viação.

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o ato de Sr. Presidente da República que mandou registrar, sob reserva, os processos relativos aos pagamentos

de quarenta e oito contos, oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos réis (48:824\$900), cento e noventa e cinco contos, duzentos e noventa e nove mil e seiscentos réis (195:299\$600) e trezentos e sessenta e tres contos, trezentos e setenta e sete mil e quinhentos réis (363:377\$500) à firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., e outros, por fornecimentos feitos à Estrada do Ferro Central do Brasil e varias repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermedio da Comissão Central de Compras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados em 24 de setembro de 1937 — *Pedro Aleixo.*

✓ DECRETO LEGISLATIVO N. 110 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova o Tratado de Extradicação firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o Tratado de Extradicação firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador, no dia 4 de março de 1937, no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados em 24 de setembro de 1937 — *Pedro Aleixo.*

DECRETO LEGISLATIVO N. 111 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1937

Aprova a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher, adotada pela Setima Conferencia Internacional Americana

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovada a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher, adotada pela Setima Conferencia Internacional Americana, reunida em Montevideo e firmada pelo Brasil em 26 de dezembro de 1933.

Art. 2.º A República dos Estados Unidos do Brasil adere à Convenção sobre Nacionalidade, aprovada pela mesma Conferencia subscrevendo-a, porém, com as devidas reservas e restrições, quanto às clausulas que, por qualquer forma, colidirem com os principios estabelecidos na Constituição Federal, ou desta decorrentes.

Art. 3.º Nesta conformidade, fica o Governo, por seus representantes, autorizado a assinar os respectivos instrumentos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados em 24 de setembro de 1937 — *Pedro Aleixo.*

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1937

Dispensa do concurso de segunda entrância um official administrativo da class H para a classe I.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados resolve e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo unico. Fica dispensada do concurso de segunda entrância, para ser promovida, interinamente, da classe H para a classe I.

a funcionária Luzia Portinho Serzedelo Corrêa, que se mostrou para tal habilitada, nos termos do § 1º do art. 5º da lei n. 384, de 23 de janeiro de 1937.

Camara dos Deputados, em 25 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República. — *Pedro Alcizo.*

LEI N. 507 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1937

Denomina fiéis de armazens os atuais guardas de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atuais guardas de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil passarão a denominar-se ajudantes de armazens, de nomeação do Presidente da República, e prestarão fiança própria, arbitrada na forma da legislação em vigor, devendo ser apostilados os seus decretos, ou títulos de nomeação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 508 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1937

Providência sobre a construção de canais de irrigação no Nordeste e extende as instalações de elevação d'água os auxílios concedidos aos açudes por cooperação.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O projeto dos canais de irrigação dos açudes públicos terá início concomitantemente com os das barragens respectivas, afim de que, concluídas estas, possa ser imediatamente iniciada a construção daquêles.

Art. 2º São extensivos aos canais os auxílios prestados às barragens particulares.

Art. 3º Os agricultores que fizerem instalações a tração motriz ou animal, em suas propriedades, para elevação d'água destinada a irrigação de área superior a cinco hectares e que satisfaçam às exigências técnicas a juízo da Inspetoria de Obras contra as Secas, terão direito aos prêmios concedidos aos açudes por cooperação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 509 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1937

Autoriza o Presidente da República a mandar emitir selos postais comemorativos do 1º centenário do nascimento do Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente da República autorizado a mandar fazer uma emissão de selos postais comemorativos do 1º centenário do nascimento do notável brasileiro Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães, a verificar-se em 1 de novembro de 1937, correndo as despesas necessárias a conta dos saldos das verbas do Orçamento de Viagem e Obras Públicas, nos termos da lei n. 76, de 15 de junho de 1935.

Art. 2º O Presidente da República providenciará no sentido de que, em todo o território do Brasil, no dia 1 de novembro de 1937 todos os professores primários e secundários se ocupem, em breve oração, perante os seus alunos, da vida e obra do Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Gustavo Copanema.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de submeter á consideração dos Srs. membros da Camara dos Deputados a inclusa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas justifica a necessidade da elaboração de lei especial que autorize a aquisição de terreno destinado aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Sr. Presidente da República — A Estrada de Ferro Terezópolis, ampliando suas instalações em Magé, notadamente em oficinas, apropriou-se, em 1919, de terras da Virgílio de Aguiar & Comp., dando causa a que, em 1931, o liquidatário da referida firma reclamasse a indenização de 63:900\$000, correspondente a 31.950m2 á razão de 2\$000 o metro quadrado.

Por sugestão da Comissão Especial da apuração de dividas em atraso, que então funcionava neste Ministério, foi celebrando um ajuste entre os reclamantes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, por isso que, naquela época, já havia sido a Estrada de Ferro Terezópolis incorporada áquela. Neste ajuste, além da delimitação e caracterização da área em apêço, foi arbitrada a indenização em 37:132\$000, tendo sido o respectivo laudo homologado por despacho deste Ministério de 13 de janeiro de 1933.

Contee, porém, que, a partir de julho de 1934, por força da Constituição Federal, as requisições de imóveis passaram a depender de lei especial, que as autorizo e como só em janeiro de 1936 foi pedida ao Ministério da Fazenda a lavratura da escritura de compra e venda e o respectivo pagamento, aquele Ministério, sob o fundamento de que não ha lei especial autorizando a aquisição, deixou de promover o referido expediente.

Nestas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. seja solicitada ao Poder Legislativo autorização para que se torne efetiva a aquisição do mencionado imóvel.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos relativa ao aviso n. 2.349, de 23-9-37, dirigido ao Secretário da Camara dos Deputados.

Exmo. Sr. Presidente da República — O ex-telegrafista de 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos Carlos Afonso Reis, depois de ter tido indeferido o pedido de reintegração que formulara a este Ministério, dirigiu a V. Ex. idêntica solicitação (processo número 22.195 da Secretaria da Presidência da República), a qual, enviada a esta Secretaria de Estado para informar, foi restituída com a conta n. 403, de 19 de maio último (cópia a fls. 12).

Como até a presente data não tenha este Ministério conhecimento da decisão que V. Ex. porventura haja tomado com relação ao pedido em apêço e como o interessado pede agora (fls. 14), reconsideração do indeferimento acima aludido, tenho a honra de transmitir a V. Ex. o processado referente ao assunto, afim de que lhe seja dada uma solução em harmonia com a do citado processo n. 22.195.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 20 do corrente, foi transferida para o Distrito Federal a inspetora do Ensino Secundário Laura Sampaio Viana Rego, designada para o Estado de Minas Gerais, por decreto de 10 de maio do fluente ano.

— Por outro de igual data, foi designado, sem onus para a União, o Dr. Arnaldo Nunes de Serqueira, assistente da 3ª cadeira de clínica cirúrgica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil junto ao II Congresso Internacional de Transfusão de Sangue, a realizar-se em Paris, no corrente ano.

Ministério da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Tendo em vista o resultado do processo administrativo a que respondeu o atendente da classe "D", do quadro I, do Ministério da Guerra, José Lourenço de Oliveira Junior, em serviço no Hospital Central do Exército, foi exonerado o mesmo daquele cargo de acordo com o art. 169, parágrafo único, da Constituição.

Foram aposentados:

Joaquim Manoel Ferreira no cargo da classe "D", da carreira de patrão do quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170,

inciso 3, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 1 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936;

Mário de Almeida Barbosa no cargo da Classe G, da carreira do escrivão, do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936;

Claudionor de Souza no cargo da classe "F", da carreira de pinel, do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936.

Concedeu-se aposentadoria:

A Augusto Mariotti no cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936;

A Jeremias Pinto no cargo da classe "D", da carreira de marinheiro, do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 170, inciso 4, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936.

Foram transferidos:

Por conveniência do serviço, de acordo com o art. 32 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, João Carlos Martins, oficial administrativo da classe "I", do quadro I, do Ministério da Guerra, da Escola Militar para a de Estado Maior;

Por conveniência do serviço, do Departamento do Pessoal do Exército para a Auditoria da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Castriçano Santos, escrevente da classe "F", do quadro I, do Ministério da Guerra.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 4º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937 das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do "Diário Oficial".

MINISTERIO DA GUERRA

QUADRO I

Página 5 — Na linha de carreira de escrevente — classe G, na coluna do nome do funcionário, leia-se: Antonio Lins Braga em vez de Antonio Luiz Braga.

Na mesma classe dessa linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: Artur Braz da Cunha e Silva, em vez de Arthur Braz da Costa e Silva.

Página 7 — Nessa mesma linha de carreira — classe F, coluna do nome do funcionário, leia-se: Agenor Barcelos Pena, em vez de Agenor Barcelos.

Página 8 — Na mesma classe dessa linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se José Irias de Abbadia, em vez de José Irias Abbadia.

Página 9 — Na mesma classe dessa linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: José Maria dos Santos, em vez de João Maria dos Santos.

Página 13 — Nessa mesma linha de carreira — classe E, coluna do nome do funcionário, leia-se: Leobino Franco Cavalcante de Albuquerque, em vez de Leobino Franca Cavalcante de Albuquerque.

QUADRO III

Página 5 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "servente" — classe C, leia-se: João Carlos Pereira, em vez de João Carlos Ferreira.

ATA DA 45ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE AGOSTO DE 1937.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a quadragésima quinta sessão extraordinária.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente: Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, no período compreendido entre esta e a sessão anterior. Ainda na parte da sessão destinada ao expediente, o Senhor Conselheiro Briggs apresentou uma indicação sobre *Retificações e Correções na Classificação dos Funcionários*, para que o Conselho, em cumprimento ao disposto na primeira parte do parágrafo único, do artigo 2º, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936,

propusesse ao Senhor Presidente da República a expedição de decretos mandando adotar as retificações e correções de falhas encontradas, até 8 de julho último, na classificação dos funcionários dos diferentes quadros dos ministérios da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda da Guerra, da Justiça e Negócios Interiores, da Marinha, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas (Resolução n. 1.392). Justificando sua indicação, analisou o Senhor Conselheiro Briggs a competência do Conselho autorizada naquele dispositivo legal invocado, fazendo distinção entre a parte que se refere "à correção de falhas encontradas nas tabelas anexas" e a que diz respeito a todas as medidas que o Conselho julgar necessárias ao aperfeiçoamento do plano instituído", por entender que a primeira poderá, desde logo, ser cumprida ao passo que a segunda demanda de maiores estudos que só, posteriormente, serão concluídos. Considerou mais já ter sido decidida pelo Conselho, no período de 29 de março a 8 de junho últimos, a maioria das reclamações formuladas dentro do prazo estabelecido, isto é, até 30 de abril próximo passado, e, embora outras ainda aguardem solução, julgava necessário fossem, desde logo, tomadas as medidas sugeridas na indicação vinda de apresentar. Abertos os debates, o Senhor Conselheiro Matos fez considerações, de ordem interpretativa, sobre a matéria contida no art. 2º e seu parágrafo único da lei n. 284, com pontos de vistas divergentes, em tese, do sustentado pelo autor da proposta, aludindo, de outro passo, a uma sua indicação anterior, que não merecera aprovação do Conselho e que, no entanto, visava assegurar-lhe maior amplitude de ação. O Senhor Conselheiro Presidente interveio para manifestar sua opinião a respeito com a do relator da indicação, formulando também exemplos elucidativos. Posta a votos foi a mesma aprovada, unanimemente, tendo o Senhor Conselheiro Matos feito declarações no sentido de que, desde que se reconhecia a competência do Senhor Presidente da República para retificar as tabelas anexas à lei n. 284, não deveria sofrer restrições essa competência.

Retificações — Processos em andamento. O Senhor Conselheiro Briggs, pedindo a atenção do Conselho para o volume de processos ainda em estatutos, sobre retificação de classificações, além de outros que tiveram resolução interlocutória, propôs a designação de alguns funcionários que, sob as vistas dos respectivos relatores, fossem preparando grupos de processos para julgamento. O Senhor Conselheiro Matos disse não encontrar inconveniente na sugestão, da forma que se propunha, descendo, então, a detalhes sobre as reclamações que, em seu poder, dependiam de estudo e que aguardavam providências já por ele solicitadas. Foi aceita a sugestão do Senhor Conselheiro Briggs, tendo, nesse momento, o Senhor Presidente pedido o maior interesse dos Senhores Conselheiros na orientação desse trabalho, de modo que as medidas resultantes possam alcançar a elaboração do próximo orçamento. — Classificação dos funcionários, por antiguidade — Convocação das Comissões de Eficiência. — Aceitando uma sugestão do Senhor Conselheiro Jansen, e a orientação unânime do Conselho, o Senhor Conselheiro Presidente decidiu convidar os senhores Presidentes das Comissões de Eficiência dos Ministérios, para uma reunião no dia 18 do corrente, às quatorze horas e trinta minutos, afim de se tracarem idéias sobre a conclusão da classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade. — Distribuição de Processos — Relatores de assuntos gerais e especiais. — O Senhor Conselheiro-Presidente aproveitou a oportunidade para fazer uma nova distribuição de processos pelos senhores Conselheiros, quanto aos assuntos especiais, mantida a distribuição anterior quanto aos assuntos gerais afinentes a cada ministério. Essa distribuição ficou assim assentada: Conselheiro Matos, Ministério da Agricultura, da Fazenda e das Relações Exteriores; Conselheiro Jansen, Ministério da Educação e Saúde, da Justiça e Negócios Interiores e da Marinha; Conselheiro Sampaio, Ministérios da Guerra, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas. Assuntos especiais — Classificação por ordem de antiguidade, Conselheiro Briggs; Concursos, Conselheiro Jansen; Extranumerários em geral, Conselheiro Sampaio; Gratificação de função, Conselheiro Briggs; Provento efetivo de cargos exercidos por funcionários inteiros, Conselheiro Jansen; Regime de quotas e percentagens, Conselheiro Matos; Regulamento de repartição, Conselheiros Briggs e Sampaio; Revisão dos padrões de professores, Conselheiro Briggs; Revisão dos padrões de Tesoureiro e Ajudantes, Pagadores e Conferentes de valores, Conselheiro Matos e Sampaio; e Substituição de documentos de nomeação por decretos, Conselheiro Briggs. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 16 de agosto de 1937. — Visto, Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18 DE AGOSTO DE 1937.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas e trinta minutos, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs e os senhores Presidentes das Comissões de Eficiência, doutor Amadeu da Cunha Laquintino, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; doutor Joaquim Lício de João Carlos Vital, do Ministério da Viação e Obras Públicas; doutor João da Cruz Ribeiro, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; doutor Benício da Silva, do Ministério da Guerra; doutor Solange Car-

neiro da Cunha, do Ministério da Agricultura o Comandante Harold Cox, este como representante da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, ausentes por justo motivo, os representantes das Comissões de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Educação e Saúde, foi pelo senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a quadragésima sexta sessão extraordinária do Conselho, especialmente convocada para a troca de idéas sobre a melhor maneira de se ultimar a classificação dos funcionários por ordem de antiguidade na classe. Ao fazê-lo, explicou que a lei do reajustamento incluiu entre os seus principais objetivos o de facilitar o acesso dos funcionários nas respectivas carreiras profissionais mas que por um lamentável paradoxo, as promoções estão atreladas, por que ainda não se cumpriu o que dispõem o art. 5.º das Disposições Transitórias e seu parágrafo único. Estabelecido, entretanto, o critério para a classificação dos funcionários por ordem de antiguidade, na classe, estão alguns ministérios encaminhando ao Conselho as relações respectivas. Na última reunião do Conselho focalizou-se o assunto, sob um aspecto digno de exame: a classificação vai ir, vocar, inevitavelmente, reclamações dos interessados. Na previsão de um volume considerável de reclamações tudo aconselha que se definam previamente as normas de ação para que não se proteja, por mais tempo, a conclusão de um trabalho de que dependem as promoções em todas as carreiras do funcionalismo. O Conselho, embora tenha a atribuição legal de classificar os funcionários por ordem de antiguidade, não dispõe dos elementos para julgar das reclamações que lhe forem dirigidas. Teria sempre de pedir esses elementos a cada Comissão de Eficiência e esta ao Serviço do Pessoal do respectivo ministério, o que constituiria tarefa demorada e afanosa. A Lei n. 284 não prevê essas reclamações, mas como serão elas inevitáveis, porque a classificação vai envolver interesses da quasi totalidade do funcionalismo, melhor será que seja o problema antecipadamente abordado, procurando-se-lhe a solução mais conveniente. O melhor passo seria a publicação no "Diário Oficial", mas isso acarretaria despesas enormes e ficaria sujeito a erros tipográficos, que poderiam avolumar o número das reclamações. Tudo estaria em saber se as reclamações deveriam ser permitidas e examinadas antes ou depois da classificação aprovada pelo senhor Presidente da República. A abertura de prazo para que fossem formuladas antes da aprovação presidencial, teria a vantagem de tornar escusado de falhas o trabalho, mas apresentava o inconveniente de protelar, ainda mais, as promoções do funcionalismo. As reclamações, depois da aprovação de S. Ex., apresentava, por outro lado, um inconveniente: reconhecida que seja a sua procedência, forçosa se tornará a alteração de uma classificação já reputada definitiva, depois da aprovação do Chefe do Executivo. Diante dessas dificuldades, não quis o Conselho tomar, a respeito, nenhuma orientação, antes de ouvir a opinião dos Senhores Presidentes das Comissões de Eficiência, por lhe parecer que não dispoem de dados para verificar a exatidão da apuração do tempo de serviço dos funcionários, terá de considerar como bem apurado esse tempo, nas relações por elas encaminhadas, cabendo-lhe unicamente a tarefa de verificar se foi acertadamente aplicado o critério para a colocação dos funcionários na ordem de antiguidade. Puncta, pois, o assunto em discussão, esperando obter dos Senhores Presidentes das Comissões de Eficiência a orientação que se fazia necessária.

Obeve a palavra o Senhor Comandante Harold Cox, representante da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha. Disse que ao ser examinado o volume, não pequeno, das reclamações contra a classificação dos funcionários nas carreiras profissionais, já se verificara que a maior parte dos descontentes não tinha razão e apenas reclamara porque não conhecia perfeitamente a Lei numero 284. Si for aberto prazo para reclamações, nesse caso da antiguidade na classe, a tarefa dos que tiverem de examinar as alegações será possivelmente maior do que a que lhes coube, relativamente à classificação nas tabelas anexas a essa Lei. Muitos reclamarão, poucos terão razão. Além disso, disseminadas, como estão, pelos Estados, as repartições do Governo, o prazo não poderá ser pequeno. E mesmo depois de examinadas todas as reclamações e atendidas as que forem razoáveis a classificação por antiguidade ainda não será a última palavra, porque em qualquer tempo, cada interessado terá direito de provar a sua má colocação e pedir a que realmente for a sua, na relação respectiva. Isso é o que tem acontecido com os que pertencem às classes militares, apesar dos assentamentos serem rigorosos. Essa classificação, que se quer entender como definitiva, precisa ser anualmente revista, na conformidade dos assentamentos do Serviço do Pessoal, que considera a frequência de cada funcionário, durante o ano. Si neste primeiro momento da execução da Lei, a classificação por antiguidade não puder ser perfeita, as retificações caberão sempre, no tempo próprio. O necessário é que haja uma classificação, mesmo que ela promova uma grita geral, depois de concluída e aceita. Entenda, pois, que deveria aprovar a classificação, independentemente da abertura de prazo para as reclamações dos interessados, porque estes sempre teriam direito de formular objeções, desde que se reputassem prejudicados.

Falou, em seguida, o Sr. Dr. João da Cruz Ribeiro, Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda. Entendia que somente as Comissões de Eficiência poderão, sem maiores demoras, examinar e resolver as reclamações, porque dispõem de elementos que faltam ao Conselho. Considerou aceitável a abertura de prazo para as alegações dos interessados, podendo ser esse prazo maior para as repartições dos Estados, principalmente para os funcionários das Al-

landegas, que figuram num mesmo quadro e estão espalhados por todo o país. Quanto às repartições do Distrito Federal, no que se refere ao Ministério da Fazenda, o prazo de dez dias seria suficiente, porque as reclamações serão insignificantes.

O Senhor Doutor João Carlos Vital Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informou que por ser pequeno o quadro do seu Ministério, a classificação já se achava concluída e em condições de ser publicada no "Diário Oficial", tendo sido remetida por via aérea para conhecimento dos funcionários que servem nos Estados. Respondendo a uma observação do Senhor Doutor João da Cruz Ribeiro do Ministério da Fazenda, que achou inconveniente a publicação de um Ministério no "Diário Oficial", disse que os demais Ministérios não pudessem, igualmente, fazê-lo, o orador esclareceu que pedira, para isso, autorização ao Sr. Presidente do Conselho, por haver obtido na "Imprensa Nacional" a informação de que sem essa autorização não seriam aceitas as listas de antiguidade. Aceitando a orientação proposta pelo Sr. Comandante Cox, o Sr. Dr. João Carlos Vital informou que no Ministério do Trabalho a classificação é feita anualmente no Almanaque do Pessoal, distribuindo-se a cada funcionário a folha que lhe diga respeito, para que conheça a sua classificação exata e reclame, caso se considere prejudicado.

O Senhor Conselheiro-Presidente informou que não partira do Conselho qualquer proibição das listas de antiguidade. Entendia, com o próprio Conselho, que essa publicação não se recomendava, pelo dispêndio enorme de tempo e dinheiro, mas nenhuma providência fora tomada, mesmo porque não caberia ao Conselho impedir uma publicação sobre assunto que ainda estava na fase da inteira economia interna dos ministérios. Achava que o senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda tinha razão, quando dizia que todos os ministérios deveriam publicar ou não publicar as relações no "Diário Oficial". Procurado pelo Senhor Dr. João Carlos Vital, tratara de desfazer o equívoco, informando que nenhuma ordem dera o Conselho contra a publicação das relações.

O Sr. Dr. Licínio da Almeida da presidente Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, obteve a palavra para sugerir uma solução: cada funcionário receberia, do próprio pagador, no próximo pagamento, uma pequena fórmula sobre a sua classificação por antiguidade, na classe. Essa fórmula seria por ele restituída, no mês seguinte, ao próprio pagador, devidamente assinada, sem o que não lhe seriam pagos os vencimentos. A fórmula, revista e assinada, ratificaria a classificação feita ou serviria de elemento para que fosse ela retificada, caso o interessado formulasse reclamação que se verificasse procedente. Considerava a sua indicação mais acertada do que a própria publicação no "Diário Oficial", porque este nem sempre poderá ser lido pelos pequenos funcionários do Ministério, que se espalham pelo Brasil inteiro. A fórmula constituiria elementos de arquivo, para esclarecer possível reclamação futura do interessado. Informou ainda que a remessa das fórmulas encontraria facilidade relativa, porque o seu Ministério dispõe dos meios de transportes necessários para tanto, inclusive o aéreo.

O Senhor Conselheiro-Presidente considerou inteligente a solução, mesmo para que fosse adotada somente no Ministério da Viação. Esclareceu que o que precisaria ser assentado era si as reclamações deveriam ser recebidas e examinadas antes ou depois da aprovação da classificação. Si for aceito o exame prévio das alegações, o conhecimento das listas pelos interessados se conseguirá, adotando-se o sistema eclético, isto é, aqui o ali o que for de mais fácil execução, sem obediência a um processo único.

O Senhor Doutor Solano Carneiro da Cunha, residente interno da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, achou aconselhável que se desse aos interessados conhecimento da classificação que se fizer, antes ou depois da aprovação. Via no prévio conhecimento uma vantagem: — permitiria que se retificassem enganos, antes das promoções, pois sempre seria desagradável que o funcionário promovido por antiguidade fosse desalojado, para ceder lugar ao colega que provou ser mais antigo. Isso não deixava de ser chocante e poderia ser evitado.

O Senhor Coronel Valentin Benício da Silva, Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, disse que não se deveria temer esse inconveniente. Nas classes militares há casos desses, muito embora a apuração do tempo de serviço seja feita rigorosamente, obedecendo-se a processo já tradicional, como muito bem acentuou o Senhor Comandante Cox. Não importava expurgar de falhas as relações. Si o funcionário verificasse a sua má colocação, teria sempre o direito de reclamar e reclamar, houvesse ou não houvesse prazo. Julgava, entretanto, conveniente que se desse prévia vista aos interessados, ficando as Comissões de Eficiência com o encargo de examinar as alegações dos que se julgassem prejudicados. Informou que os ministérios militares dispunham de meios fáceis para a remessa das listas, mas não desojaria falar em definitivo sobre o assunto, porque sendo pequeno o núcleo de funcionários civis do seu Ministério, e estando o serviço suficientemente organizado, entendia que o seu papel era o de ouvir as dificuldades dos outros, porque as suas eram mínimas.

O Senhor Conselheiro Matos salientou que se deveria caminhar para a ultimação da classificação, com obediência ao critério prescrito pelo Conselho e aprovado pelo Senhor Presidente da República. Por esse critério, ficou certo que a classificação se

vai fazer em face dos regulamentos que estavam em vigor no ano passado. Haja ou não haja presunção de classificação exata, os funcionários terão sempre o direito de reclamar, em face das permissões constitucionais. Achava, pois, que se deveria ultimar a classificação, sem abertura de prazo para reclamação. O Conselho examinaria a classificação, somente para verificar si o critério foi obedecido. Constatada a exatidão da aplicação do critério, iria a classificação ao exame e deliberação do Senhor Presidente da República, para os fins estabelecidos no parágrafo único, do art. 5º, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. A Constituição regularia a outra fase da matéria, sem necessidade de qualquer providência especial do Conselho ou das Comissões de Eficiência.

— O Senhor Doutor Solano Carneiro da Cunha aceitou como prático esse entendimento e disse que nesse caso não haveria necessidade da estipulação de prazo para as reclamações.

O senhor doutor Lúcio de Almeida, insistiu pela adoção de sua proposta, alegando que era comum os funcionários do interior sonharem seus filhos ao registro civil, para que fugissem ao sorteio militar. Entretanto, quando se tratava de seu tempo de serviço, conheciam detalhes de números e datas, com uma admirável precisão. Por isso mesmo poderiam examinar as fórmulas da sua proposta com segurança.

O senhor conselheiro presidente não entendia assim. Lembrou que para examinar sua situação, com referência à classificação por ordem de antiguidade, o funcionário precisaria examinar também a dos seus companheiros da classe.

O senhor conselheiro Briggs esclareceu que a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade na classe, poderia ser entendida em três fases distintas: A primeira, a da verificação do tempo de serviço, em face do reguimento da repartição. A segunda, a da colocação do funcionário no lugar próprio da lista, tendo em vista esse tempo de serviço e o critério mandado adotar, com aprovação do Senhor Presidente da República. Se o tempo de serviço que já estava apurado e o critério adotado não sofreram a impugnação dos interessados, a classificação poderia ser tida como perfeita e acabada, reservando-se os funcionários para apresentar suas alegações, depois de aplicado o que dispõe o parágrafo único do art. 5º, capítulo VI, da Lei n. 284. Aí, então, é que teria lugar a terceira fase, compreendida no aperfeiçoamento da classificação. Há um ponto em que todos estavam de acordo nessa questão: é indispensável e urgente uma classificação. Se essa classificação já foi feita tendo em vista os dados, que se devem reputar exatos, dos assentamentos existentes em cada repartição, ela servirá aos fins visados, ficando para a organização do Almanaque do Pessoal o aperfeiçoamento que já então comutará, em cada ano, os dados novos, que a classificação de agora deixou de lado. Sugoria, pois, que não se abrisse prazo às reclamações dos interessados, computando-se como certa a classificação que as Comissões de Eficiência encaminhasssem. O Conselho ficaria com o encargo de examinar essa classificação, para o fim exclusivo de verificar se foi fielmente obedecido o critério por ele formulado e que foi mandado adotar pelo Senhor Presidente da República.

O senhor conselheira Matos deu absoluto apoio a essa indicação, lembrando que já era intuito do legislador considerar a classificação prevista no art. 5º e seu parágrafo único, das Disposições Transitórias de Lei n. 284, como circunscrita ao ano de 1936, tanto que no art. 7º desse mesmo capítulo, determinou que se suspendessem as nomeações, promoções e transferências dos funcionários públicos. Quanto à possibilidade de se tornar necessária a modificação da classificação e de poder resultar dessa classificação a anulação de uma promoção já feita, é assunto perfeitamente regulado no art. 173 da Constituição Federal e não deveria ser motivo de receios.

Posta a votos a sugestão do senhor conselheiro Briggs, foi ela unanimemente aprovada pelos senhores presidentes das Comissões de Eficiência presentes à reunião.

Antes de passar a outro assunto, o senhor conselheiro-presidente solicitou que as relações fossem encaminhadas ao Conselho, à medida que se conclusse a classificação de cada carreira. Anunciou, em seguida, que dentro de breve tempo o Conselho encaminhará ao exame o pronunciamento das Comissões de Eficiência ante-projetos de regulamentação sobre promoções e sobre organização dos Serviços do Pessoal, encarecendo a importância dos dois assuntos.

O senhor doutor João Carlos Vital pediu licença para dirigir ao Conselho e às Comissões de Eficiência um insistente convite, no sentido de que compareçam incorporados à próxima inauguração do Curso de Administração Pública, que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizou e que vai provisoriamente funcionar no edifício da Escola Nacional de Engenharia. Achava que esse curso compreendia uma iniciativa perfeitamente inspirada nos salutares princípios de aperfeiçoamento dos serviços públicos, que são os da Lei n. 284, podendo o exemplo fugir do campo estreito de um ministério e se estender aos demais, sob a guarda, sempre desejável, do Conselho do Serviço Público Civil. Frizou que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por ser pequeno, já estava precisando buscar, fora dos limites das atividades comuns, outras ocupações úteis. Com os seus mil ou poucos serventários, e figurando no orçamento com uma dotação de vinte mil contos, menor de que uma emenda orçamentária de qualquer dos grandes ministérios, estava ele com os seus serviços rigorosamente em dia, tanto que o senhor ministro não tinha sobre a mesa, para despacho, um

único parecer datado da véspera. O Curso de Administração Pública, que vai ser inaugurado com a honrosa presença do Senhor Presidente da República, em dia que Sua Excelência fixará, representava, pois, a vontade de trabalhar proficuamente.

O senhor conselheiro presidente disse que o Conselho recebia, com agrado, o convite. Agradeceu aos presentes a solicitude com que compareceram à reunião, atendendo ao convite do Conselho, e declarou encerrada a sessão.

Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, 18 de agosto de 1937. — Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 1937

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às dezesseis horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo senhor conselheiro-presidente declarada aberta a trigésima terceira sessão ordinária. Estando presente o senhor doutor Teixeira de Freitas, diretor de Estatística do Ministério da Educação e Saúde, que solicitara permissão para acompanhar os debates sobre o processo número 1.274 e fazer a sua defesa, o senhor conselheiro Matos requereu e obteve que se invertisse a ordem dos trabalhos, de modo que se debatesse, desde logo, o referido processo.

Processo n. 1.274 — Resolução n. 1.397 — Foi, então, cedida a palavra ao senhor conselheiro Jansen, relator do assunto. Em seu relatório informou que o processo se originara do ofício de 27 de fevereiro de 1937, dirigido ao senhor ministro da Educação e Saúde pelo senhor diretor de Estatística, propondo sejam classificados na classe G, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro I, do mesmo Ministério, serventários que na data em que entrou em vigor a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, exerciam na citada diretoria funções que se enquadravam na referida carreira. O processo chegara ao Conselho por despacho de 29 de março de 1937, do senhor ministro de Estado. Informara o diretor de Estatística que os serventários em causa vinham exercendo realmente funções especializadas e que pelo princípio de formação de carreiras adotado pela Lei do Reajustamento, deveriam estar incluídos na carreira de "Estatístico-auxiliar". Informara mais que a providência solicitada não feria direitos de terceiros, nem se contrapunha ao espírito da lei, consultando, ao contrário, os interesses da administração, por acarretar a diminuição do número de excedentes nas classes de que saírem os funcionários, importando ainda no provimento de cargos com pessoal vantajosamente especializado. Não considerou o senhor conselheiro-relator inteiramente procedentes as alegações do autor da proposta. Frizou que, considerado o caso como de retificação de classificação, só poderia levar em conta a situação de serventários ocupantes de cargos constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, quando a proposta, tratando da situação de dez serventários, incluía entre eles três contratados, que não poderiam ser computados no pedido. Feita a distinção, considerou possível a retificação quanto aos funcionários que nas tabelas anexas à referida lei foram incluídos na carreira de "Escriturário", isto é, Marina Gomes de Castro, na classe G, Heloisa Coelho Leal, Nelsinda Coelho Leal e Marieta Piromental, na classe F, Fausto de Moraes Lacerda na classe E, Maria Esmeralda de Faria e Maria Carmen da Cunha, na classe D. Não considerava possível a classificação de todos eles na classe G, da carreira de "Estatístico-auxiliar", como propusera o senhor diretor de Estatística, porque os que tiveram direito à retificação teriam de ser escalonados pelas classes que constituem a mencionada carreira, de acordo com a situação em que o reajustamento encontrou seus cargos no orçamento. Informou o senhor conselheiro-relator que a Comissão de Eficiência entendera ter "cabimento a classificação dos funcionários em apreço, nos cargos que lhes reservou o decreto número 24.737, com as denominações e carreiras que hoje figuram nas tabelas anexas à Lei 284", propondo "que se retifique, na relação nominal publicada no "Diário Oficial", o número de excedentes de dez para três, em vista de se considerar letra morta o decreto número 24.737." Na opinião do senhor conselheiro-relator, entretanto, essa retificação não se justificaria, porque o número de excedentes publicado, quanto à classe G, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, representou, de fato, a situação real dessa carreira, no momento da publicação. Explanação, assim, o assunto, e considerando, em parte, procedentes as alegações do senhor diretor de Estatística com referência a sete funcionários que servem em sua diretoria, opinou o senhor conselheiro-relator, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que se propusesse ao Senhor Presidente da República as alterações nas carreiras de "Escriturário" e de "Estatístico-auxiliar", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, no sentido de se fazer a retificação dos sete funcionários efetivos, mantida a situação em que se encontravam quando se elaboraram as tabelas anexas à citada lei. Opinou, ainda, no sentido de se publicarem no "Diário Oficial" os nomes dos funcionários cuja classificação se retificasse.

Concluída a leitura do relatório, o senhor conselheiro-presidente cedeu a palavra ao senhor Teixeira de Freitas, que leu um longo discurso em defesa da sua proposta e principalmente quanto aos serventários contratados, que o senhor conselheiro-relator não considerou merecedores de efetivação nos cargos que já desempenham.

com proficiência e devotamento. Explicou que deliberára comparecer à sessão do Conselho para formular a defesa de seus modestos colaboradores em virtude de uma conversa que tivera com o senhor conselheiro Briggs e depois de ouvir dêsse prestigioso membro do Conselho a declaração formal de que seu voto não seria no sentido do deferimento da pretensão. Alongando-se em considerações, procurou o orador demonstrar que todos os seus auxiliares tinham direito legal ao que pretendiam. Estudou a situação dos efetivos em face do que dispõe o decreto n. 24.737, e dos contratados, para considerar excessivamente rígido o critério de investigação orçamentária feita pelo Conselho, para deliberar sobre os pedidos de inclusão nas tabelas do Reajustamento. Produziu emocionante elogio desses auxiliares, pondo em relevo o interesse que devotam ao serviço público, muitas vezes sacrificando a própria saúde. Salientou que se tratava de servidores especializados, que poderiam ser incluídos nos quadros do funcionalismo, sem desdouro, antes com proveito para a administração. Se dentro dos textos legais o Conselho não encontrasse como amparal-os, fazia um apelo para que procurasse, dentro da doutrinação já passada em julgado, um entendimento lícito que se pudesse enquadrar num louvável princípio de equidade. Estava ali num imperioso dever funcional, defendendo o interesse de modestos colaboradores. O seu conforto, entretanto, era absoluto, porque defendia também o interesse da administração, como advogado de excelentes servidores. Dizendo confiar na equanimidade do Conselho, encerrou as suas longas considerações.

O Senhor Conselheiro-Presidente manifestou o seu agrado pela presença do Senhor Doutor Teixeira de Freitas à sessão, por considerá-lo, sem nenhum favor, um dos melhores funcionários da República. Esse agrado, que considerava do Conselho unânime, no que foi por todos apoiado, mais se justificava, diante da brilhante exposição que acaba de produzir e na qual se confirmavam suas conhecidas qualidades de inteligência e de caráter. Disso que o Conselho saberia compreender os nobres intuitos que inspiraram a proposta, pois sempre entenderia como motivada no mais alto interesse público qualquer iniciativa do ilustre administrador.

O Senhor Conselheiro Briggs, obtendo a palavra, confessou a sua satisfação por haver causado o comparecimento do Senhor Doutor Teixeira de Freitas à sessão. Todo o Conselho sabia da estima em que o tem. Explicando o encontro de que falara o Senhor Doutor Teixeira de Freitas, confirmou que lhe havia dito não poder contar com o seu apoio para a efetivação dos serventários contratados. Fizera essa declaração por haver examinado o processo, de que pedia vista numa das sessões anteriores. Entendia que o caso era de retificação de classificação. O reajustamento se fez com a exclusiva preocupação de se classificarem os cargos num escalonamento natural, sem a preocupação dos ocupantes, porque muitos destes estariam em situação precária. Essa a razão pela qual figuram os cargos da carreira de "Estatístico-auxiliar", nas tabelas anexas à Lei 284, não valendo essa existência com um direito dos que pleiteiam a ocupação efetiva. Recordou haver feito parte de uma comissão designada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, para examinar a situação dos contratados do Ministério, visando uma regulamentação geral sobre extranumerários. Propuzera, em seu relatório, a exclusão de muitos extranumerários que lá se encontravam em exercício, por ocuparem cargos públicos. Creada a lei n. 284, muitos cargos relativos às funções desses extranumerários foram incluídos nas tabelas respectivas. A Lei foi elaborada na base dos vencimentos percebidos pelos funcionários, tendo em vista, ainda, as funções. Ela não efetivou extranumerários, nem transformou funções em cargos. Respondendo a uma observação do Senhor Doutor Teixeira de Freitas, explicou o orador a necessidade de decretos para os funcionários que não os possuem: muitos foram investidos em funções lícitas, por portarias, como a legislação da época estabeleceu. O Decreto n. 24.737, impõe, indubitavelmente, a expedição de decretos de nomeação para os funcionários que ele amparava. Si o ato complementar não se expedir, em tempo próprio, a lei n. 283 revogou o que era, inquestionavelmente, uma autorização que resultou inaproveitada.

O Senhor Doutor Teixeira de Freitas apartou-se, para dizer que si a Lei n. 284, no art. 1º das Disposições Transitórias, deixava entender ter havido provimento por simples portaria, maior força legal seria a do decreto-lei, que determinou o aproveitamento dos funcionários de que se tratava.

O Senhor Conselheiro Briggs refutou, frisando haver faltado o ato complementar que seria a expedição dos decretos de nomeação.

O Senhor Conselheiro-Presidente reforçou esse argumento, salientando que si não houvesse necessidade desse ato complementar o provimento teria sido automático, o que seria de todo inaceitável.

Tendo sido focalizado o caso de duas dactilógrafas, que foram incluídas nas tabelas anexas à Lei n. 284, na classe G, da carreira de "Estatístico-auxiliar", o Senhor Doutor Cerqueira Lima, funcionário da Diretoria da Estatística, obteve a palavra e explicou não ter havido nenhum decreto ou ato considerando como auxiliares de 1ª classe da referida Diretoria essas duas funcionárias. Seus cargos foram incluídos, em virtude de uma exposição do Diretor, aprovada pelo Senhor Presidente da República. Esse exemplo demonstrava, a seu ver, que a situação orçamentária desfrutada pelo serventário, por ocasião da elaboração das tabelas, não foi, invariavelmente, o requisito indispensável à inclusão. Referindo-se ainda ao caso dos fiscais gerais do Ensino Comercial, que foram incluídos num total de 18, quando nem todos apresentavam as características de funcionário público, no sentido restrito com que o Conselho tem feito sua investigação para decidir sobre pedidos de omissão

de cargos nas tabelas. Muitos desses fiscais gerais eram contratados e nem por isso deixaram de ser incluídos na ocasião em que se elaboraram as tabelas.

O Senhor Conselheiro Briggs informou que o Conselho ainda não examinara a situação desses fiscais gerais, ao que o Senhor Conselheiro-Presidente adiantou que o Ministério da Fazenda verificara, em tempo, que muitos eram efetivos e não contratados, tanto que lhes concedeu o abono provisorio.

O Senhor Doutor Teixeira de Freitas insistiu em pedir para o caso uma solução baseada na equidade. Entendia possível ao próprio Conselho encontrar um precedente que pudesse justificar essa solução, que julgou comportável dentro do mecanismo elástico da aplicação da Lei n. 284. Estava ajudando o Conselho a ser justo com dois excelentes servidores da causa pública.

O Senhor Conselheiro Matos encarou a questão sob dois aspectos: um, que considerou altamente confortador, e que era o da presença de um Diretor de serviço no Conselho, clamando em favor do alegado direito de dois modestos auxiliares. Satisfazia-se em consignar esse gesto como uma das honrosas conquistas da Lei n. 284. O outro aspecto era relativo ao fato, em si, da reclamação que se estava examinando. Para melhor elucidar o seu espírito, perguntou quantos funcionários foram incluídos nos 15 cargos da classe G, da carreira de "Estatístico-auxiliar". Informou o Senhor Doutor Teixeira de Freitas de que o foram apenas dois dactilógrafos, existindo nove remanescentes, inclusive dois contratados.

O Senhor Conselheiro Briggs esclareceu que os sete remanescentes efetivos foram incluídos na carreira de "Escrutário".

O Senhor Conselheiro-Presidente esclareceu que esses sete funcionários estão, de fato, providos nos cargos da carreira de "Escrutário", porque nesta carreira foram incluídos. A seu ver, o eixo da questão estava no decreto que mandou fazer o aproveitamento de funcionários de outras repartições, que serviam na Secretaria do Estado do Ministério da Educação e Saúde. Si o Decreto n. 24.737 ainda era válido, líquido era o direito dos interessados. Não sendo válido esse Decreto, nenhum direito poderá existir.

O Senhor Conselheiro Brigg explicou ao Senhor Conselheiro Matos como se formou o quadro do funcionalismo do Ministério da Educação e Saúde. O decreto n. 24.737 criou cargos e mandou que se fizesse o aproveitamento dos funcionários das diferentes repartições em exercício na Secretaria de Estado, nesses novos cargos. O dispositivo a esse respeito não era mais do que uma autorização, que em tempo não foi totalmente utilizada pelo Governo. Ocorreu, com isso, o inevitável: a revogação, com o advento da lei n. 284.

O Senhor Conselheiro Matos tinha uma dúvida: si a exposição da Diretoria de Estatística, aprovada pelo Senhor Presidente da República, servia para a inclusão de duas dactilógrafas na classe G, na carreira de "Estatístico-auxiliar", essa proposta deveria, igualmente, prevalecer para os cargos de que se trata.

O Senhor Doutor Teixeira de Freitas reforçou esse entendimento, salientando que já não seria caso de se procurar a individualização dos funcionários em causa, quando essa individualização não se fizera, em tempo, quanto às dactilógrafas.

O Senhor Conselheiro-Presidente informou que não seria preciso individualizar os funcionários porque pelo critério dos vencimentos cairiam eles, automaticamente, nas classes em que se encontravam. Insistia em dizer que tudo estava em consignar-se válido ou revogado o decreto n. 24.737.

O Senhor Doutor Teixeira de Freitas entendeu que não era caso de se saber si o decreto tinha ou não validade. Citou-se, unicamente como elemento subsidiário de méro valor histórico. O deferimento que estava pleiteando não poderia valer, de nenhum modo, como a revalidação de um decreto já considerado caduco.

O Senhor Conselheiro-relator considerou que realmente não estava em jogo o decreto. Recordou que o assunto já estivera sob o exame do Conselho, precisamente quando o aproveitamento de funcionários do Ministério da Educação e Saúde era examinado na base desse decreto, que a lei n. 284 indiscutivelmente revogou. Diante das alegações dos interessados, o Conselho manteve a sua opinião anterior, contrariamente à inclusão, tendo em vista que o aproveitamento não se dera no devido tempo, não sendo mais oportuno fazê-lo, depois da lei do reajustamento. Encarou, por isso mesmo, o caso da retificação de classificação, tomando por base as funções de fato exercidas, independente de qualquer ligação com o referido decreto. Dentro dessa orientação, a pretensão dos contratados não poderá ser deferida.

O Sr. Doutor Teixeira de Freitas ainda interveiu para lembrar que foi em consequência do decreto n. 24.737 que os antigos dactilógrafos tiveram a classificação que lhes foi dada nas tabelas do reajustamento. A medida pleiteada, portanto, nada mais seria que estender aos outros, em igualdade de condições, a providência tomada em relação a esses dactilógrafos, ao que o senhor Conselheiro Jansen declarou que, embora não desejando prejudicar o caso talvez fosse aconselhado por um estudo mais aproximado, a propor a exclusão dos dactilógrafos, desde que viesse a reconhecer o desacerto da classificação que lhes coube.

O Senhor Doutor Teixeira de Freitas insistiu em dizer que pleiteava apenas fosse estendida a classificação dada parcialmente, ao pessoal que se encontra em situação análoga à dos dactilógrafos, o que, a seu ver, poderia ser feito em relação aos funcionários de que trata o processo, sem que com isso se reabrisse a discussão em torno do decreto n. 24.737.

O Senhor Conselheiro Briggs declarou que a desigualdade do tratamento decorreria da diferença que havia, em face do próprio decreto n. 24.737. Os dactilógrafos, — dizia o decreto, — passa-

giam todos a auxiliares de 1ª classe, ao passo que os demais seriam distribuídos por vários cargos, a critério do Ministro, de acordo com certas condições que se previam. Não tendo havido provimento, impossível seria fazer essa distribuição, da competência do Ministro, que não se utilizara da autorização.

O Senhor Doutor Teixeira de Freitas refutou, dizendo que no momento a individualidade se tornava desnecessária, visto como os lugares existentes são suficientes para o aproveitamento de todos. A existência das vagas deveria ser conciliada com o exercício das funções.

O Senhor Conselheiro Briggs frisou que o aproveitamento não daria respeito somente ao pessoal da Diretoria de Estatística; a decisão em favor desse pessoal se estenderia, coerentemente, a todos quantos se compreendiam no decreto n. 24.737, isto é, das Diretorias do Expediente e da Contabilidade.

O Senhor Doutor Teixeira de Freitas repizou na esboçoção de que não se tratava de reabrir discussão sobre esse decreto, mas, tão somente de retificar a orientação parcial do Ministério da Educação e Saúde, que distinguia, entre todos, os dactilógrafos, quando a situação era única para todos, com a circunstância de que, para o pessoal da Diretoria de Estatística, os cargos previstos nas tabelas da lei n. 284 eram suficientes, enfileirando todos numa só classe da mesma carreira. Para as outras diretorias prevaleceria o mesmo critério objetivo do exercício atual das funções, independente do decreto n. 24.737, que invocara apenas como elemento histórico.

O Senhor Conselheiro Sampaio expendeu a sua opinião a respeito da aplicação do decreto n. 24.737. Como ato do Governo Provisório, na ausência do Congresso Nacional, esse decreto inclui as duas condições da lei comum: uma autorização de expressa competência do Legislativo, e as providências complementares, que sempre estiveram na alçada do Executivo. Legislando, o Governo Provisório autorizou, expressamente, o provimento dos cargos criados, sob determinadas condições. O Executivo, entretanto, não quis exercer, no devido tempo, a faculdade concedida, que foi depois, revogada pela Lei n. 284. A simples existência do cargo não aproveita ao que nele não estiver legalmente investido. A finalidade do Conselho era atender ao interesse público, procurando sempre, com liberalidade, conciliá-lo ao interesse do funcionário. No caso, o interesse público consistia em atender aos serviços de estatística, com funcionários da carreira própria; isso se conseguiria, classificando-se nessa carreira os funcionários que vêm executando os serviços de estatística, com a maior proficiência, como atestava o Diretor, mas que estão classificados em outras carreiras. Assim se conciliariam os dois interesses, dentro do espírito da Lei n. 284.

Retomando a palavra, o senhor Conselheiro Matos salientou que o senhor Conselheiro-relator não respondera à sua pergunta, sobre si os funcionários focalizados no parecer exerciam funções de auxiliares de 1ª classe ou de 2ª classe.

O Senhor Conselheiro-relator se apressou em informar que todos exerciam, realmente, as funções de "Estatístico". Não sabia nem procurara saber se eram ou não auxiliares de 1ª ou de 2ª classe. Para si, isso era uma questão que dizia respeito ao Decreto número 24.737, que não deveria ser tomado em consideração. Encarava o caso como de retificação da classificação.

O Sr. Doutor Teixeira de Freitas ofereceu o esclarecimento que o senhor Conselheiro Matos desejava conhecer: o exercício das funções já estava constatado, não só pelo documento original da sua autoria, como pelo pronunciamento da Comissão de Eficiência, no processo. Quanto à condição de contratados, relativa a alguns dos serventários por quem pugnava, era a mesma dos mensalistas da antiga Inspeção de Águas e Esgotos, que, não obstante, foram incluídos nas tabelas anexas à lei n. 284. Tratava-se, no caso, de funcionários atingidos pelo decreto n. 24.737 e ainda hoje no exercício das funções de "Estatístico". O Ministério da Educação e Saúde, porém, havia feito uma distinção entre eles, aproveitando na carreira de "Estatístico-auxiliar" somente uma parte — os dactilógrafos — e deixando à margem os demais, embora todos numa situação análoga. Pleiteava a ampliação dessa decisão ministerial, de modo a eliminar a evidente desigualdade de tratamento.

Posto em votação o parecer, o senhor Conselheiro-relator manteve integralmente as suas conclusões, declarando que, com isso, obedecia à invariável orientação do Conselho, retificando a classificação somente de funcionários efetivos, de acordo com as funções realmente exercidas.

O senhor Conselheiro Matos votou favoravelmente às conclusões do parecer do senhor Conselheiro-relator, por entender que não havia prova de que os cargos estivessem legalmente providos.

O senhor Conselheiro Sampaio acompanhou, igualmente, o relator, declarando que deixava de tomar conhecimento da parte referente aos extranumerários.

O senhor Conselheiro Briggs aceitou as conclusões do parecer.

O senhor Conselheiro Simões Lopes, fundamentando o seu voto favorável às conclusões do parecer do senhor Conselheiro-relator, disse que não via, no caso, outra alternativa: — ou o Conselho considerava em vigor e aplicava o decreto-lei n. 24.737, tirando daí todas as consequências; ou encararia o caso como de simples retificação de classificação. Por uma questão de coerência, o Conselho não deveria aplicar o referido decreto-lei, porque já se pronunciara em sentido contrário, embora, na época, o orador tivesse divergido da maioria.

Diante desse pronunciamento, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, promover as seguintes retificações no Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com o parágrafo único do art. 2º, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Excluir da carreira de "Escriturário", "Situação antiga", — 1 Terceiro ofi-

cial — Inspeção de Águas e Esgotos; 2 — Quarto oficial — Inspeção de Águas e Esgotos; 1 — Auxiliar de escrita — Inspeção de Profilaxia da Tuberculose; 1 — Auxiliar de escrita — Delegacias de Saúde; 1 — Guardião — Inspeção dos Serviços de Profilaxia; 1 — Servente — Inspeção dos Serviços de Profilaxia "Situação nova"; 1 — Escriturário — classe G; 3 — Escriturário — classe F; 1 — Escriturário — classe E; 2 — Escriturário — classe D, deduzindo-se dois excluídos dos que compõem a carreira de "Estatístico-auxiliar": "Situação antiga": — 1 Terceiro oficial — Inspeção de Águas e Esgotos; 2 — Quarto oficial — Inspeção de Águas e Esgotos; 1 — Auxiliar de escrita — Inspeção de Profilaxia da Tuberculose; 1 — Auxiliar de escrita — Delegacias de Saúde; 1 — Guardião — Inspeção dos Serviços de Profilaxia; 1 — Servente — Inspeção dos Serviços de Profilaxia; "Situação nova": — 1 — Estatístico-auxiliar — classe G; 3 — Estatístico-auxiliar — classe F; 3 — Estatístico-auxiliar — classe E. Resolveu, ainda, que em consequência dessa classificação se faça, oportunamente, no "Diário Oficial", a publicação dos nomes dos seguintes novos ocupantes dos cargos da carreira de "Estatístico-auxiliar": Marina Gomes de Castro, na classe G; Heloisa Coelho Leal, Nelsinda Coelho Leal e Maurício Pimentel, na classe F; Fausto de Moraes Lacorda, Maria Esmeralda de Faria e Maria Carmen da Cunha, na classe E. Resolveu, finalmente, indeferir, por maioria de votos, a proposta de inclusão de Virgílio Costa, Eda Pinto Vieira e Rosa Edite Sousa Viana nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, por não ocuparem eles cargos efetivos, legalmente criados, pois não foi utilizada, em tempo próprio, a autorização contida no decreto n. 24.737, de 14 de julho de 1934, que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, revogou.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão. Eu, Joaquim Billencourt Fernandes de Sá, Secretário das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 19 de agosto de 1937. — Visto. Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20 DE AGOSTO DE 1937

Aos vinte de agosto de mil novecentos e trinta e sete, presentes, às quatorze horas, no Palácio do Catete, os Srs. conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, Mario de Billencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, com a ausência justificada do Sr. Conselheiro José Francisco de Matos, foi pelo Sr. Conselheiro-presidente declarada aberta a quadragésima sétima sessão extraordinária.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente: Constatou da leitura de telegramas dos Srs. presidentes das Comissões da Eficiência dos Ministerios das Relações Exteriores e da Educação e Saúde, apresentando excusas por não terem comparecido à reunião de 18 do corrente, em que se tratou da ultimização da classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade. Constatou ainda da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho na véspera.

Serviços do Pessoal: *Normas.* Ainda no período destinado ao expediente, o Sr. Conselheiro Sampaio distribuiu aos Srs. Conselheiros cópias de sua contribuição sobre normas para a organização e o funcionamento dos Serviços de Pessoal dos ministerios, assunto que vai ser tratado numa das próximas sessões ordinárias.

Ordem do dia: Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 1.564 — Resoluções n. 1.394 — (2.319 anexo) — O primeiro desses processos se constituiu de uma representação de oficiais administrativos do Ministério da Agricultura contra a efetivação de internos no Quadro Único, constituindo o segundo um telegrama desses mesmos funcionários ao Sr. Presidente da República, solicitando seja sustada a execução das medidas alvitadas pelo Conselho e aprovadas por S. Ex. para essa efetivação. — Relator: Sr. Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido: 1º, de que sejam mantidas e executadas as normas adotadas em resolução de 10 de junho último e que foram aprovadas pelo Sr. Presidente da República, em despacho proferido na Exposição de Motivos n. 1.345, de 16 do mesmo mês; 2º, de que, consequentemente, sejam arquivadas as reclamações.

Processo n. 2.365 — Resolução n. 1.395 — Papeleta da Secretaria da Presidência da República, encaminhando ao exame do Conselho projeto de decreto dispondo sobre horas de expediente para as repartições do Ministério da Guerra. — Relator: Sr. Conselheiro Briggs. Procurando os dispositivos legais que presentemente regem o assunto, o Sr. Conselheiro-relator só encontrou o art. 27, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que diz que os novos regulamentos fixarão taxativamente o número de horas diárias do serviço exigidas para cada função pública. Encontrou nesse dispositivo diferentes conceitos, um referente a *número de horas* de trabalho, no sentido de quantidade, e não *parte do dia*, no sentido de distribuição; outro, referente a cada função pública e não cada repartição; o último, referente ainda a *regulamentos*, no sentido de *regimentos* e não *decretos*. O projeto dispõe sobre horas de expediente das repartições. A lei, sem proibir horário para repartições, exige que seja ele traçado para cada função pública. Não foi, pois, nesse ponto, atendida a exigência legal. Por outro lado, o assunto deve ser objeto de regimento, por interessar internamente a uma repartição, e não de decreto, pelo menos em caráter isolado para um só ministério. Escolheu o relator que o que a lei n. 284 quis evitar foi precisamente a fixação de horários fora das funções, mas dentro das repartições, pois não se poderia fazer um só horário para as repartições públicas, visto como em uma mesma repartição pode haver serviços (atribuições ou encargos), de naturezas diversas, que exigem horários espe-

plais para bom rendimento do trabalho. A expressão "expediente", usada no projeto, fazia supor que se trata de serviço burocrático, mas assim não se devia entender, porque no art. 2º ficaram excluídos do regime anteriormente estabelecido as "dependências industriais e fabris" do Ministério. Além disso, o dispositivo principal do pretendido decreto poderia deixar de ser observado, porque no art. 3º se atribue competência ao Ministro da Guerra para modificar o regime proposto. Na emenda do projeto figura a "expressão" *dá outras providências*, quando no texto não existe nenhum dispositivo justificando essa referência. O projeto contém uma novidade, estabelecendo taxativamente 7 horas de expediente para as repartições do Ministério da Guerra, em dois turnos, isto é, de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas. Desacompanhado, que foi, de Exposição de Motivos, ficou-se sem saber quais as bases científicas ou experimentais dessa inovação. Frizando essa lacuna, o relator entendeu licito pesquisar o elemento histórico e o administrativo, para presumir a origem do projeto. Assim procedendo, informou que o Ministério da Guerra tem variado muito, quanto à fixação de horários para as suas dependências. O decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914, modificado em virtude da alínea k do artigo 21 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro do mesmo ano, determinou, em seu artigo 41, que o tempo de trabalho normal para a mão-de-obra e o operariado seria de oito horas, sendo de seis para os demais funcionários do referido ministério. Esse dispositivo separou claramente o serviço das oficinas do expediente burocrático. Tal horário foi, entretanto, revogado pela circular de 9 de fevereiro de 1931, do Governo Provisório, que mandou adotar, sem nenhum resultado prático, no entendimento do relator, o de 11 às 18 horas. Recordou o relator que nessa época duas correntes renovadoras influíram fortemente no Serviço Público. Uma, premissa pelo "taylorismo", exigindo oito horas; e outra, "socialista", baseada nos resultados de pesquisas psicotécnicas, que preconizava, em tese, seis horas para o serviço burocrático e oito horas para o serviço braçal, podendo ficar o primeiro em cinco horas (pesquisas intelectuais) e o segundo em sete horas (trabalho técnico). A seu ver, o mau resultado proveio de duas circunstâncias importantes: a morada, quasi sempre suburbana, de grande maioria do funcionalismo burocrático; o consumo de luz, sobretudo nas estações da primavera, inverno e outono, não compensado pelo maior rendimento do trabalho. A 23 de novembro de 1932, o Ministério da Guerra voltou ao horário antigo, em virtude do aviso ministerial n. 660, que teve essa data. Esse antigo horário ainda se modificou por força do aviso ministerial n. 269, de 27 de outubro de 1934, que instituiu a chamada semana inglesa, marcando para os sábados o tempo de 9 às 12 horas. Antes disso, entretanto, o aviso ministerial n. 682, de 28 de outubro de 1933, mandara adotar para as fábricas e arsenais militares, inclusive para o funcionalismo burocrático que neles tinham exercício, regime de oito horas diárias. Essas variações se verificaram, não obstante a extrema importância do assunto, que abrange múltiplos problemas, quanto à capacidade unitária humana, quanto ao rendimento, quanto ao fator econômico, e quanto à racionalização do serviço, não tendo o relator elementos para afirmar se o Ministério da Guerra, ao propor uma nova modificação, teve ou não dados experimentais, apurados em fichas de observação sobre o rendimento, produção e capacidade produtiva do operariado, ou dos burocratas, ou se tenha simplesmente orientado pelos resultados colhidos em oficinas e serviços burocráticos estrangeiros, conforme as modalidades dos sistemas de trabalho. Salienta o relator, de passagem, que o "Bureau do Trabalho", em que o Brasil mantém representante, estudou proficientemente essa questão, incluindo, para resolvê-la, um outro fator — o *mesológico* (clima, estação, horas de verão e inverno). Quanto ao tempo de serviço para o trabalhador braçal, o senhor Conselheiro relator entendeu como ponto pacífico que deva ser de oito horas, fato que se tornou objeto de uma rude conquista dos operários, na famosa questão da jornada de oito horas, contra as 10 que então vigorava. Lembrou mais que a Inglaterra, capitalista e industrial, dera o exemplo, adotando corajosamente as oito horas diárias e ainda mais a semana inglesa, pela redução do trabalho aos sábados. Sendo um país de massa trabalhadora, e estando sua garantia assentada nas indústrias manufatureiras e fabris, o ato avançado, na época, arriscando a eficiência do seu parque industrial, sujeito, então, a um feroz "taylorismo", bastou para que os demais países a acompanhassem. Passou, em seguida, o senhor Conselheiro relator a examinar o caso do elemento burocrático, geralmente chamado pessoal do expediente, abrangendo-se com essa palavra tão somente os serviços de escritório. Convirá o horário de sete horas? — indagou. Na sua opinião, a experiência, no Rio de Janeiro, não deu bom resultado, ao tempo de quasi dois anos de aplicação pelo Governo Provisório. Daí o horário natural, de 11 às 17 horas depois de 1931, que é o atual, em pleno vigor. Dentro do exame de seis ou sete horas, muita coisa haveria a dizer. Bastaria, entretanto, citar o estudo feito pelo professor Alfredo Palacios, em livro moderno, de perfeito valor científico, relativamente à racionalização dos serviços públicos. É a obra "La fatiga", aprovada e adotada pelo Governo argentino, obra que mereceu caloroso aplauso de um dos maiores neurologistas do mundo, o Dr. Ramon Y Cajal, cujas experiências sobre a célula nervosa são universalmente conhecidas como clássicas. Na questão do trabalho industrial, a massa de energia humana se desgasta no sistema nervoso; é uma questão de neurologia, ou, melhor, neuro-muscular (considerando as terminações e conexões neuro-musculares), como, no trabalhador, é uma questão músculo-nervosa, com predominância do fenómeno

da usura ou desgaste na célula muscular. Em ambos os casos, é um fenómeno bio-químico, pois a queima de elementos energéticos, na infinidade dos tecidos, gera uma superabundância de anidrido carbônico, e outros produtos secundários, que produzem a fadiga, o sono, — e, antes d'elles, a diminuição do rendimento útil ao trabalho. Os quadros obtidos pelo professor Palacios, em seu gabinete psicotécnico, mediante gráficos, sobre trabalhadores e crianças (de preferência, para evitar a sugestão e a simulação, própria dos intelectuais), são extraordinários. O aumento dos índices respiratório, cardíaco, tensiométrico, são perfeitamente elucidativos. Isto em primeiro plano. Em segundo plano, fatal e terrível, aparece para os trabalhadores, obrigados a "surnenage", o esgotamento, do onde o recurso frequente e crescente, de libações alcoólicas para obriagar a máquina humana a um trabalho intenso, dentro dos horários, (então de 10 horas); é falsa a suposição, pois a miséria organica logo se apresenta, dando, em consequência, a geração de filhos fracos, deprimidos, conforme observação feita em crianças, filhos de operários. Com o trabalhador intelectual, em menor escala, o mesmo se dá; o desgaste nervoso é muito maior, ao passo que o muscular é muito menor. Este desequilíbrio, sobre a célula nervosa, é mais prejudicial ao intelectual, pois, ao passo que o sono reparador, alimento novo, faz recuperar, facilmente, a energia perdida pelo braçal, — ao intelectual atinge os centros psico-motores, indo até aos "centros psíquicos", produzindo um sono insuficiente, visto ser comum o fato de indivíduos continuarem em, em sonho, operações, cálculos e idéas do escritório, do laboratório, etc. Este é o caso dos horários de expediente, do projeto do Ministério da Guerra, na opinião do relator. Pergunta ele si conviria voltar à experiência de 1931-1932, restabelecendo-se as 7 horas de trabalho burocrático, isto é, para a função burocrática. Salientou que no Brasil não temos contribuição experimental em que entrasse a fadiga mesológica, conjugado com o desgaste dos sistemas nervoso e muscular. Por isso mesmo foi sábia a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, firmando, com extrema prudência, ser da competência dos regimentos o estabelecimento de horários para as "funções". Não acredita o relator que no Brasil possamos ter melhor rendimento do que em outros países, com climas sub-tropicais e temperados, pois o meio é forçosamente contra nós. Pareceu-lhe conveniente, por conseguinte, não se alterar o regimen vigente de 6 horas. Adotadas, que fossem, 7 horas obrigatórias, viriam do mesmo modo, prorrogáveis, o que resultaria em 8 e 9 horas diárias, com desequilíbrio econômico na vida do funcionário e, como consequência, uma preocupação vital, capaz de originar resultados negativos. Encarando a modificação contida no projeto, salientou que no Distrito Federal o início do trabalho às 8 horas, obrigaria o burocrata a sair de casa às 7; o intervalo não lhe aproveitaria em nada (seriam 2 horas perdidas, para o Estado e para o individuo); voltaria às 18 horas; quer dizer, praticamente, 11 horas diárias de preocupação e atividade, com a repartição. Bastaria, a seu ver, isso, para mostrar o inconveniente e caracterizar o retrocesso, sob o ponto de vista das chamadas reivindicações da classe. Saindo de casa às 7 horas, terá o serventuário que fazer, na cidade, a sua refeição às 12 horas; gastará em almoço, mesmo em frugal refeição, a importância, em média, de 3\$000, o que representará cerca de 90\$000 mensais, como despesa forçada que o transporte elevará, de fato, a 106\$000. Além desse inconveniente, de ordem individual, ha o de caráter geral: convirá tal horário às demais repartições dos outros ministérios? Convirá que um ministério o adote, desequilibrando o regime dos demais? O relator observa que não se refere à inconveniência de dois turnos de serviço, mas, somente, aos mesmos funcionários trabalharem em dois turnos, em cada 24 horas. Talvez o Estado inerasse com um horário mais longo, para duas turmas. Seria o horário continuado, sem o hiato de 2 horas, que no seu entendimento tão mau resultado produziu no comércio, durante a Interventoria do Sr. Adolfo Bergamini. Haveria pessoal distribuído em turmas, podendo cada um trabalhar 6 horas, começando o serviço mais cedo para uma turma, que não seria prejudicada economicamente e socialmente, pois a outra iniciaria a sua tarefa mais tarde, com a divisão racional do serviço. O tempo do trabalho, condicionado à estação e ao clima, seria outra solução importante, mas sempre dentro do horário continuado para as repartições. Ocorria-lhe, entretanto, indagar si o maior período de trabalho, em dois turnos, para os mesmos funcionários, aumentaria o rendimento útil do serviço? Responda pela negativa. A psicotécnica, era gráficos, mostrou que os pontos deficientes de qualquer trabalhador, braçal ou intelectual, são o início e o fim do período de trabalho. Em vez de 2 períodos de *deficit*, (início e fim do horário contínuo do mesmo homem), haveria, pela medida proposta, 4, correspondentes aos inícios e finais dos 2 turnos para os funcionários do Ministério da Guerra. Julgava, assim, o relator, haver demonstrado, suficientemente, os inconvenientes do horário, em dois turnos, para os mesmos funcionários. Por qualquer forma que fosse o projeto examinado, ocorreriam inúmeros inconvenientes, não tendo o Ministério da Guerra formulado qualquer razão da medida proposta, baseada em dados experimentais, cálculos de rendimento ou de *deficit*, não vindo, pois, como encontrar apoio para a excessão proposta no projeto. Opinava, portanto, no sentido de que o Conselho demonstrasse ao senhor Presidente da República, pelas razões expostas em seu parecer, a inconveniência de ser baixado decreto dispondo sobre as horas de expediente das repartições do Ministério da Guerra.

— Na discussão do parecer o senhor Conselheiro Presidente teve restrições, relativamente ao ponto em que lhe parecia haver o senhor Conselheiro relator entendido como suficiente o limite de 6 ho-

ras diárias para o serviço dos funcionários administrativos do Governo. Partindo da opinião de que esse limite não deveria ser inferior a 7 horas diárias, entendia que a procura dos horários convenientes às funções públicas, de que trata o art. 27, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1926, deveria ser feita mediante um inquerito, em todas as repartições ou serviços, visando um regime de caráter geral.

O senhor conselheiro relator explicou que não entendera como suficientes as seis horas diárias para o funcionalismo administrativo, mas que não achava conveniente a alteração do que está em vigor, sem estudos especiais. Distinguiu bem as coisas em seu parecer, não procurando, porém, demonstrar que uma coisa era a função e outra coisa o período de funcionamento da repartição.

O senhor conselheiro Jansen disse do seu constrangimento para se externar em discussão, dentro de estreitos limites de tempo, sobre matéria que, embora reputasse de sua especialidade, era muito complexa e controversa. Fazia reservas quanto a citações e afirmações do senhor conselheiro-relator, que lhe pareciam por demais peremptórias. Sem aceitar como definitiva a fixação de seis ou sete horas para o trabalho diário das repartições, achava que o projeto não merecia ser aceito, por se tratar de matéria regulamentar, a ser considerada oportunamente.

O senhor conselheiro Sampaio entendeu igualmente inconveniente a expedição do decreto para o Ministério da Guerra, porque o horário é matéria regulamentar, e será fixado, de maneira geral, para cada função, não convindo ser adotado regime especial em determinado ministério.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que não se torna conveniente a expedição do decreto dispondo sobre as horas de expediente das repartições do Ministério da Guerra, tendo o senhor conselheiro relator mantido, integralmente, as razões contidas em seu parecer e os demais senhores conselheiros feito consignar na resolução as restrições que apresentaram na discussão do parecer.

— Processo n. 2.366 — Resolução n. 1.396.

Exposição de motivos n. 42, de 26 de julho de 1937, do senhor ministro da Educação e Saúde, ao senhor Presidente da República, propondo a admissão de Eduardo Moraes Melo, Dolores de Moura Ribeiro, Elvira Noronha Fonseca, Vera Monteiro de Barros Malcher, Hercília de Brito Banha, Alzira Vaz, Leonor Sampaio Guimarães, Florencia Francisco das Chagas, Egídia Vieira Marques e Inezilha Marcelino da Silva, como extranumerárias mensalistas para o Departamento Nacional de Saúde.

Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada há a opor à aprovação da proposta, porque foram atendidos os dispositivos vigentes sobre o assunto, salientando, entretanto, a conveniência de se abolir a praxe de admissão de pessoas para serviços gratuitos, como, aliás, já foi recomendado em circular n. 15, de 11 de corrente, da Secretaria da Presidência da República.

— Processo n. 2.371 — Resolução n. 1.397.

Processo encaminhado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, relativamente à publicação, no "Diário Oficial", do expediente relativo às apostilas de vários decretos de nomeação, para o efeito do que dispõe o decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937. — Relator: senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada há a opor à publicação resumida das apostilas.

— Processo n. 2.413 — Resolução n. 1.398.

Exposição de motivos do senhor ministro da Guerra, submetendo à aprovação do senhor presidente da República a proposta que faz o diretor do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, de admissões e modificações nas relações de extranumerários do referido estabelecimento. — Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que se torna necessária a audiência do Ministério da Fazenda, porque a proposta vai alterar as tabelas já aprovadas para o Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

— Processo n. 2.418 — Resolução n. 1.399.

Ofício n. 1.390, de 6 de agosto de 1937, do senhor ministro da Marinha, respondendo ao ofício deste Conselho, n. 1.808, de 28 de julho último, informando não haver interinos no seu Ministério. Relator: senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, mandar arquivar o processo, por não haver sobre o que deliberar.

— Processo n. 2.461 — Resolução n. 1.400.

Ofício n. 3.302, de 11 de junho de 1937, do senhor chefe de Polícia do Distrito Federal, propondo o provimento, em caráter interino, de cargos vagos na classe F, inicial da carreira de "Polícia Especial", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Relator: senhor conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1º — reconhecer a necessidade da abertura do concurso para o provimento efetivo dos cargos vagos, da classe F, da carreira da "Polícia Especial", do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; 2º — promover a realização do concurso, pedindo sugestões ao senhor chefe de Polícia do Distrito Federal para a elaboração das bases; 3º — passar, para esse efeito, o processo ao conselheiro incumbido de relatar os assuntos concernentes a concursos.

— Processo n. 2.494 — Resolução n. 1.401.

Exposição de motivos n. 47, de 6 de agosto de 1937, do senhor ministro da Educação e Saúde, submetendo ao senhor Presidente da República uma proposta de admissão de pessoal extranumerário necessário ao Instituto Oswaldo Cruz. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no

sentido de que seja o processo retransmitido ao Ministério da Fazenda, para que tome conhecimento das informações que solicitou e tenha ensejo de se pronunciar sobre a possibilidade da despesa, nos termos dos dispositivos vigentes, que regem a admissão de extranumerários.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos senhores conselheiros presentes à sessão.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 20 de agosto de 1937. — Visto — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE AGOSTO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, presente, no Palácio do Catete, os Srs. conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo Sr. conselheiro presidente declarada aberta a trigésima quarta sessão ordinária.

ATA: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Constatou da leitura do resumo dos papéis, entrados no Conselho no período compreendido entre esta e a sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, o Sr. conselheiro presidente, constatando a presença de professores assistentes interessados na solução do processo n. 967, declarou inverter a ordem dos trabalhos e submeter, desde logo, a julgamento esse processo n. 967: Requerimento de Francisco Acioli Rabelo, solicitando inclusão nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1926, do cargo, que diz ocupar, de assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — O relator, Sr. conselheiro Jansen, reuniu a este outros processos referentes a pedidos idênticos, tendo em vista que assim igualmente procedera a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde. — Depois da leitura do parecer, que reconhecia o direito à inclusão, o Sr. conselheiro presidente quis saber se os assistentes nomeados por portaria do diretor da Faculdade de Medicina estão legalmente providos nos cargos. — O Sr. conselheiro-relator explicou que a legislação autorizava expressamente o diretor a fazer nomeações. Essa legislação, embora houvesse retirado a competência do diretor para nomear o pessoal administrativo, conservou-lhe a de nomear os assistentes. — O Sr. conselheiro presidente esclareceu que havia o que separar nessas nomeações. — O decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, em seu artigo 1º, parágrafo único, determinou que as nomeações dos funcionários passariam a ser feitas somente pelo chefe do Governo. Daí se deve concluir que os assistentes nomeados pelo diretor da Faculdade, depois da vigência desse decreto, não poderão ser considerados como legalmente providos nos cargos. — O Sr. conselheiro Briggs apontou o seguinte: no parecer se diz que os assistentes nomeados em comissão, mas a inclusão é proposta sem essa restrição. Não se diz onde se deva fazer essa inclusão: se na primeira parte do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, referente aos cargos em comissão, ou se na parte final, em que estão os cargos excedentes, que deverão ser extintos à medida que se vagarem. Refutou, ainda, uma expressão do relatorio da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde que considerou elaboradas sob base falsa as tabelas da Lei do Reajustamento. Esclareceu que a base era a Lei Orçamentária, como o foi para os outros casos, não podendo ser considerada falsa. O Sr. conselheiro presidente voltou a falar, para endossar as objeções do Sr. conselheiro Briggs. Fez, por sua vez, um reparo, referente à observação que o Sr. conselheiro relator propôs para que o Governo admita extranumerários para exercer as funções dos assistentes, quanto aos cargos que se venham a extinguir por motivo de vacância. Sugeriu um acréscimo a essa observação, para que se diga extranumerários contratados, por se tratar de funções especializadas. — O Sr. conselheiro Sampaio entendeu que no caso havia duas coisas a considerar: a inclusão decorrente da existência legal dos cargos nas tabelas da Lei n. 284, e a verificação do provimento dos mesmos. Achava que o Conselho deveria limitar sua tarefa, no momento, exclusivamente à inclusão. Quanto à providência de se transferir, de um para outro local do Quadro em questão, os cargos para o efeito de considerá-los em comissão ou destiná-los à extinção à medida que se vagarem, entendia isso fora da competência do Conselho e do próprio presidente da República porque afetava a estrutura das tabelas anexas à referida Lei. Somente o Poder Legislativo poderia fazê-lo. — O Sr. conselheiro presidente esclareceu que não se tratava de o fazer, mas de propor a quem de direito, que o fizesse desde que se reconhecesse necessário. — O Sr. conselheiro Matos salientou que se propunha, no parecer, a inclusão dos interessados no padrão II, mas não se disse qual foi o critério adotado para a escolha desse padrão. — O Sr. conselheiro relator obteve a palavra para responder às observações de seus pares. Aceitou a sugestão do Sr. conselheiro presidente relativamente ao acréscimo da palavra "contratado" na observação sobre extranumerários. Quanto ao provimento do pessoal, achou que as nomeações feitas pelo diretor da Faculdade de Medicina lhe pareciam válidas, diante do art. 56, inciso n. 14, da Constituição Federal, que mandou ressaltar as exceções previstas em leis. Informou que na busca que fez à legislação reguladora da matéria, não encon-

lrou dispositivo impondo restrições à criação e provimento dos cargos em questão, ao que o Sr. Conselheiro-Presidente contrariou, citando o parágrafo 2º, artigo 158, do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, em que se contém essa restrição, tendo o Sr. Conselheiro-relator redarguido que o dispositivo citado, figurando no regulamento da Faculdade, não podia, na sua opinião, ser interpretado de forma a contrariar a lei em que se baseou esse mesmo regulamento e na qual não se encontram restrições e quanto ao decreto n. 19.338, de 1930, é preciso notar que logo após, em 1931, a lei orgânica de ensino atribuiu as nomeações em questão ao diretor.

Respondendo ao Sr. Conselheiro Briggs, o Sr. Conselheiro relator disse nada ter a opor a que se esclarecesse a Comissão de Eficiência sobre o ponto da sua argumentação, relativo à lei orçamentária; quanto à parte das tabelas, onde deveria ser feita a inclusão, estava indicada pelos próprios dizeres que, segundo a proposta, deveriam figurar na coluna de "Observações"; finalmente, no que dizia respeito ao caráter em que estão ocupados os cargos a incluir, — e isto foi devidamente estudado no parecer, — não viu necessidade de especificar esse caráter ao propor a inclusão, porque esta não poderia dar ao ocupante de um cargo incluído nenhum direito novo, achando-se, entretanto, os direitos adquiridos, garantidos pelo artigo 28 da lei n. 284.

Na resposta ao Sr. Conselheiro Sampaio, recordou que tem sido sua norma não dissociar, quando os casos o permitem, a omissão dos cargos e da investigação sobre a capacidade legal dos seus ocupantes; no caso que se debatia, o exame simultâneo tinha, a seu ver, cabimento.

Ao Sr. Conselheiro Hatos informou que o padrão H adotado na proposta, era aquele em que foram classificados todos os assistentes constantes das tabelas anexas à Lei n. 284.

Antes de ser encerrada a discussão, do parecer, o Sr. Conselheiro Matos, para melhor fundamentar seu voto, pediu e obteve vista do processo.

O Sr. Conselheiro-Presidente, em virtude da presença de interessados, resolveu alterar, mais uma vez, a ordem dos processos constantes da pauta, para dar preferência ao processo n. 2.462 — Processo do Ministério da Educação e Saúde, encaminhado pelo Sr. Presidente da República, e relativo à admissão de pessoal extranumerário para o Instituto Nacional do Cinema Educativo. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

Depois de ler seu relatório, em que notava a falta de documentação que comprovasse a especialização técnica de tres pessoas indicadas à admissão, o Sr. Conselheiro-relator leu um ofício do diretor do referido Instituto, encaminhando esses documentos e propondo modificações em relações já aprovadas pelo Sr. Presidente da República, como de outra já apreciada pelo Ministério da Fazenda. A seu ver si o Conselho tiver de entrar no mérito desse pedido de alteração, se tornará indispensável nova audiência do referido Ministério. Achava, entretanto, mais lógico que se apreciassem os documentos, aliás enviados por solicitação do próprio Conselho, resolvendo-se desde logo o assunto.

O Sr. Conselheiro-Presidente esclareceu que a respeito do extranumerários sempre havia confusão. Os dispositivos legais vigentes nunca foram integralmente compreendidos. No caso em exame, estabeleceu-se controvérsia entre o Ministério da Fazenda e a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, não lhe parecendo que tenham eles uma razão completa. O Ministério da Fazenda entendeu que a admissão de extranumerários deve ser feita sempre para as remunerações mais baixas. A Comissão de Eficiência contraria alegando que os técnicos especializados devem fugir à regra, mas endossa propostas de admissões sem que a especialização esteja comprovada. Tem razão o Ministério da Fazenda quando se trata dos casos comuns.

Não é justo, por exemplo, que se admita um servente extranumerário para ganhar 500\$000, quando os do quadro, nomeados em virtude de concurso, ingressam com 300\$000. Mas nos casos de especialidades técnicas, si o Governo quer um bom auxiliar, deverá pagar bem, do contrario não o terá. Para pagar bem, entretanto, deverá exigir que o candidato comprove suficientemente essa especialização. O que tem, entretanto, acontecido é que se fazem admissões de técnicos que não o são ou que, pelo menos não comprovaram sua especialização. No caso do Cinema Educativo, foram indicados à admissão varios técnicos, sem essa comprovação que a Comissão de Eficiência não exigiu. A comprovação chegou ao Conselho, encaminhada por autoridade idonea, como é o diretor do Instituto. Cumpria, pois, saber si se deveria examinar esses documentos, desde logo.

O Sr. Conselheiro Briggs entendeu que o Conselho deveria examinar e resolver o que constava do processo e foi exposto no parecer do conselheiro-relator. O exame do ofício do diretor do Instituto era da competência da Comissão de Eficiência. Reforçado pela opinião do Sr. conselheiro Matos, salientou que no processo, ou pelo menos no parecer, não estavam indicadas as funções das pessoas referidas nos documentos, o que dificulta o cotejo. O senhor conselheiro-relator informou que no processo estavam indicadas as funções de quatro das pessoas a que se referiam os documentos, tornando-se possível esse cotejo. A seu ver, não se tratava sinão de anexar os documentos ao processo, e examiná-los desde logo, adiando-se o resultado desse exame ao parecer.

Pediu, por isso, a retirada, do processo até a próxima sessão, quando apresentará o relatório compreendendo, também a apreciação dos documentos ora recebidos, no que foi atendido pelo Conselho.

Entrando-se no exame dos demais processos constantes da pauta, foram julgados os seguintes, pela ordem cronológica:

Processo n. 208 — Resolução n. 1.402

Ofício n. 77, de 18 de fevereiro de 1937, da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, encaminhando ao Conselho, para o fim previsto no artigo 10, letra f, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o inquérito administrativo instaurado para apurar responsabilidades no desfalque, verificado na Coletoria das Rendas Federais em Vila São Francisco, na Baía. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que merecesse aprovação a proposta de demissão, a Lem do serviço público, de Armando Válder Landulfo, coletor da classe D, do Quadro X, do Ministério da Fazenda, com exercício na Coletoria de Rendas Federais em Vila São Francisco, na Baía, por ter ficado suficientemente provada a sua culpabilidade.

Processo n. 438 — Resolução n. 1.403

Ofício n. 100, de 11 de março de 1937, da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, encaminhando o inquérito administrativo a que respondeu Aiziro Malzoni, coletor federal em Pirai, no Estado do Paraná. O encaminhamento se fez para o fim indicado no artigo 10, letra f da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, fazer baixar o processo em diligência a fim de ser preenchida formalidade requerida pela defesa do acusado e considerada conveniente, para a melhor conclusão do assunto.

Processo n. 717 — Resolução n. 1.404

Aviso n. 77, de 22 de março de 1937, do Sr. ministro da Guerra, encaminhando o ofício n. 154, de 20 de janeiro do mesmo ano, do comando da Escola Militar, sobre o pedido de inclusão, na relação nominal, de serventuários admitidos por tempo determinado. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. Verificou-se do processo que uma das pessoas indicadas, o preparador Cantidiano Lima Rocha, tinha a sua situação de efetivo suficientemente caracterizada, o mesmo não acontecendo com os inspetores de alunos, Aristides Lima de Azevedo, Antônio da Costa Pereira, Washington Lúcio de Azevedo e Nelson Guimarães de Almeida, com o prático de laboratório Mauro Roux e com os serventes José Alves Maia, Celestino Clemente Marques e Luis Ferreira de Carvalho, que foram designados por portaria ministerial, de acordo com o decreto n. 24.463, de 25 de junho de 1934, que autorizou o ministro da Guerra, sem alterar as cifras orçamentárias, a aplicar no pagamento ao pessoal estranho aos quadros normais das fábricas, arsenais, estabelecimentos e repartições militares, as importâncias resultantes de vagas existentes nos cargos iniciais dos mesmos quadros, sendo a admissão feita por contrato, mediante inspeção de saúde, concurso e instruções baixadas pelo ministro. O relator explicou que o processo compreendia dois casos distintos: — um quanto à existência dos cargos e outro quanto ao seu provimento. No que se refere ao primeiro caso, os cargos constavam das tabelas anexas à lei n. 284. Quanto ao seu provimento, era lícita a inclusão de Cantidiano de Lima Rocha num dos cargos vagos do Padrão G, da carreira de "Preparador", do Quadro I, do Ministério da Guerra, visto ter sido nomeado pelo Governo Provisório, por decreto de 19 de março de 1931. Quanto a Marcelo Pestana de Aguiar, informou que já havia a seu respeito resolução do Conselho. Quanto aos demais, fez ver que foram eles designados por portaria ministerial para exercerem em caráter de contratados, as respectivas funções, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 24.463, de 25 de junho de 1934, passando, entretanto, esses cargos a ser considerados efetivos, em virtude da sua inclusão nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Seu voto era, pois, no sentido de que se tornava necessária a observância dos preceitos ora vigentes para provimento dos cargos permanentes.

A Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra informou que ao serem relacionados os cargos do seu Ministério, para o efeito do art. 1º das Disposições Transitórias, da lei n. 284, não foram incluídos os serventuários em questão, porque a Escola Militar não os relacionou levantando a dúvida constante do processo. Posto o parecer em discussão, o senhor conselheiro Briggs considerou deficientes as suas conclusões. Focalizou o equívoco da Comissão de Eficiência quando se referia a cargos fixos e regulamentares. Entendia que, preliminarmente, o parecer deveria conter todos os esclarecimentos, para melhor instrução da própria Comissão de Eficiência. — O senhor conselheiro presidente achou que, no caso, o que havia a considerar quanto aos que foram admitidos como contratados, em virtude do decreto n. 24.463, de 1934, era si eles deveriam ser, realmente, entendidos como tal. Si forem contratados, não poderão ser incluídos nas relações nominais, mas deslocados para as relações de extranumerários. No seu entendimento, entretanto, a referencia a contratado se fez por um erro de técnica. Por isso, era favorável à inclusão, pelo menos como interinos, porque os cargos existem e neles se encontram os interessados. — O senhor conselheiro Briggs, propôs uma preliminar, no sentido de que a votação não se fizesse desde logo, mas voltasse o processo ao relator para que do relatório constassem a situação real dos funcionários, a classe em que deverão ser relacionados e si as pessoas indicadas à inclusão na relação nominal são, realmente, aquelas que ocupam os cargos das tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Frisou que essa diligência poderia ser feita pelo próprio Conselho, evitando-se delongas. — Posta a votos essa preliminar, foi ela rejeitada, por

entenderem os demais senhores conselheiros que o assunto poderia ser, desde logo, resolvido. — Posto a votos o parecer do senhor conselheiro relator, votaram: pela prévia diligência, o senhor conselheiro Briggs; pela inclusão somente de Cantidiano Lima Rocha, o senhor conselheiro Mattos; que não considerou bem esclarecida a situação dos demais; e pela inclusão de Cantidiano Lima Rocha, em caráter efetivo, e dos demais, em caráter interino, na respectiva relação nominal, exceto quanto a Nelson Guimarães de Almeida, que exercia, interinamente, as funções de Marcelo Pestana de Aguiar, durante o impedimento deste, votaram os senhores conselheiros Jansen, Sampaio e Simões Lopes. — Diante do resultado dessa votação, o Conselho resolveu, por maioria de votos, providenciar a publicação dos nomes de Cantidiano Lima Rocha, "Preparador" do padrão "G", Aristides Lima de Azevedo, Antonio da Costa Pereira e Washington Lucio de Azevedo, "Inspetores de alunos"; Mauro Roux, "Prático de laboratório"; José Alves Maia, Celestino Clemente Marques e Luiz Ferreira de Carvalho, "Serventes", todos com a nota de *interinos*, exceto o primeiro, e na situação que lhes competir, do Quadro "I", do Ministério da Guerra.

Processo n. 2.469 — Resolução n. 1.405

Ofício n. 48, de 7 de agosto de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando ao Conselho a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Oficial administrativo", do Quadro "I", do referido Ministério. Relator: Senhor conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter a classificação à aprovação do senhor Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Nada mais havendo, a tratar, foi encerrada a sessão às vinte horas. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros. — Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 26 de agosto de 1937.

Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1 DE SETEMBRO DE 1937

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Eder Jansen de Melo, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, justificada a ausência do senhor conselheiro José Francisco de Matos, foi pelo senhor conselheiro-presidente declarada aberta a quadragésima oitava sessão extraordinária.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente: Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior e das seguintes indicações apresentadas pelo senhor conselheiro Simões Lopes:

Extranumerários: Cumprimento do art. 23, do regulamento a que se refere o decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Resolução n. 1.406 — "Indico que o Conselho solicite ao senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos ministérios, pela qual seja determinada a rigorosa observância do que se dispõe no art. 23 do regulamento a que se refere o decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, ressalvada a hipótese do art. 12, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936." — Justificando essa indicação, o senhor conselheiro-presidente esclareceu que, a despeito da clareza de seus termos, o citado art. 23 não estava sendo observado, não sendo poucos os casos de contratados que, admitidos para determinados serviços de uma repartição, vão ter exercício em outras, com evidente infração do dispositivo regulamentar. Salientou que uma só exceção está prevista à regra imperativamente incluída no regulamento para a admissão de extranumerários: é a que se compreende no art. 12 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, sobre a organização da Secretaria do Conselho. Uma vez que nesse artigo 12 se alude, de modo geral, a auxiliares, sem distinguir entre funcionários e extranumerários, tem o Conselho a faculdade de requisitar uns e outros. Posta a votos a indicação, foi ela unanimemente aprovada.

Apostilas: Cumprimento do que dispõe o art. 1º, Capítulo VI, da lei n. 284 — Resolução n. 1.407 — "Indico que o Conselho sugira ao senhor Presidente da República: 1º, a expedição de uma ordem ao Ministério da Fazenda, no sentido de que, a partir de 1 de novembro vindouro, não mais sejam pagos os vencimentos de funcionários que não possuam decretos de nomeação apostilados ou expedidos de acordo com a nomenclatura da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e nos termos da circular n. 5, de 27 de março de 1937, da Secretaria da Presidência da República; 2º, a expedição de uma circular aos demais ministérios, pela qual seja dado conhecimento da determinação a que se refere o item precedente e ordenado que também a cumpram, por intermédio de suas repartições pagadoras."

Na justificativa dessa proposta, o senhor conselheiro Simões Lopes recordou que o artigo 1º das Disposições Transitórias, da lei n. 284, determinara o prazo de noventa dias para que se fizessem as apostilas e se expedissem os decretos dos funcionários que não o possuíam. Antes de esgotado esse prazo, querendo evitar que numerosos funcionários ficassem privados de seus vencimentos por uma demora no trabalho que a lei n. 284 impusera, baixou o Governo o decreto n. 1.414, de 23 de janeiro último, que permitiu fossem as folhas de pagamento relativas ao mesmo mês organizadas e pagas de conformidade com as relações nominais publicadas no "Diário Ofi-

cial", independente de apostila ou de expedição de novos decretos. A 27 de março último, cumprindo ordem do senhor Presidente da República, a Secretaria da Presidência expediu aos ministérios a circular n. 5, em que se deram instruções para a execução da medida, que deveria ser concluída até 27 de abril último, isto é, no prazo de 30 dias. Na circular salientou-se que a inobservância de suas recomendações poderia acarretar, no futuro, a suspensão de pagamento de vencimentos dos funcionários cuja situação não estivesse regularizada. Para a maior facilidade do trabalho, foi baixada a circular n. 7, também da Secretaria da Presidência da República, mandando adotar um modelo para os decretos. Não obstante essas providências, grande é o número de funcionários cujos decretos ainda não foram apostilados ou que não possuem decretos de nomeação, embora já tenha expirado, há cerca de quatro meses, o prazo concedido pela circular n. 5, de 27 de março último e há quasi oito meses o prazo de noventa dias estabelecido no art. 1º, Capítulo VI, da lei n. 284. Entendia, pois, o autor da indicação que o recurso a ser empregado para a observância do preceito legal consistia em suspender os vencimentos daqueles cuja situação ainda não se tenha regularizado, como, aliás, fora previsto na circular n. 5, de 28 de março último. Para isso, conceder-se-ia um novo prazo, dentro do qual lhe parecia possível aos ministérios a ultimização do trabalho, de modo a evitar prejuízo aos que não contribuíram para o atraso do cumprimento do dispositivo legal.

Posta a votos a indicação, foi ela unanimemente aprovada.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

Concursos para o pessoal da antiga Comissão de Estradas de Rodagem — Resolução n. 1.404 — Obteve a palavra o senhor conselheiro Sampaio para ler seu parecer e as instruções que organizara, estabelecendo as bases dos concursos que o art. 4º, da lei n. 467, de 31 de julho de 1937, mandou abrir para provimento dos cargos que essa mesma lei criou no Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com referência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1º, abrir os concursos a que se refere o art. 4º, da lei n. 467, de 31 de julho de 1937; 2º, aprovar as instruções para a realização dos referidos concursos; 3º, designar o auxiliar de consultado Sr. Roberto de Vasconcelos, para secretário dos concursos.

Processo n. 1.778 — Resolução n. 1.409 — Exposição de Motivos do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submetendo à deliberação do Sr. Presidente da República um memorial de varios deputados classistas e diretores de Sindicatos, pleiteando a readmissão de Baltazar Mendonça, ex-auxiliar fiscal da decima terceira Inspetoria Regional do mesmo Ministério. — Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que se torna aconselhável a volta do processo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para que preliminarmente se pronuncie sobre o mérito do pedido.

Processo n. 2.098 — Resolução n. 1.410 — Requerimento de Maria do Carmo Fernandes e Laura de Aguiar Cardoso, oficiais administrativos da classe II, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo seja fixada a inteligência do § 1º, do artigo 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, aprovar o parecer do conselheiro-relator, quanto à inteligência a ser dada ao § 1º, do art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e propor ao Sr. Presidente da República seja ela adotada para orientação das Comissões de Eficiência.

— Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros presentes à sessão.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 1 de setembro de 1937.

Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da Secretaria.

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1937

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às dezessete horas, presentes, no Palácio do Catete, os Srs. conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Briggs, justificada a ausência do Sr. conselheiro José Francisco de Matos, foi pelo Sr. conselheiro-presidente declarada aberta a trigesima quinta sessão ordinária.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente: Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho no período compreendido entre esta e a sessão anterior. Ordem do dia: Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

Processo n. 2.360 — Resolução n. 1.411 — Requerimento dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas por Cesar Vale Damasceno Pereira, ex-terceiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro, incluído na classe G da carreira de escriptorário do Quadro XX daquele Ministério, pedindo a declaração de seu direito à nomeação ou promoção à classe II da carreira de oficial administrativo do mesmo Quadro e Ministério. — Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, esclarecer que o ingresso em cargo inicial de carreira depende de prova de habilitação prévia em concurso e que no caso não ocorre a hipótese prevista no art. 14 do capítulo VI da lei n. 284, de 28 de

outubro de 1936, uma vez que o requerente já se beneficiou do concurso da 2ª entrada que prestou.

Processo n. 2.411 — Resolução n. 1.412 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Calculista", constituída das classes I, K, J e G, do Quadro I do Ministério da Fazenda — Relator: Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, ex-vi do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Calculista", do Quadro I do Ministério da Fazenda.

Processo n. 2.502 — Resolução n. 1.413 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "oficial administrativo", constituída das classes L, K, J, I e H, e "contínuo", constituída das classes G e F, do Quadro I do Ministério da Marinha — Relator: Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolve por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, ex-vi do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "oficial administrativo" e "contínuo, do Quadro I do Ministério da Marinha.

Processo n. 2.533 — Resolução n. 1.414 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "motorista" (classes G, F e E), "alfaiate" (classe H), "operário de imprensa" (classes I, II, G, F, E, C, B e A), "operário de rádio" (classes G, D e B) e "consultor jurídico" (cargo-padrão N), do quadro I do Ministério da Marinha. — Relator: Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, ex-vi do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "motorista", "alfaiate", operário de imprensa", "operário de rádio" e "consultor jurídico" (cargo), do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Processo n. 2.576 — Resolução n. 1.415 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram o quadro II (Tribunal Marítimo Administrativo), do Ministério da Marinha. — Relator Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, ex-vi do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram o quadro II do Ministério da Marinha.

Processo n. 2.577 — Resolução n. 1.416 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "operário da Escola Naval", constituída da classe G, do quadro I, do Ministério da Marinha. — Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolve por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, ex-vi do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "operário da Escola Naval", do quadro I do Ministério da Marinha.

Processo n. 2.623 — Resolução n. 1.417 — Exposição de motivos do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas ao Sr. Presidente da República, solicitando autorização para alterar as relações nominais do pessoal extranumerário mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Relator: o Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, opinar no sentido de que se faz necessária audiência prévia do Ministério da Fazenda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezoito horas. E. Asterio Dardeau Vieira, designado pelo Sr. Presidente para servir de secretário *ad-hoc*, lavrou esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros presentes à Sessão.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 2 de setembro de 1937.

Visto — Decadedit Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1937

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, presentes, no Palácio do Catete, os Srs. conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo; Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, justificada a ausência do Sr. Conselheiro José Francisco de Matos, foi, pelo Sr. conselheiro presidente, declarada aberta a quadragésima nona sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, no período compreendido entre esta e a sessão anterior.

Orden do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

Processo n. 257-1.137-1.788 — Resolução n. 1.418 — Requerimento dirigido a este Conselho por Inah Perri de Almeida e outros, escrivães, classe F, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão na classe G da mesma carreira. — Relator, Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de

votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, manter a anterior resolução, n. 629, de 30 de março de 1937.

Processo n. 491-2.146 — Resolução n. 1.419, Requerimento dirigido a este Conselho pelo Dr. Aureliano de Campos Brandão e outros, médicos sanitaristas, classe "J", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicitando inclusão na classe K da mesma carreira. — Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido. Não tomou parte na discussão e votação deste processo o senhor conselheiro Jansen, que se declarou impedido.

Processo n. 807 — Resolução n. 1.420 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por Adolfo Rodrigues Magalhães e outros, escrivães, classe E, do quadro único daquele Ministério, pedindo inclusão na classe F da mesma carreira e sugerindo, ainda, a inclusão, na classe E, dos escrivães da classe D, antigos auxiliares do 3º classe. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 942 — 2.186-2.404 — Resolução n. 1.421 — Requerimento dirigido a este Conselho por Antônio de Melo Matos, servente, classe C, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo seja reconsiderada a resolução n. 591, de 30 de março último, pela qual o Conselho declarou improcedente o pedido de retificação de sua classificação para a carreira de "auxiliar externo", inerente nas tabelas anexas à lei n. 284, a que seja feita essa retificação para a classe C da carreira de "Atendente". — Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, propor ao senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 2º do capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Antônio de Melo Matos, da classe C da carreira de "Servente", para a mesma classe da carreira de "Atendente", ambas do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 1.278-1936 — Resolução n. 1.422 — Requerimento dirigido a este Conselho por Carlos Rodrigues Guimarães, guarda sanitário, classe C, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão em classe superior. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, manter a resolução anterior, n. 654, de 30 de março de 1937.

Processo n. 1.285-2.192 — Resolução n. 1.423 — Memorial dirigido ao senhor Presidente da República por Julia Cabral Barreira Cravo, bibliotecária, classe E, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicitando inclusão na classe J da mesma carreira. Relator: senhor conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, opinar no sentido de que seja mantida a resolução anterior, n. 645, de 30 de março de 1937.

Processo n. 1.409-2.527 — Resolução n. 1.424 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Sindicato dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, solicitando retificação da classificação dos antigos telegrafistas de 3ª classe e conferentes de 2ª classe daquela via férrea, atualmente "agentes de estrada de ferro", classe C, do quadro VII do referido Ministério. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.438-2.353 — Resolução n. 1.425 — Requerimento de Ricardo Samuel de Araújo, dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas; e requerimentos dirigidos a este Conselho por Lourival Lopes e Jorge Luiz de Araújo, todos oficiais administrativos, classe II, do quadro XIV daquele Ministério, antigos segundos oficiais da extinta Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santos, pedindo retificação de classificação. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.594 — Resolução n. 1.426 — Requerimento dirigido a este Conselho por Vitorino Ferreira Amaro e outros, zeladores, classe G, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de vencimentos. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.631 — Resolução n. 1.427 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde por Silvestre Paulo da Silva Filho, trabalhador, classe C, do quadro I daquele Ministério, pedindo retificação de classificação para a carreira de "Guarda Sanitário", classe C, relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, propor ao senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único, art. 2º do capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação do Silvestre Paulo da Silva Filho, da classe C da carreira de "Trabalhador", para a mesma classe da carreira de "Guarda Sanitário", ambas do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 1.678 — Resolução n. 1.428 — Requerimento dirigido a este Conselho por Sílvia Youlten Medrado, escrivã, classe F, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão na classe G da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em

face do parecer lido pelo conselheiro-relator, mandar arquivar o processo, uma vez que já opinou em sentido favorável ao pedido, conforme resolução n. 716, de 30 de março de 1937.

Processo n. 1.709 — Resolução n. 1.429 — Requerimento dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde por Isidro de Lima Machado, guarda sanitário, classe G, do Quadro I daquele ministério, pedindo inclusão na classe D da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.720 — Resolução n. 1.430 — Requerimento dirigido a este Conselho por Oscar Gomes Miranda e outros, zeladores, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.832-1.833-2.212 — Resolução n. 1.431 — Aviso do Sr. ministro da Educação e Saúde, solicitando diversas retificações de classificação no Quadro V do mesmo ministério. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, propor ao Sr. Presidente da República, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, as seguintes alterações no Quadro V do Ministério da Educação e Saúde: a) exclusão, da classe C da carreira de "Marinheiro", de 8 cargos dos funcionários que, na situação antiga, se denominavam "Marinheiros de 1ª classe" do Porto de São Salvador; b) inclusão dos mesmos na classe D da referida carreira; c) exclusão, da classe F da carreira de "Conservador", de 2 cargos dos antigos funcionários que, na situação antiga, se denominavam "Conservadores" e pertenciam à Escola Politécnica da Baía; d) inclusão dos mesmos na classe F da carreira de "Zelador".

Processo n. 1.886 — Resolução n. 1.432 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por Edalmo Delorme Esmeraldo, prático de laboratório, classe E, do Quadro I daquele ministério, pedindo inclusão na classe H da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.905-2.081-2.237 — Resolução n. 1.433 — Requerimentos do Inácio José Nogueira da Gama, João de Deus da Graça Leite e João Maringoni, contabilistas do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, os dois primeiros da classe H e o terceiro da classe J, pedindo melhoria de classificação. Relator: senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, propor ao Sr. Presidente da República, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, as seguintes alterações na carreira da "Contabilista" do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas: a) excluir da classe J e incluir na classe K o cargo do funcionário que, na situação antiga, se denominava "Sub-Chefe de Contabilidade"; b) excluir da classe I e incluir na classe J os 2 cargos dos funcionários que, na situação antiga, se denominavam "Chefes de Seção"; c) excluir da classe H e incluir na classe I os 3 cargos dos funcionários que, na situação antiga, se denominavam "Sub-Chefes de Seção".

Processo n. 1.930 — Resolução n. 1.434 — Requerimento dirigido a este Conselho por Ladislau Martins Cavalcanti, jardineiro, classe B, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.931 — Resolução n. 1.435 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde por Moacir de Figueiredo e outro, médicos sanitários, classe J, do Quadro I daquele ministério, pedindo inclusão na classe K da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido. O Sr. conselheiro Jansen, que se declarou impedido.

Processo n. 1.933 — Resolução n. 1.436 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde por Artur da Costa Oliveira, médico clínico, classe G, do Quadro I daquele ministério, solicitando inclusão na classe J da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.975-1.993 — Resolução n. 1.437 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde pelo Dr. Raimundo Moniz de Aragão, prático de laboratório, classe E, do Quadro I daquele ministério, solicitando retificação de classificação, para a carreira de "Técnico de Laboratório". Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, propor ao senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 2º do capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação de classificação do doutor Raimundo Moniz de Aragão, da classe E da carreira de "prático de laboratório" para a classe H da carreira de "Técnico de Laboratório", ambas do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 2.618 — Resolução n. 1.438 — Requerimento dirigido a este Conselho por Moisés do Albuquerque e outros, bibliotecários, classe J, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, so-

licitando inclusão na classe K da mesma carreira. Relator, senhor conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.012-2.320 — Resolução n. 1.439 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por Elpidio da Silva Piroença, mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foram reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.043-2.321 — Resolução n. 1.440 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por Carlos da Silva Gralha Filho, mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foram reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.044-2.322 — Resolução n. 1.441 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por Geraldo da Silva Passos, mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foram reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.045-2.323 — Resolução n. 1.442 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por João Guimarães, mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foram reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.046-2.324 — Resolução n. 1.443 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra pelo mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, Rubens Gimenez, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foram reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.050-2.325 — Resolução n. 1.444 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por José Dejes, mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.051-2.326 — Resolução n. 1.445 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por Pedro Alves de Carvalho, mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foram reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.052-2.327 — Resolução n. 1.446 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por Armando Castelano, mecânico, classe F, do Quadro I, daquele Ministério, pedindo equiparação de vencimentos aos dos antigos operários de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foram reajustados na classe G da carreira de "operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.091 — Resolução n. 1.447 — Requerimento dirigido a este Conselho por Véra de Belido Gusmão, escriturária, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de sua classificação, para ser incluída na classe "G" da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.092 — Resolução n. 1.448 — Requerimento dirigido a este Conselho por Antonio Joaquim da Costa, zelador, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve,

por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.124 — Resolução n. 1.449 — Requerimento dirigido a este Conselho por Anibal dos Reis Lirio, escriturário, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação da classificação para ser incluído na classe "G" da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, mandar arquivar o processo.

Processo n. 2.147 — Resolução n. 1.450 — Requerimento dirigido a este Conselho por Alcindo Américo de Araújo e outros, inspetores de alunos, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, mandar arquivar o processo.

Processo n. 2.188 — Resolução n. 1.451 — Requerimento dirigido a este Conselho por Asael Cardoso Coelho, servente, classe "D", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação da classificação para ser incluído na classe "D" da carreira de Escriturário. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, mandar arquivar o processo.

Processo n. 2.221 — Resolução n. 1.452 — Requerimento dirigido a este Conselho por José Monteiro Gouveia, servente, classe "B", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo reconsideração da Resolução n. 190, de 26 de março último, pela qual foi declarado improcedente o pedido de sua inclusão na carreira de Prático de Farmácia. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, manter a anterior Resolução n. 190, de 26 de março de 1937.

Processo n. 2.224 — Resolução n. 1.453 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por Antonio de Azevedo Gomes e outros, compositores, classe "G", do Quadro III daquele Ministério, pedindo inclusão na classe "H" da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.238 — Resolução n. 1.454 — Requerimento dirigido a este Conselho, por Carlos Alves Soares, mestre de eletricidade, classe "J", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação de sua classificação para ser incluído na classe "K" da carreira de Engenheiro do mesmo Quadro. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.253 — Resolução n. 1.455 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde por Manuel Pinheiro Goulart, escriturário, classe "F", do Quadro IV daquele Ministério, pedindo retificação da classificação, para o efeito de ser incluído na classe "H". Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo conselheiro-relator, mandar arquivar o processo, por já ter opinado em favor da retificação da classificação do requerente, conforme Resolução n. 716, de 30 de março de 1937.

Processo n. 2.352 — Resolução n. 1.456 — Requerimento dirigido a este Conselho por Mário Torres e outros, oficiais administrativos, classe "J", do Quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando melhoria de classificação. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.355 — Resolução n. 1.457 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, por Admar Gonzaga e outros, escriturários, classe "E", do Quadro XXII daquele Ministério, pedindo retificação da classificação, para serem incluídos na classe "F" da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.433 — Resolução n. 1.458 — Requerimento dirigido a este Conselho por Francisco Alves Campos e outros, escriturários, classe E, do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo equiparação do vencimentos aos dos antigos auxiliares de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do S. Paulo, reajustados na classe F da carreira de "Escriturário", do Quadro XIV do mesmo Ministério. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.462 — Resolução n. 1.459 — Admissão de pessoal extranumerário para o Instituto Nacional do Cinema Educativo. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro relator, opinar no sentido de que nada ha a opôr ás novas admissões propostas, desde que sejam observadas a discriminação e a remuneração seguintes:

Pessoal extranumerário-contratados: 8 Ajudantes Técnicos de 3ª classe, a 1:000\$000 por mês; 2 Auxiliares Técnicos de 3ª classe, a 500\$000 por mês;

Pessoal extranumerário-mensalista: 3 Serventes de 5ª classe, a 300\$000 por mês.

Resolve, ainda, encarecer a necessidade urgente de ser elaborado o Regimento do Instituto Nacional do Cinema Educativo, com a discriminação dos diversos encargos.

Processo n. 2.491 — Resolução n. 1.460 — Requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra por Alfredo Bandeira Pimentel e Sebastião do Carmo, eletricitistas das classes G e D, respectivamente, do Quadro I daquele Ministério, pedindo melhoria da classificação. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.493 — Resolução n. 1.461 — Proposta do diretor do Hospital Militar Divisionário (5ª Região Militar), do Ministério da Guerra, no sentido de serem feitas diversas retificações de classificação no Quadro III daquele Ministério. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, ás dezoito horas e vinte minutos. Eu, Astério Dardeau Vieira, designado pelo Sr. Presidente para servir de secretario "ad-hoc", lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores Conselheiros presentes á sessão.

Sala das Sessões, no Palacio do Catete, em 6 de setembro de 1937. Visto. — Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1937

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, ás dezesseis horas, presentes, no Palacio do Catete os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bitencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo senhor conselheiro-Presidente, declarada aberta a trigésima sexta sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicação — Ainda na hora do expediente, o senhor conselheiro presidente ofereceu á consideração de seus pares uma indicação no sentido de que o Conselho sugira ás Comissões de Eficiência que, aproveitando as publicações que estão sendo feitas, da classificação dos funcionarios por ordem de antiguidade, promovam uma publicação geral, em janeiro do proximo ano, da classificação por antiguidade dos funcionarios que integram as diversas carreiras dos respectivos ministerios, atualizando-a até 31 de dezembro proximo futuro. Resolução n. 1.462 — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, aprovar a indicação do Sr. conselheiro-presidente.

Ordem do dia — Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

N. 342-2.274 — Resolução n. 1.462 — Requerimento em que Luiz Antonio Pimenta Bueno, almoxarife, classe K, do quadro I do Ministerio da Educação e Saude, pede seja reconsiderada a resolução deste Conselho, pela qual foi julgado improcedente o seu pedido de criação da classe L, na carreira a que pertence, para nella ser aproveitado, ou sua inclusão na classe E da carreira de "oficial administrativo". — Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro Relator, manter a anterior resolução n. 450, de 29 de março de 1937.

N. 453-1.478 — Resolução n. 1.463 — Requerimento em que João Lopes da Silva, ex-contínuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, reclama contra a sua exoneração e pede lho seja assegurado o direito de ser promovido ao cargo de porteiro ou aproveitado em cargo equivalente. Relator: Sr. conselheiro Matos. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, baixar o processo em diligência, para que a Comissão de Eficiência do Ministerio da Fazenda se sirva de dizer sobre a existência, ou não, de vaga em cargo de funções e vencimentos equivalentes aos daquele de que o reclamante foi exonerado.

N. 586-892-2.437 — Resolução n. 1.464 — Requerimento em que Gil Luiz da Cruz Franco e outros, escriturários da classe E, do quadro II do Ministerio da Viação e Obras Públicas, pedem retificação para a classe F, da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

N. 742-1.099-2.499 — Resolução n. 1.465 — Requerimento de João Paulino de Oliveira, escriturário, classe C, do quadro III do Ministerio da Guerra, pedindo reconsideração da resolução n. 496, de 29 de março último, pela qual foi julgado improcedente o seu pedido de inclusão na classe I da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo quadro. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, manter a resolução anterior, n. 496, de 29 de março de 1937.

N. 875-2.163 — Resolução n. 1.466 — Requerimento em que Paulo Jacinto Pereira, agente postal de 4ª classe, na Vila de Itadoca, Estado de São Paulo, reclama contra o fato de não ter sido beneficiado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente a reclamação.

N. 883 — Pedido de inclusão, nas tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, de diversos cargos de funcionarios que figuram como extranumerários da Faculdade de Direito de Recife — Relator: Sr. conselheiro Jansen. — Foi dada vista ao Sr. conselheiro Briggs.

N. 1.373 — Resolução n. 1.417 — Requerimento em que **Ciro Romano Farina**, professor catedrático, em disponibilidade, do Colégio **Pedro II**, pede lhe sejam pagos os vencimentos atribuídos ao cargo pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e a inclusão de seu nome na relação nominal dos funcionários do Ministério da Educação e Saúde. Relator: Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido e esclarecer que o pessoal em disponibilidade deve ser relacionado no orçamento, dentro de cada Ministério, constituindo uma tabela em separado.

N. 1.420-2.441 — Resolução n. 1.468 — Requerimento de **Eugênio Rocha** e outros, serventes, da classe C, do quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação para a classe D da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

N. 1.437-2.440 — Resolução n. 1.469 — Requerimento de **Francisco José da Silveira**, marinheiro, classe D, do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo lhe seja assegurado o direito de acesso ao cargo de "Patrão", classe G. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo ns. 1.448, 2.293, 2.294, 2.454, 3.470 — Resolução n. 1.470 — Requerimento de **Elza de Saldanha da Gama Cardoso de Lemos** e outros, extranumerários mensais, antigos praticantes diplomados e diaristas do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando a criação da classe E na carreira de "Telegrafistas", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. Relator, senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, indeferir o pedido.

Processo n. 1.469 — Resolução n. 1.471 — Requerimento em que **Gileno Pedrosa**, guarda-mór (cargo em comissão — ordenado do padrão H e 20 quotas mensais) do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, em exercício na Alfândega de Belém, pede a este Conselho, invocando o disposto no art. 28 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhe seja assegurado o direito à percepção da gratificação de 150\$000 mensais, que ha mais de 40 anos era atribuída aos titulares do cargo que ocupa, pelo serviço extraordinário denominado "de barra". — Relator, senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por maioria, julgar improcedente o pedido, pelos seguintes fundamentos: 1º, o invocado art. 28 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não ampara a pretensão do requerente. Os direitos e vantagens, que assegura, consistem, no que diz respeito à remuneração, na percepção dos vencimentos previstos nas tabelas anexas à referida lei; 2º, também não beneficia ao requerente o disposto no artigo 3º do capítulo VI da citada lei, em face da restrição contida no parágrafo 1º desse artigo. A gratificação, pelo "serviço de barra", não era integrante dos vencimentos, que se constituíam, como ainda hoje do "ordenado" e de "gratificação pro-labore". — Resolveu, ainda, que este processo seja distribuído ao conselheiro incumbido do estudo das gratificações de função. Foi voto vencido o conselheiro relator, que deferia o pedido.

Processo n. 1.621 — Resolução n. 1.472 — Requerimento em que **José Paulino de Godoi**, praticante de farmácia, classe F, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pede retificação de classificação, para ser incluído na classe G da carreira de "Farmaceutico". — Relator, senhor conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator e de acordo com a Comissão de Eficiência, propor ao Excelentíssimo senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a seguinte retificação de classificação, no quadro I do Ministério da Educação e Saúde: a) exclusão do cargo de **José Paulino de Godoi**, da classe F da carreira de "praticante de farmácia"; b) inclusão do mesmo cargo na classe G da carreira de "Farmaceutico".

Processo n. 1.787 — Resolução n. 1.473 — Requerimento de **Luis de Freitas Melo**, escrevente, classe F, do quadro I do Ministério da Guerra, pedindo promoção à classe imediatamente superior. — Relator, senhor conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, esclarecer que, nos termos da legislação vigente, cabe à Comissão de Eficiência propor as promoções; e que estas, verificada a existência de vaga, dependem, ainda, da classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, de acordo com as normas aprovadas pelo senhor Presidente da República.

Processo n. 1.800 — Resolução n. 1.474 — Ofício do senhor ministro da Guerra, encaminhando o processo em que o diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro pede seja solucionada a situação de 4 serventuários contratados, cujas condições de saúde não mais permitem prestar serviços. Relator, senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, esclarecer que não é possível adotar qualquer providência, dentro da legislação vigente; e que, quanto à ampliação dos serviços do Instituto de Previdência a que se refere a Comissão de Eficiência, está sendo objeto de estudos a instituição de uma Caixa de Aposentadorias que possa atender aos reclames dos serventuários em apreço.

Processo n. 1.301 — Resolução n. 1.475

Aviso n. 1.060, do Ministério da Educação e Saúde, submetendo à apreciação deste Conselho uma indicação da Comissão de Eficiência, sobre a classificação dos funcionários **Anselmo Ernesto Borja**, **Vicente de Paula Gianjardio** e **Anaxágoras da Câmara Chagas**. Relator: Senhor conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, deixar novamente o processo em diligência à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, para que o assunto seja definitivamente esclarecido.

Processo n. 1.921 — Resolução n. 1.476

Requerimento em que **Benedito de Oliveira Leite** e **Luis Guedes de Carvalho**, engenheiros, classe H, e **Edson Nicoll**, desenhista, classe H, todos do Quadro I do Ministério da Fazenda, pedem inclusão na classe I das respectivas carreiras. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 1.968 — Resolução n. 1.477

Requerimento em que **Belmiro Silva**, que serve como tipógrafo no Instituto Osvaldo Cruz, pede nomeação para o cargo de "Tipógrafo" da classe G, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde (carreira extinta). Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, opinar pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 2.011 — Resolução n. 1.478

Requerimento em que **José de Paula Pires** e outros, serventes, classe E, do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedem retificação de classificação para a classe F da carreira de "Contínuo", que não existe no mencionado quadro. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.064 — Resolução n. 1.479

Requerimento em que **Eleutério Casário de Paula**, servente, classe D, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, pede sua inclusão na classe E da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.035 — Resolução n. 1.480 — Requerimentos em que **Alfredo José Nunes**, **Pedro Augusto Campos** e **José Elpidio Allovato**, "Auxiliares de Eusino", classe F, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, pedem sua inclusão na classe G da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.036 — Resolução n. 1.481 — Requerimento em que **Oscar Luís da Costa**, "Almoxarife" classe G, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, pede ser incluído na classe H da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.037 — Resolução n. 1.482 — Requerimento em que o Dr. **Findaro Godoi Freire de Aguiar**, médico-clínico, classe I, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, pede ser classificado como "Professor", nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, além da classificação que lhe foi dada, na carreira de "Médico-clínico". Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.038 — Resolução n. 1.483 — Requerimentos em que **Marcos Freire de Aguiar** e **Juvenal Abreu**, "Auxiliares de Eusino", classe G, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, pedem inclusão em classe superior. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.039 — Resolução n. 1.484 — Requerimento em que **Grescentino Martins de Carvalho**, químico agrícola, classe J, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, por si e por seus colegas de classe, antigos sub-assistentes do Instituto de Química Agrícola, pede retificação para a classe K da mesma carreira. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.061 — Resolução n. 1.485 — Requerimento em que **Carlos Pottier Monteiro** e outros, coletores das classes F e E e escrivães das classes E e D, do Quadro X do Ministério da Fazenda, pedem retificação de classificação. Relator: Sr. conselheiro Matos.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, e em face do parecer do conselheiro-relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.067-2.345 — Resolução n. 1.486 — Requerimento em que João Machado, extranumerário de Diretoria do Domínio da União, pede ser incluído na carreira de "Zelador", do Quadro I do Ministério da Fazenda. Relator: Sr. conselheiro Matos. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.075 — Resolução n. 1.487 — Requerimento em que Cristina Rodrigues Batista Pereira e Maria de Azevedo Marques, respectivamente Agente e Ajudante da Agência Postal de 3ª classe de Santo Amaro, solicitam melhoria das remunerações que percebem. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-Relator, esclarecer que não lhe cabe providenciar na espécie.

Processo n. 2.090 — Resolução n. 1.488 — Recurimento de Marechal Vaz Torres e outros, escrivães, classe C, do Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo que lhes seja assegurado, independentemente do concurso público, o acesso à classe H da carreira de "Oficial Administrativo". Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-Relator, esclarecer que o ingresso em cargo inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso, ressalvada a hipótese prevista no art. 14, do Capítulo VI da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 2.097 — Resolução n. 1.489 — Requerimento em que Virgílio Domingues da Silva, Escrivão, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pede seja reconsiderada a resolução anterior, pela qual foi indeferido o pedido de promoção à classe H da carreira de "Oficial Administrativo". — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-Relator, manter a anterior resolução n. 27, de 13 de fevereiro de 1937.

Processo n. 2.102 — Resolução n. 1.490 — Requerimento em que João Cosme, antigo "continuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional" no Rio Grande do Norte, atual servente da classe C do Quadro VII do Ministério da Fazenda, pede sua inclusão na classe D da mesma carreira. — Relator: Senhor Conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.125 — Resolução n. 1.491 — Requerimento de Otávio Gomes Jardim e outros, funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício na Agência Postal de Casa Branca, Estado de São Paulo, pedindo as vantagens previstas no artigo n. 24 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.161 — Resolução n. 1.492 — Requerimento em que Lindolfo Ernisto de Oliveira, escrivão, classe C, do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede, sob a forma de promoção, ingresso na classe H da carreira de "Oficial Administrativo" do mesmo Quadro. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, indeferir o pedido, uma vez que o ingresso em cargo inicial de carreira, ressalvada a hipótese do artigo 14, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depende de habilitação prévia em concurso.

Processo n. 2.198 — Resolução n. 1.493 — Requerimento de Heráclito Lourenço da Silva, servente, classe E, do Quadro I do Ministério da Guerra, pedindo retificação de classificação, para ser incluído na classe G, em igualdade de condições com os continuos que servem na Secretaria da Guerra. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.243 — Resolução n. 1.494 — Requerimento de Miguel Marques de Souza e outros, engenheiros, classe K, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação de classificação, para a classe L da mesma carreira. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.270 — Resolução n. 1.495 — Requerimento de permuta de Ernani Carrazedo, escrivão, classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Julio Nazareth da Silva Sá, escrivão, da mesma classe, do Quadro XIV daquele Ministério. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, opinar favoravelmente a permuta requerida.

Processo n. 2.305 — Resolução n. 1.496 — Requerimento em que David Guathemosin de Azevedo, ajudante de agente, da classe G, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede melhoria de classificação, na mesma carreira ou na de "Oficial administrativo". Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, e de acordo com a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.306 — Resolução n. 1.497 — Reclamação de José Lopes de Andrade e outros, "Maquinistas de estrada de ferro", classe G, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, contra as promoções ultimamente verificadas naquela carreira, em virtude dos desdobramentos previstos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, mandar arquivar o processo.

Processo n. 2.317 — Requerimento de Raul Martins Muiyaert, administrador de 5ª classe, extranumerário mensalista, da Faculdade de Medicina da Baía, pedindo efetivação. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

Foi dada vista ao Sr. Conselheiro Jansen.

Processo n. 2.318 — Resolução n. 1.498 — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sugerindo que se reconheça a existência da carreira de "Fiscal de Seguros", no Quadro Único daquele Ministério. Relator: Sr. Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, aceitar a sugestão da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e propor ao Sr. Presidente da República a correção das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na parte referente aos cargos de "Fiscal de Seguros", do Quadro Único daquele Ministério, para que se anteponha a cada letra-padrão a palavra "classe", de modo a ficar patente a existência da carreira de "Fiscal de Seguros".

Processo n. 2.349 — Resolução n. 1.499 — Requerimento em que Sebastião Custódio Rigaud da Silva Junior, escrivão, classe E, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede lhe seja assegurado direito à promoção à classe G. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, julgar improcedente o pedido.

Processo n. 2.373 — Resolução n. 1.500 — Exposição de motivos do Senhor Ministro da Educação e Saúde ao Senhor Presidente da República, propondo a admissão de Epaminondas Vieira Macedo e Mario Moraes de Andrade, como extranumerários, para o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. — Relator, Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, opinar no sentido de que nada ha a opor à admissão de Mario Moraes de Andrade; e que não merece aprovação do Senhor Presidente da República a proposta de admissão de Epaminondas Vieira de Macedo.

Processo n. 2.382 — Resolução n. 1.501 — Requerimento em que Frederico de Castro Menezes, Inspetor de Previdência, classe J, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, pede ser nomeado para a classe K da mesma carreira. — Relator, Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, opinar pela improcedência do pedido.

Processo n. 2.398 — Resolução n. 1.502 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira e os cargos seguintes, do Quadro I do Ministério da Fazenda: "Dactilógrafo" (classe G, F, E, vaga, e D, vaga); "Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública" (cargo — padrão K); "Adjunto do Procurador da República" (cargo padrão M); "Ajudante de pagador" (cargo — padrão J); — e "Ajudante de Tesoureiro" (cargo — padrão J). Relator, Senhor Conselheiro Briggs.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, submeter à aprovação do Senhor Presidente da República, "ex-vi", do disposto no artigo 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira e os cargos seguintes: "Dactilógrafo" (classe G, F, E, vaga, e D, vaga), "Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública" (cargo — padrão K), "Adjunto do Procurador da República" (cargo — padrão M), "Ajudante de pagador", (cargo — padrão J), e "Ajudante de Tesoureiro", (cargo — padrão J), do Quadro I do Ministério da Fazenda.

Processo n. 2.423 — Resolução n. 1.503 — Proposta do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de ser alterada a relação do pessoal extranumerário do Instituto Nacional de Tecnologia. Relator, Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, opinar no sentido de que nada ha a opor às alterações solicitadas.

Processo n. 2.425 — Resolução n. 1.504 — Requerimento do Geni Regiani de Aguiar e outros, escrivães, classe F, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação de classificação para "Ajudante de Tesoureiro", padrão F, do mesmo Quadro. — Relator, Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, do Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Geni Regiani de Aguiar, Cecília Jardim Humel e Mario Barbosa, da classe F da carreira de "Escrivão" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo, em comissão, de "Ajudante de Tesoureiro", padrão G, do mesmo Quadro e Ministério.

Processo n. 2.426 — Resolução n. 1.505 — Requerimento de Angelo Teodoro de Freitas e Adjar Lessa, respectivamente Agente de

Estrada de Ferro e Servente, ambos da classe B, do Quadro VII do Ministério da Viação a Obras Públicas, solicitando permuta dos respectivos cargos. — Relator, Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, opinar no sentido de que nada ha a opôr á permuta requerida, mediante prestação das provas regulamentares e após exame de sanidade.

Processo n. 2.428 — Resolução n. 1.506 — Requerimento de Francisco Batista de Vasconcelos, Chefe de portaria, padrão F, do Quadro III do Ministério da Guerra, pedindo transferência para esta Capital. — Relator, Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, opinar pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 2.432 — Resolução n. 1.507 — Requerimento em que Sebastião Guimarães Costa, extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, pede ser classificado em outra função, de remuneração não inferior á de chefe de serviço de segunda classe. — Relator, Senhor Conselheiro Sampaio.

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro-relator, esclarecer que as medidas que se tornarem necessárias e que se enquadrem na dotação orgamentária própria, poderão ser adotadas quando da elaboração das relações anuais dos mensalistas.

Processo n. 2.510 — Resolução n. 1.508 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram o Quadro III (Imprensa Nacional) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, submeter á aprovação do Sr. presidente da República, *ex-vi* do disposto no artigo 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram o Quadro III (Imprensa Nacional) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n. 2.514 — Resolução n. 1.509 — Classificação, por ordem de antiguidade dos funcionários que integram as carreiras e os cargos seguintes do Quadro I, do Ministério da Fazenda: "Desenhista" (classe I, H e G); "Aprendiz" (classe A); "Eletricista" (classes G, F, E e D); "Empalhador" (classe D); "Auxiliar de escrita" de (classes G, F, E e C); "Ajudante de Jardineiro" (cargo-padrão C) e "Empregado de Garage" (cargo-padrão C) — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, submeter á aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi* do disposto no artigo 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras e os cargos seguintes do Quadro I do Ministério da Fazenda: "Desenhistas" (classes I, H e G); "Aprendiz" (classe A); "Eletricista" (classes G, F, E e D); "Empalhador" (classe D); "Auxiliar de escrita" (classes G, F, E e C); "Ajudante de Jardineiro" (cargo-padrão C); e "Empregado de garage" (cargo-padrão C).

Processo n. 2.534 — Resolução n. 1.510 — Requerimento em que Luis Bórba de Medeiros, "Guarda fiscal de 1ª classe, extranumerário mensalista do Serviço de Plantas Texteis, do Ministério da Agricultura, pede ser aproveitado na classe G da carreira de "Classificação de Alceão", daquele Ministério — Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, indeferir o pedido.

Processo n. 2.550 — Resolução n. 1.511 — Requerimento em que Arnaldo Sodoma da Fonseca, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, recorre para este Conselho, do acto da Comissão de Eficiência daquele Ministério, que deu provimento ao recurso de Edgard de Andrade Figueira, funcionário da mesma carreira e classe, no sentido de colocá-lo no primeiro plano de classificação, por ordem de antiguidade — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente a reclamação.

Processo n. 2.568 — Resolução n. 1.512 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira do "Oficial administrativo", composta das classes L, K, J, I e H, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, submeter á aprovação do Senhor Presidente da República, *ex-vi* do disposto no artigo 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Oficial administrativo", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 2.569 — Resolução n. 1.513 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "Estatístico" (classes L, K, J e I) e "Estatístico Auxiliar" (classes H, vaga, G, F, vaga, e E, vaga), do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter á aprovação do Sr. presidente da República, *ex-vi* do disposto no artigo 5º, parágrafo único, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "Estatístico" e "Estatístico Auxiliar", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 2.620 — Resolução n. 1.514 — Requerimento em que Rodolfo Alves de Oliveira, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reclama

contra o lugar que lhe coube na classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários de sua classe — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, julgar improcedente a reclamação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, ás vinte horas e dez minutos. Em, Astório Dardau Vieira, designado pelo senhor presidente para servir de secretário *ad-hoc*, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 9 de setembro de 1937. — Viso — Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 59.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1937.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, Mario de Bitencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, justificando a ausência do senhor Conselheiro Jos Francisco de Matos, foi pelo senhor Conselheiro Presidente declarada aberta a quinquagesima sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Ordem do dia — Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes papéis constantes da pauta:

Processo n. 149, ligado aos 1.928 e 2.530 — Resolução numero 1.515 — Requerimento de Oldemar de Azevedo Santos, Guarda sanitário da classe II, do quadro I do Ministério da Educação, pedindo reconsideração da resolução pela qual foi declarado improcedente o seu pedido de retificação para a carreira do Almojarife, do mesmo quadro. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tendo em vista os novos elementos constantes do processo, reconsiderar sua Resolução anterior, e propôr ao Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo unico, do art. 2º, Capítulo IV, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Oldemar de Azevedo Santos, da classe II, da carreira do Guarda sanitário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para a mesma classe da carreira de Almojarife, do aludido quadro.

Processo n. 328 ligado ao 2.205 — Resolução n. 1.516 — Requerimento de Nelson Santos, Inspetor de alunos da classe E, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo reconsideração da Resolução n. 484, de 29 de março ultimo, que julgou improcedente o seu pedido de retificação de classificação para a carreira de Escriturário do mesmo quadro. Relator senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tendo em vista os nossos elementos constantes do processo, reconsiderar sua Resolução n. 484, de 29 de março ultimo, e propôr ao senhor Presidente da República nos termos do parágrafo unico, do art. 2º, Capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a retificação da classificação de Nelson Santos, da classe E da carreira de Inspetor de alunos, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para a mesma classe da carreira de Escriturário, do aludido quadro.

Processo n. 333, ligado ao 2.461 — Resolução n. 1.517 — Requerimento de Mario de Souza Matos e outros, Serventes da classe E, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde pedindo reconsideração da Resolução n. 430, de 29 de março ultimo, em virtude da qual foi declarado improcedente o pedido no sentido de ser retificada a respectiva classificação nas tabelas anexas á Lei 284, mantendo-se-lhes a antiga denominação de Guardas de galerias da Escola Nacional de Belas Artes. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, negar provimento ao pedido de reconsideração em causa, afim de ser mantida, pelos seus fundamentos, a Resolução n. 430, de 29 de março ultimo.

Processos n. 625, ligado ao 2.597 — Resolução n. 1.518 — Requerimento de Osiame Neves Cardoso, servente da classe C do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo reconsideração da resolução n. 484, de 29 de março ultimo, que lhe declarou improcedente o pedido de retificação para a classe D da carreira de escriptorário do mesmo quadro. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, negar provimento ao pedido de reconsideração em apreço, afim de ser mantida, pelos seus fundamentos, a Resolução n. 484, de 29 de março ultimo.

Processo n. 1.625 — Resolução n. 1.510 — Requerimento de João Ferreira Pacheco, chefe de portaria do padrão F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo classificação no padrão II, do mesmo Quadro. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido, por ter a inclusão do requerente no padrão F decorrido de sua situação anterior ao reajustamento e ainda porque o art. 3º e seus parágrafos, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhe assegure o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 1.629 — Resolução n. 1.520 — Requerimento datado de 15 de março de 1937, em que Sílvia de Almeida Magalhães, dactilógrafa da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, pede sua inclusão na classe II da carreira de "Oficial Administrativo".

A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde é favorável ao deferimento do pedido, sob o fundamento de que a requerente, além de suas funções, tem sido encarregada dos serviços burocráticos do curso pré-médico, anexo, à referida Faculdade, com atribuição equivalente à de 3.º oficial. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tendo em vista as provas constantes do processo e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, propor ao senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único, do art. 2.º Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a exclusão do cargo de Sílvia de Almeida Magalhães, da classe G, da carreira de dactilógrafo e a respectiva inclusão na mesma classe da carreira de escriturário.

Processo n. 1.911 — Resolução n. 1.521 — Requerimento do Ulysses da Cunha Medeiros, guarda-sanitário da classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo sua classificação de acordo com as funções que exerce, de epidemiologista. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, de acordo com a Comissão de Eficiência, declarar improcedente o pedido por estar a classificação do requerente de acordo com as funções pelo mesmo desempenhadas quando da elaboração da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; por ter sido grandemente beneficiada com a classificação em carreira que lhe deu possibilidades de acesso maiores que as anteriores à referida Lei, e, finalmente, porque seus vencimentos, acrescidos do abuso provisório, foram liberados.

Processo n. 1.902, ligado ao 1.451 — Resolução n. 1.522 — Requerimento de Antonio da Silva Pereira, escriturário da classe G, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicitando retificação de sua classificação para "oficial administrativo" da classe II ou promoção a essa classe. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido, por ter a classificação do requerente obedecido ao princípio geral consubstanciado no art. 1.º, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; porque sua inclusão na classe G das tabelas anexas à referida lei — quadro I do Ministério da Educação e Saúde — teve por base os vencimentos anteriores e, finalmente, porque o exercício interino de um cargo, cujo provimento dependa de prestação de concurso, não isenta o ocupante dessa exigência, como se infera do disposto no art. 53, da citada lei.

— Processo n. 2.069 — Resolução n. 1.523:

Requerimento de José Nogueira Chuaga, "Escriturário" da classe F, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação da classificação para a carreira de "Almoxarife". Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido do requerente, por estar fóra do prazo.

— Processo n. 2.153 — Resolução n. 1.524

Papeleta da Secretaria da Presidência da República, encaminhando, para exame, o processo de exoneração de Adonis Goulart que, tendo sido aproveitado, como diarista, em disponibilidade da Estrada do Ferro Central do Brasil, numa vaga de servente do Laboratório Nacional de Análises, incorrera na sanção do art. 4.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, por não haver tomado posse no prazo legal. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar favoravelmente à expedição do decreto de exoneração do auxiliar diarista da Estrada do Ferro Central do Brasil Adonis Goulart, nas condições propostas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas no processo n. 2.616-37.

— Processo n. 2.292 — Resolução n. 1.525:

Exposição dos motivos do senhor ministro da Marinha comunicando, em resposta à circular n. 14-37, de 30 de junho de 1937, da Secretaria da Presidência da República, que desde o mês de janeiro do mesmo ano, vem sendo efetuado no seu Ministério o pagamento da diferença de vencimentos de que trata o art. 3.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do assunto constante do aviso de 15 de agosto último, do Ministério da Marinha à presidência da República, e restituir o processo à Secretaria da presidência, opinando pelo respectivo arquivamento.

— Processo n. 2.403 — Resolução n. 1.526:

Ofício n. 466, de 15 de junho de 1937, do senhor diretor do Hospital Colônia do Psicopatas (homens), do Ministério da Educação e Saúde, pedindo reconsideração da resolução n. 235, de 26 de março do mesmo ano, para que seja mantido na classe C da carreira do "prático de laboratório" o funcionário Antônio Bem Sobrinho. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, de acordo com a Comissão de Eficiência, reconsiderar a resolução n. 235, de 26 de março último, na parte referente à classificação de Antônio Bem Sobrinho, para incluí-lo na classe C da carreira de "Prático de laboratório", do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, tendo em vista as funções pelo mesmo exercidas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Lauro Ribeiro Bomorte, secretário interino das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos senhores conselheiros presentes, a sessão.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 13 de setembro de 1937. — Visto — Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luís Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen da Melo, Moacir Ribeiro Briggs e José de Matos, justificada a ausência do Senhor Conselheiro Mário da Bittencourt Sampaio, foi pelo Senhor Conselheiro Presidente declarada aberta a trigéssima sétima sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrando no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicação — Ainda no tempo destinado ao expediente, apresentou o Senhor Conselheiro Simões Lopes uma indicação, no sentido de ser sugerida ao Senhor Presidente da República a expedição de nova circular aos Ministérios, em aditamento à de número 14/37, determinando que, nos casos de aposentadoria compulsória, por impedimento de idade, obedeça o respectivo decreto ao novo modelo, cujo teor submeteu ao exame dos seus pares. Foi, unanimemente, aceita pelo Conselho a indicação e aprovado o aludido modelo do decreto. (Resolução n. 1.527). O Senhor Conselheiro Matos requereu que, consultado o Conselho, fosse oficiado à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, pedindo esclarecimentos sobre o que realmente ocorreu com alguns assistentes, em comissão, daquela Faculdade, nominalmente discriminados, quanto à maneira por que percebiam seus vencimentos, declarando visar tal medida à elucidação do processo 967-37, em seu poder em virtude do pedido de vista. Submetido dito requerimento à discussão, ponderou o Senhor Conselheiro Jansen, que embora se considerasse suficientemente esclarecido, não se opunha à aceitação da medida proposta. Posto a votos, foi o mesmo aceite, unanimemente. (Resolução n. 1.528).

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 2.449 — Resolução n. 1.529 — Ofício n. 28, de 2 de agosto de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, encaminhando a este Conselho as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Continuo" (classes G, vaga, F e C) e os cargos isolados de "Chefe de Portaria" (padrões H e G) do quadro I daquele Ministério. Relator: senhor conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, *ex-vi* do disposto no art. 5.º, parágrafo único, Capítulo VI, pública, a classificação, por ordem da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Continuo" e os cargos de "Chefe de Portaria", do Quadro I do Ministério da Fazenda.

Processo n. 2.495 — Resolução n. 1.530 — Ofício n. 29, de 9 de agosto de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, encaminhando a este Conselho as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "Arquivista" (classes H, G, F e E), "Engenheiro" (classes L, K, J, I, vaga e H), "Estatístico" (classes L, K, J e I vaga), "Estatístico-auxiliar" (classes H, vaga, G, F vaga e E), "Intendente" (classes L, K, J e I vaga), "Estatístico-auxiliar" (classes H, vaga, G, F vaga e E), "Intendente" (classes L, K e J vaga), "Motorista" (classes G, F e E), "Servente" (classes E, D, C vaga e B vaga), "Encadernador" (classes G, F e E), "Protocolista" (classes G e F) e cargo isolado de "Inspetor Regional" (padrão K) do Quadro I, daquele Ministério. Relator: senhor conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, *ex-vi* do disposto no art. 5.º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de "Arquivista" (classes H, G, F e E), "Engenheiro" (classes L, K, J, I vaga e H), "Estatístico" (classes L, K, J e I vaga), "Estatístico-auxiliar" (classes H, vaga, G, F vaga e E), "Intendente" (classes L, K e J vaga), "Motorista" (classes G, F e E), "Servente" (classes E, D, C vaga e B vaga), "Encadernador" (classes G, F e E), "Protocolista" (classes G e F) e cargo isolado de "Inspetor Regional" (padrão K) do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

Processo n. 2.516 — Resolução n. 1.531 — Ofício n. 31, de 13 de agosto de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, encaminhando a este Conselho a relação da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Oficial administrativo", composta das classes L, K, J, I (vaga) e H (vaga), do Quadro III (Recebedorias Federais) daquele Ministério. Relator: senhor conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, *ex-vi* do disposto no art. 5.º, parágrafo único, Capítulo VI, pública, a classificação, por ordem da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Oficial administrativo", composta das classes L, K, J, I (vaga) e H (vaga), do Quadro III (Recebedorias Federais), do Ministério da Fazenda.

Processo n. 2.545 — Resolução n. 1.532 — Ofício n. 33, de 18 de agosto de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, encaminhando a este Conselho a relação de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Escriturário", composta das classes G, F (vaga), E e D, do Quadro III (Recebedorias Federais), daquele Ministério. Relator: senhor conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter à aprovação do senhor Presidente da República, *ex-vi* do disposto no art. 5.º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade,

dos funcionários que integram a carreira do "Escrutinário", composta das classes G, F (vaga), E e D, do Quadro III (Recobdorias Federais), do Ministério da Fazenda.

Processo n. 2.601 — Resolução n. 1.533 — Exposição de motivos, de 18 de junho de 1937, do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando o ofício de 26 do janeiro de 1937, da Comissão de Eficiência do seu Ministério, relativamente à inclusão de 38 serventários civis do corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar. O assunto já havia sido examinado pelo Conselho que, em resolução n. 23, de 28 de janeiro de 1937, recusara a inclusão, mantendo a recusa pela resolução n. 122, de 25 de março de 1937. Submetida a matéria a exame do senhor consultor geral da República, opinou este favoravelmente a inclusão, voltando o processo a este Conselho, com o aludido parecer favorável aprovado pelo senhor Presidente da República. Relator: senhor conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, entregar o processo ao senhor conselheiro-presidente, para que se sirva de expedir os atos complementares da inclusão, *ex-vi* do disposto no art. 6º, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 2.646, ligado ao 2.572 — Resolução n. 1.534 — Ofício n. 55, de 1 de setembro de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando a este Conselho a relação de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Oficial Administrativo", composta das classes J, I e H do Quadro II (Polícia Civil), daquele Ministério. Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter à aprovação do Sr. presidente da República, *ex-vi* do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "Oficial Administrativo", composta das classes J, I e H do Quadro II (Polícia Civil), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Lauro Ribeiro Boamorte, secretário *ad-hoc*, das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos Srs. conselheiros presentes à sessão. — Saía das Sessões, no Palácio do Catete, em 16 de setembro de 1937.

Correções da publicação feita no Suplemento n. 206, do "Diário Oficial", de 9 de setembro de 1937:

Página 51 — Nas tabelas anexas ao decreto n. 1.905, de 23 de agosto de 1937, que corrige falhas encontradas na classificação de funcionários do Quadro XL do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Mato Grosso — na coluna "número de funcionários" — situação antiga — onde se lê "2 Chefes dos Serviços Econômicos", leia-se "1 Chefe dos Serviços Econômicos".

Correções da publicação feita no Suplemento n. 206, do "Diário Oficial", de 9 de setembro de 1937 (correção publicada à página n. 19.659 do "Diário Oficial" de 23 de setembro), onde se lê — "1 Mestre Geral — Imprensa Nacional" — leia-se: "1 Mestre Geral — Imprensa Naya".

EXPEDIENTE

N. 2.103 — Em 26 de agosto de 1937. — Sr. diretor. Pelo ofício sem número, do mês corrente, V. S. remeteu a este Conselho um ante-projeto de Regulamento da Diretoria do Domínio da União, organizado nos termos do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932 e da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — 2. Sendo, porém, mais conveniente, para uma melhor consecução dos fins visados, que tais ante-projetos sejam encaminhados por intermédio das Comissões de Eficiência dos respectivos Ministérios, venho restituir o trabalho referido a V. S., solicitando-lhe a gentileza de encaminhá-lo à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, que providenciará sobre a sua remessa a este Conselho. — 3. Desejo, outrossim, agradecer a V. S. a presteza com que o incluso ante-projeto foi remetido ao Conselho, facilitando-lhe assim a tarefa que deverá cumprir. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Ao Sr. diretor Ulpiano de Barros, diretor do Domínio da União.

N. 2.175 — Em 6 de setembro de 1937 — Senhor Presidente. — Tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência, em face das dúvidas suscitadas por diversas Comissões de Eficiência, que a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, nas novas classes e carreiras constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, deverá ser elaborada tendo em vista a sua situação real em 1 de janeiro de 1937, data da classificação definitiva, segundo decidiu o Senhor Presidente da República e foi cientificada essa Comissão. 2. — Essa classificação se processará com abstração das modificações ocorridas após aquela data (nomeações, promoções, falecimentos, aposentadorias, etc.) salvo as que, publicadas nos "Diário Oficial", importaram em alteração expressa das tabelas anexas à lei n. 284. 3. — Convém, entretanto, que tais modificações constem da coluna "Observações" dos impressos de classificação. — Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a Imprensa Nacional está habilitada a fornecer a essa Comissão de Eficiência os modelos aprovados pelo Conselho para o processamento das classificações. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente. — A sua excelência o senhor doutor João Carlos Vital, presidente da Comissão de Eficiência do Ministério do

Trabalho, Indústria e Comércio. Nos mesmos termos aos presidentes das Comissões de Eficiência de todos os Ministérios.

N. 2.289 — Em 16 de setembro de 1937 — Senhor Presidente. — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a classificação, por ordem de antiguidade, que se vem processando na forma do artigo 5º, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, deve tão somente compreender os funcionários efetivos desse Ministério. 2. — Em consequência, as pessoas que vem exercendo interinamente cargos públicos não devem ter seus nomes incluídos na aludida classificação, embora figurem nas relações nominais dos ocupantes de cargos constantes das tabelas anexas à lei do reajustamento, publicadas no "Diário Oficial", em janeiro do ano em curso. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente. — A sua excelência o senhor doutor Joaquim Lício de Souza Almeida, presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. Nos mesmos termos aos presidentes das Comissões de todos os Ministérios.

N. 2.298 — Em 16 de setembro de 1937. — Senhor Presidente. — Em ofício n. 279, de 6 do mês em curso, consultou Vossa Excelência a este Conselho "sobre si o cargo" anterior ao reajustamento" é o que figura na "situação antiga" das tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, ou si, na apuração de tempo de serviço nesse cargo, deve ser tomado em consideração o exercício anterior do funcionário em cargos cujos vencimentos ou funções eram idênticas aos que ele ocupava em 31 de dezembro de 1936". 2. — Em resposta, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência que o "cargo anterior ao reajustamento", a que se referem as normas aprovadas pelo Senhor Presidente da República para classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários públicos civis, é o que o funcionário exercia precedentemente ao reajustamento, inscrita na "situação antiga" das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. 3. — Na apuração do tempo de serviço nesse cargo poderá, porém, ser tomado em consideração o exercício imediatamente anterior do funcionário em outros cargos, desde que tenha havido tão somente alteração na denominação destes cargos, que continuaram a integrar o mesmo quadro de pessoal de determinada repartição. 4. — Fora desta hipótese, somente em virtude de disposição legal ou regulamentar poderá ser adicionado ao tempo de serviço no "cargo anterior ao reajustamento" o período em que o funcionário exerceu outros cargos. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente. — A sua excelência o senhor doutor Joaquim Lício de Souza Almeida, presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 2.366 — Em 20 de setembro de 1937. — Senhor Presidente. — Em sessão de 9 do corrente, este Conselho resolveu sugerir às Comissões de Eficiência que promovam, em janeiro do próximo ano, uma publicação geral, de preferência em folheto, da classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, apurada até 31 de dezembro vindouro. 2. — As publicações que vêm sendo feitas, da classificação por ordem de antiguidade apurada até 31 de dezembro do ano findo, facilitarão sobremaneira a tarefa, que ficará reduzida às modificações determinadas pelo computo do tempo de serviço dos funcionários no ano corrente. 3. — A providência sugerida decorre da necessidade de se manter atualizada essa classificação, que influe de modo decisivo nas promoções dos funcionários. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente. — A sua excelência o senhor doutor Joaquim Lício de Souza Almeida, presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Nos mesmos termos aos presidentes das Comissões de Eficiência de todos os Ministérios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1937

Requerimento despachado

N. 6.289 — 37-1.141 — João de Assunção Tavares, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Retificação

Nas portarias de contrato ns. 3.056 e 3.098, de 18 deste mês, de funcionários para o Instituto Oswaldo Cruz, leia-se:

Raul Fernandes Cachoeira, trabalhador de 4ª classe 200\$000 mensais
José Matias, trabalhador de 3ª classe..... 250\$000 mensais
e não como foi publicado no Diário Oficial de 23 do corrente.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1937

Ofício:

N. 5.477 — Ao Sr. fiscal Luis Alves de Almeida.

Dia 22

Ofícios:

N. 5.478 — Ao Sr. fiscal Gumercindo Correia de Almeida Moraes.

N. 5.479 — Ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira.

N. 5.480 — Ao Sr. Dr. Leonardo Smith de Lima, juiz de direito da Quarta Vara Cível.

Dia 23

D. E. C. 680-37 — Celia Mota de Sá Leão. — Diga a interessada, em petição, que pretende com seu diploma, que se encontra nesta Divisão.

D. E. C. 688-37 — Maria Judith Borges da Fonseca. — Diga a interessada, em requerimento, que pretende com o diploma que se encontra nesta Divisão.

D. E. C. 684-37 — Maria Odete Mesquita. — A pretensão da interessada, com relação ao seu diploma, deve ser declarada em requerimento selado, na forma da lei.

D. E. C. 674-37 — Silas Agripino Heringer. — Diga o interessado, em requerimento, que pretende com o diploma entregue.

D. E. C. 682-37 — Eunice Souto de Oliveira. — Em requerimento, diga a interessada que pretende com o diploma que se encontra nesta Divisão.

D. E. C. 686-37 — Edla Cavalcanti Borges. — Diga a interessada, em requerimento selado, que pretende com seu diploma nesta Divisão.

S. C. 21.799 — D. E. C. 763-37 — Arnaldo de Souza Gomes. — Junte prova da qualidade de procurador e promova o reconhecimento das firmas constantes do título, cujo registro requer.

S. C. 21.795 — D. E. C. 767-37 — Arnaldo de Souza Gomes. — Junte o instrumento de procuração e promova o reconhecimento das firmas constantes do título apresentado a registro.

— Junte o instrumento de procuração e promova o reconhecimento S. C. 21.796 — D. E. C. 764-37 — Arnaldo de Souza Gomes. — Junte documento que prove a qualidade de procurador e promova o reconhecimento das firmas constantes no diploma.

S. C. 21.797 — D. E. C. 765-37 — Arnaldo de Souza Gomes. — O requerente deve provar sua qualidade de procurador e promover o reconhecimento das firmas constantes no título, cujo registro requer.

S. C. 21.793 — D. E. C. 760-37 — Arnaldo de Souza Gomes. — Junte documento que prove a qualidade de procurador e promova o reconhecimento das firmas constantes do título.

S. C. 21.792 — D. E. C. 762-37 — Arnaldo de Souza Gomes. — O requerente deve juntar o instrumento de procuração e promover o reconhecimento das firmas constantes do diploma.

S. C. 21.794 — D. E. C. 768-37 — Arnaldo de Souza Gomes. — Junte o instrumento de procuração.

D. E. C. 744-37 — Carlos Barina de Moraes. — Expeça-se guia para recebimento da taxa de registro.

Ofícios:

N. 5.481 — Ao Sr. fiscal Nestor Vitor dos Santos.

N. 5.482 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 24

D. E. C. 353-37 — Jacó Sopenaru. — De acordo, anotando-se o número da carteira de identidade ou os característicos do passaporte do requerente, de modo a ficar assegurada a identidade.

D. E. C. 907-36 — Luis Jopert Martin. — O título apresentado é habilit para o exercício legal da profissão, expedido que foi pelo próprio Ministério. E, portanto, desnecessária sua substituição.

D. E. C. 1.037-37 — Antônio Marques de Souza. — Requeira o que pretender com seu diploma nesta Divisão.

S. C. 19.981 — D. E. C. 1.095-37 — Cesar Fabri. — Indeferido.

S. C. 18.442 — D. E. C. 924-37 — Licínio Eugênio Gomes. — A vista do parecer n. 293, de 1935, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo senhor ministro, não pôde ser atendido.

Ofícios:

N. 5.483 — Ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira;

N. 5.484 — Ao Sr. fiscal Albio Faria Petrucci;

N. 5.485 — Ao Sr. diretor da Companhia Telefonica Brasileira;

N. 5.486 — Ao Sr. fiscal Horacio Nobrega de Oliveira;

N. 5.487 — Ao Sr. fiscal Emanuel da Cunha Viana;

N. 5.488 — Ao Sr. fiscal Valdemar Moreira Sampaio;

N. 5.489 — Ao Sr. fiscal Ivan de Oliveira Figueiredo;

N. 5.490 — Ao Sr. fiscal Vitor Kurudz.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente de 24 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

N. 3.872 — José Cerqueira Bastos. — Concedo 90 dias.

Dia 25

N. 3.827 — Afonso Tourinho. — Concedo 60 dias.

N. 3.830 — José Rodrigues da Silveira. — Concedo os 90 dias.

N. 3.861 — Manuel Gomes de Lima. — Concedo os 90 dias.

N. 3.905 — Luis Gonzaga Borges Filho. — Concedo a tolerancia a título precario e sob condição de não ser utilizado senão como depósito.

N. 3.903 — Josepha Lemos. — Concedo 90 dias.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 16 de setembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.003 — Remetendo as faturas ns. 6.822, 7.411 e 7.459, apresentadas pela S. A. du Gaz e The Rio de Janeiro Tramway Light.

N. 1.004 — Propondo determinados nomes afim de serem contratados para o Hospital Estacio de Sá.

N. 1.005 — Remetendo, por cópia, o officio n. 63, de 10 de setembro do corrente ano, do chefe do Laboratório Geral do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.006 — Remetendo os mapas mensais do emprego de enfermeiros no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.008 — Remetendo o pedido n. 3, relativo a determinada quantia a ser entregue ao official administrativo do Hospital São Francisco de Assis, Avelino de Godói.

N. 1.009 — Remetendo o requerimento em que o servente classe B, em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Milton Alvarenga, solicita 3 meses de licença.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.007 — Remetendo a 2ª via do pedido n. 3, referente a determinada quantia a ser entregue ao official administrativo do Hospital São Francisco de Assis, Avelino de Godói.

Dia 17

Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:

N. 1.010 — Comunicando frequencia de funcionário.

N. 1.013 — Comunicando frequencia de funcionarios.

N. 1.015 — Comunicando frequencia de funcionarios.

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.011 — Comunicando frequencia de funcionário.

Ao Sr. diretor de Aguas e esgotos:

N. 1.012 — Comunicando frequencia de funcionário.

Ao Sr. diretor do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.014 — Comunicando frequencia de funcionarios.

Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 1.016 — Comunicando frequencia de funcionarios.

Dia 18

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.017 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal técnico e administrativo contratado, deste Serviço:

N. 1.019 — Solicitando providencias no sentido de ser destacada determinada importancia, em nome do datilógrafo classe D, Aménair Cardoso, afim de atender ás despesas de pronto pagamento do Hospital D. Pedro II.

N. 1.019-A — Solicitando providencias no sentido de ser destacada determinada importancia, em nome da escriturária classe D, Maria de Lourdes Vale, afim de atender a determinadas despesas do Hospital D. Pedro II.

Ao Sr. presidente da Comissão Central e Compras:

N. 1.018 — Remetendo os pedidos sob ns. 224.159/61, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.020 — Remetendo o pedido de material n. 207.210, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.021 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos determinados medicamentos ao Hospital Estacio de Sá.

N. 1.022 — Solicitando providencias no sentido de serem cancelados determinados itens do Hospital Estacio de Sá.

Aos hospitais dependentes:

- N. 1.023 — Referindo-se á locomoção de doentes.
 Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 1.024 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas trinta camas para o Hospital Estacio de Sá.

Dia 20

- N. 1.025 — Remetendo os mapas mensais do emprego de entorpecentes no Hospital Estacio de Sá.
 N. 1.026 — Remetendo, por cópia, a representação com a referencia aos Serviços da Farmácia do Hospital Estacio de Sá.
 Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:
 N. 1.027 — Remetendo a portaria de licenças do Dr. Severino de Novais e Silva, assistente do Laboratório de Pesquisas Clínicas daquele Hospital.

Comissão de Eficiência

Sessão do dia 23 de setembro de 1937

Requerimento n. 37/5.798 — 17.701 — Em que Vespertina Pieri Madeira, auxiliar de escrita do 5ª classe, contratada, pede melhoria — A melhoria de situação pretendida pela requerente não pôde ser feita nos termos em que a solicita, isto é mediante sua classificação como "amanuense", porque o isso se opõe o art. 2º do decreto n. 872. E a aplicação desse dispositivo também não é possível por não haver vaga na classe imediatamente superior àquela a que pertence a requerente — Arquite-se.

Requerimento n. 37/6.623 — 21.077 — Em que Antônio Figueira de Almeida, Adalberto Corrêa Sena, Stela Fonseca da Cunha, Verginia Côrtes de Lacerda, Paulo Kruger Corrêa Mourão, Antônio Gabriel de Paula Fonseca, Artur Gaspar Viana e Joaquim Bras Ribeiro, técnicos de educação, pedem contagem de antiguidade na classe a que pertencem — Em face das informações, aos requerentes não cabe o direito cujo reconhecimento pleiteam. — Arquite-se.

Ministério da Fazenda

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937

Circular n. 18

No intuito de melhor esclarecer as disposições legais e regulamentares concernentes ao imposto sobre vales para aquisição de brindes, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins:

1º, que o tributo, creado pelo art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e regulamentado pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, recae sobre os vales, coupons, figuras, litografias, etc., que dêem direito a concorrer ao sorteio de um brinde ou premio;

2º, que o brinde ou premio, qualquer que seja a sua natureza, está igualmente sujeito ao imposto, por força do art. 66 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

3º, que escapam á incidência os vales, coupons, figuras, cromos, litografias, fotografias, etc., desde que se destinem unicamente a permuta, em grupo, série ou coleção, por um vale ou coupon, caufela ou caderneta, que habilite ao sorteio;

4º, que o sorteio de qualquer importância pecuniária está proibido pelo art. 17 do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que regula a extração de loterias. — Arthur de Souza Costa.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

- N. 71.537-37 — José Ramos de Sá, protocolista do Tesouro Nacional, apresentando justificativa de faltas. — Deferido, nos termos do parecer de fls. 4 v. da Sub-Diretoria do Expediente.
 Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:
 N. 70.965-37 — João de Almeida Brandão. — Certifique-se, em termos.
 N. 70.938-37 — Francisco de Assis Assunção. — Certifique-se.
 N. 70.880-37 — Francisco de Oliveira Rodrigues. — Certifique-se, em termos.
 N. 70.853-37 — Oscar José Fernandes. — Certifique-se, em termos.
 N. 70.199-37 — Antonio Filélo Sampaio Marques Filho. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 25 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 411 — Comunicando, em resposta ao officio n. 653-DV, de 9 do corrente, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a Delegacia Fiscal em Minas Gerais a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1932, da Rede Mineira de Viacao.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 412 — Comunicando, em referencia ao officio n. 2.993, de 6 do corrente, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a delegacia fiscal na Paraíba a designar um funcionario para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas do governo do Estado, concessionario do porto de Cabedelo, relativa ao ano de 1936.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1937

Offícios:

N. 2.360 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas. — Autorizando-a a suspender, também, a escrituração analitica dos decorrentes do selos, vistos achar-se com tres funcionarios apenas, para evitar que fiquem atravçados outros serviços relacionados mais diretamente com o orçamento.

N. 2.361 — Ao Sr. Diretor A. de Faria Filho — Comissão Central de Compras — Respondendo telegrama, comunica já haver justificado a escolha de material constante da requisição 410.002, conforme officio 2.102 junto por copia.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 2.362 — Delegacia Fiscal na Baía — Remetendo decreto do Leopoldo Neri de Andrade, bem como, copia do officio 64 de 22 de julho de 1937 da Diretoria do Expediente e do Pessoal, pela qual se verifica ser da competencia dos Srs. Delegados Fiscais, apostilar nos termos da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, os titulos de todos os funcionarios em exercicio nas suas Repartições na forma da circular n. 14, de 12 de abril ultimo, do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 2.363 — Ao Sr. Agente da Estação do Norte — Estrada de Ferro Central do Brasil — São Paulo — Solicitando fornecimento de passagem para funcionario que viaja em objeto de Serviço.

N. 2.364 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em São Paulo — Remetendo officio 2.363, desta data.

N. 2.365 — Ao Sr. Agente da Estação de Belo Horizonte — Estrada de Ferro Central do Brasil — Minas Gerais — Idêntico ao de n. 2.363.

N. 2.366 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte — Remetendo officio n. 2.365, desta data.

N. 2.367 — Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Encaminhando decretos das funcionarios Helena de Souza Ramos e Marina Tavares Franco, solicita, que sejam os mesmos, apostilados nos termos da lei 284, de 8 de outubro de 1936.

N. 2.368 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob numero 47.891-37, relativo á distribuição ao Tesouro Nacional de importância concedida como auxilio ao Club de Engenharia.

N. 2.369 — Ao Sr. Contador Seccional no Departamento dos Correios e Telegrafos — Convidando-o a comparecer a esta Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos.

N. 2.370 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação e Saúde Publica — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 48.106-37, relativo á distribuição ao Tesouro da importância de 25:000\$000.

N. 2.371 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação e Saúde Publica — Encaminha processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 46.310-37, relativo á distribuição de credito para atender as despesas de aquisição de material necessario ao serviço da 3ª cadeira de Clinica Medica, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

N. 2.372 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação e Saúde Publica — Encaminha processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 46.312-37, relativo á distribuição de credito destinado a atender as despesas com os cursos de especialização de saúde publica, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

— Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 2.373 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Teresina — Encaminha processo protocolado nesta Contadoria, sob numero 6.829-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 2.374 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Encaminha processo protocolado nesta Contadoria sob n. 3.665 relativo a baixa dada na escritura patrimonial da Alfandega de Uruguaiana referente a depósitos prescritos

N. 2.375 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Marinha — Responde officio n. 181, de 14 do corrente sobre faltas de funcionario.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.376 — Delegacia Fiscal da Baía — Encaminha portaria do Diretor Geral, que concede seis meses de licença nos termos do artigo 1.º do Decreto 42, de 15 de abril de 1935, ao funcionario João de Queiroz Leite.

N. 2.377 — Alfandega de Santos — Recomenda a remessa do modelo C-109, de acordo com o officio circular 1.235, de 27 de maio ultimo.

N. 2.378 — Ao Sr. Valdemiro Amadeu Soares Filho — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres — Transcreve despacho expedido pelo Sr. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo n. 37.261-37 do Tesouro Nacional.

— Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

Officios:

N. 2.379 — Recebedoria Federal em São Paulo — Sobre material solicitado em o officio n. 104, de 8 do corrente.

N. 2.380 — Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal — Encaminha processo protocolado nesta Contadoria sob n. 9.137-37, sobre divida contraida com a Fazenda Nacional, por aquisição de proprio, por funcionario daquele "Serviço".

N. 2.381 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe — Respondendo officio 836, remete processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 49.661-37.

Dia 22

— Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.382 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal — Convidando-o a comparecer a esta Contadoria no dia 24 do corrente, para tratar de assuntos relativos á padronização dos serviços das Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos.

N. 2.383 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Niteroi — Identico ao anterior.

Contadoria Central da Republica, em 25 de setembro de 1937. — A. Maese Lyra, secretario.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA

Processos despachados pelo Sr. diretor:

Dia 23 de setembro de 1937

N. 895 — Officio n. 3.110, de 4 de setembro de 1937, do Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil, transmittindo uma reclamação publicada no Unitivo Ferroviario. — Ouça a Diretoria da Central do Brasil.

N. 61-239-37 — Requerimento da Cooperativa de Consumo dos Funcionarios Federais de São Paulo, de autorização para transgír e aprovação de estatutos. — Estando o processo regularmente instruido, transmita-se o mesmo á superior autoridade, para os fins indicados no art. 52, § 2.º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 59.183-31 — Requerimento de Crispiniano Alexandrino de Freitas, pedindo suspensão de consignação para mensalidade. — Satisfaca a exigencia. Notifique-se.

N. 45.302-36 — Requerimento da Sociedade Civil de Beneficencia "Credito Social", pedindo averbação em folha. — Atendendo que o reclamado tornou-se revel, resolvo autorizar a averbação da consignação de 130\$, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente e por espaço de 40 meses, para exato cumprimento do seu contrato. Feito o necessario expediente, notifique-se.

N. 56.547-37 — Requerimento da União dos Funcionarios Publicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Restabeleça-se a consignação de 78\$000 na folha de vencimentos do reclamado, a favor da requerente, e por espaço de 36 meses, de acordo com o seu contrato. Feito o necessario expediente, notifique-se.

N. 43.806-36 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — Atendendo que o reclamado incorreu em revelia, autorizo o restabelecimento da consignação de 73\$, na sua folha de vencimentos a favor da requerente e por espaço de 9 meses, para completo cumprimento do seu contrato. Feito o necessario expediente, notifique-se.

Portaria n. 42, de 23 de setembro de 1937 — Ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria, autorizando restabelecimento de consignação na folha do vigia do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, José Coelho da Silva, processo n. 43.806-36, a favor da Associação Beneficente Federal.

Portaria n. 43, de 23 de setembro de 1937 — Ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria, autorizando restabelecimento de consi-

gnação na folha do guarda de 1.ª classe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactocinios, Nicolau José Ribeiro, a favor da Sociedade Civil de Beneficencia "Credito Social".

Circular n. 12 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937 — O diretor da Despesa Publica comunica aos Srs. chefes das repartições averbadoras e dos demais a quem interessar possa, que o Sr. ministro da Fazenda, na conformidade com o decreto n. 1.836, de 28 do mês de julho ultimo, publicado no "Diario Oficial" de 16 de agosto, resolveu, por despacho de 7 de julho proximo findo, mandar cancelar a autorização concedida á firma Sutter & Bessa, estabellocida com casa bancaria nesta Capital, para transgír com os funcionarios publicos mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 1.088, de 9 de setembro de 1936. — Romero Estellita, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

Expediente do dia 25 de setembro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 514 — Transmittindo, para os fins constantes dos depachos desta Diretoria, o processo fichado sob n. 37.684, de 1937, que tem por base o auto n. 5, de 1934, da 1.ª Coletoria das Rendas Federais do Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, lavrado contra a S. A. Tinturaria Brasileira de Sêdas e Companhia Química Rhodia Brasileira.

SUPERINTENDENCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPÓSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

ARRECADAÇÃO CONHECIDA DO IMPÓSTO DO SÊLO

(Informações Telegráficas)

Mez de agosto de 1937

Estados	1936	1937	Diferenças em 1937
Amazonas.....	93:733\$600	x 151:908\$500	+ 55:139\$900
Pará.....	223:233\$600	x 232:437\$300	+ 9:204\$200
Maranhão	82:457\$600	85:426\$800	+ 2:969\$200
Piauí	40:960\$000	48:820\$100	+ 7:830\$100
Ceará.....	237:833\$700	258:056\$100	+ 20:172\$400
Rio Grande do Norte	76:989\$700	31:205\$300	— 45:734\$400
Paraíba	59:632\$400	59:367\$900	— 264\$500
Pernambuco.....	457:107\$700	x 603:108\$700	+ 135:001\$000
Alagoas.....	79:317\$300	67:371\$400	— 11:945\$900
Sergipe.....	47:498\$900	53:093\$000	+ 10:594\$100
Baía	573:490\$900	855:119\$300	+ 231:623\$700
Espírito Santo	130:963\$200	194:450\$300	+ 53:432\$100
Rio de Janeiro.....	269:173\$000	239:343\$300	+ 20:170\$300
Distrito Federal.....	5.439:473\$900	6.583:431\$300	+ 1.143:954\$900
São Paulo	5.151:766\$300	4.713:756\$900	— 418:009\$400
Paraná	200:154\$200	314:441\$300	+ 114:237\$100
Santa Catarina.....	133:757\$400	178:333\$200	+ 24:587\$800
Rio Grande do Sul..	1.133:177\$800	1.259:173\$400	+ 124:000\$600
Minas Gerais.....	814:973\$800	685:280\$000	— 129:393\$300
Goiás	33:508\$300	x 41:182\$400	+ 2:674\$100
Mato Grosso	57:413\$300	37:437\$800	— 19:925\$500
Totais.....	15.356:633\$600	16.742:817\$600	+ 1.385:131\$000

x Sujeitos á confirmação.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1937.

Requerimentos despachados

N. 84.244-36 — José Aguiar — Requerendo aforamento de um terreno no morro do Leme. — De acordo com o parecer.

Dia 11 de setembro de 1937

N. 29.020-37 — Alvíto de Souza Oliveira — Requerendo aforamento de terreno à praça General Osório. — Aproveito-se o acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1937

N. 48.896-36 — Requerimento de Alberto Serrão Busck, pedindo anulação do ato que concedeu ao Sr. José da Mota Maia o direito de posse da "Ilha do Doido". — Faça-se por edital a intimação a que se refere o final da informação retro da 1ª Sub-Diretoria.

Dia 21

Ofícios:

N. 161 — Ao procurador da República no Estado do Rio de Janeiro — Informando que nesta data, foi encaminhado ao 3º procurador da República o processo n. 68.543-27.

N. 162 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo a cópia do ofício desta Diretoria à Procuradoria da República.

N. 368 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Comunicando que esta diretoria declara não ter nenhuma objeção a fazer sobre a demolição do prédio do quartel do extinto 3º R. I.

N. 369 — Ao diretor das Rendas Aduaneiras — Remetendo cópia do contrato da locação realizada entre essa Diretoria e a "Sul Americana Capitalização".

N. 203 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Informando que, no orçamento vigente não existe verba própria para atender à solicitação dessa delegacia.

N. 370 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando a averbação a título de aluguel de casa a partir do mês corrente a importância de 140\$, no vencimento mensal da funcionária do Hospital de São Francisco de Assis — Clarisse Silveira.

N. 870 — Ao diretor de Engenharia Militar — Solicitando uma cópia da planta da antiga Colônia Militar do Avannhandava.

N. 871 — Ao diretor do Instituto Histórico de Ouro Preto — Comunicando que, para melhor conservação, continue habitado o próprio nacional intitulado "Casa do Gonzaga", sede desse Instituto, à rua Dr. Claudio n. 9, nessa cidade, concorda esta Diretoria com a vossa permanência no aludido prédio.

N. 872 — Ao diretor de Fundos do Exército — Solicitando providências no sentido de serem suspensos, até dezembro de 1938, os descontos que está sofrendo em seus vencimentos o tenente-coronel Ajalmar Vieira Mascarenhas, relativos à amortização da dívida proveniente da aquisição do próprio nacional sito à avenida 7 de Setembro n. 122, em Marechal Hermes e outras medidas a respeito.

N. 861 — Ao 3º procurador da República — Encaminhando o processo n. 68.543-37.

N. 862 — Ao gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil — Informando que o recolhimento das quotas que estão sendo descontadas dos vencimentos do ferroviário — Heitor Lemos Ribeiro, pode ser feito na administração do Domínio da União no Distrito Federal.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de setembro de 1937

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 25.433.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 8.104, 27.527, 12.603 e 27.642, pediam a juntada de documentos.

Mandaram-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 14.997, 23.577, 24.842 e 23.598.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 27.598, 28.069 e 28.095.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 9.715, 15.880 e 16.994.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de ns. 16.969, 16.989, 16.992, 16.993, 16.995 e 17.074.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1937

Requerimentos:

N. 24.645-937 — Michelli Melzzi. — Proceda-se à cobrança de acordo com o parecer. Outrossim, chama-se a atenção do agente fiscal informante para o fato.

N. 27.461-937 — Américo Augusto Afonso. — Reduza-se o valor locativo para 1:800\$000, no lançamento para o corrente exercício.

N. 24.460-937 — Paul J. Christoph & Comp. — Indeferido por não ter sido feita a prova do aluguel.

N. 23.676-937 — José Alves da Fonseca. — Indeferido em face do laudo e do parecer.

N. 30.548-937 — Lojas Vitor Ltda — Faça-se o lançamento para o futuro exercício de 1938, na base do valor locativo de 42:000\$000.

N. 30.233-937 — Alberto Torres Filho e outro. — Deixo de tomar conhecimento quanto aos exercícios de 1935 a 1937, por estar preterido. — Deferido quanto ao futuro exercício de 1938.

N. 29.031-937 — Ilídio Augusto Esteves. — Altere-se a classificação para "roupa feita" em pequena escala.

N. 27.157 — Mário de Oliveira Segundo. — Reduza-se o valor locativo para 2:160\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 31.202 — Vieira & Marques Ltda. — Indeferido, em face da informação e do parecer.

N. 30.939-937 — A. Schmid. — Altere-se o valor locativo para 1:800\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 37.155-937 — L. Barreiro & Comp. Ltda. — Reduza-se o valor locativo para 17:000\$000, no corrente exercício.

N. 27.158-937 — Manuel Luís Cardoso Leal. — Notifique-se o interessado a efetuar o pagamento do selo simples de conformidade com o atual regulamento do selo.

N. 25.601-937 — Adelino de Castro. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 24.274-937 — Antônio Nascimento da Costa. — Idem.

N. 33.539-937 — João Sucena. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 33.559-937 — Antônio Cordeiro & Comp. — Idem.

N. 33.560-937 — Silva & Crespo. — Idem.

N. 33.561-937 — Felix e Nigri. — Idem.

N. 27.594-937 — Fred. Figner. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 28.580-937 — Fernandes Azevedo & Comp. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 29.597-937 — Madureira & Comp. — Idem.

N. 29.449-937 — Galdino Alvaro da Silva. — Proceda-se à cobrança de imposto nos termos da informação e do parecer, chamando a atenção do agente fiscal para o caso.

N. 30.027-937 — Joaquim Duarte & Comp. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 31.123-937 — Armando de Souza — Idem.

Precatórios despachados:

N. 30.206-937 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil réis a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

N. 33.190-937 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 33.193-937 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis a favor de Dr. Pedro Serrado Filho. — Idem.

N. 33.191-937 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 33.192-937 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil réis a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 33.189-937 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil réis, a favor de Augusto Ferreira da Costa. — Idem.

N. 33.191-937 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Auto n. 1.831-1937 — Irmãos Blak — As infrações apontadas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas e a firma autuada não as contesta, em sua petição de defesa de fls 7.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho à Irmãos Blak, a multa de 600\$000, mínimo do art. 61, H, combinado com os arts. 63, 72, 111, § 1º, A, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entreguem-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.848-1937 — J. Cherman — As infrações apontadas no auto que serve de base ao presente processo, estão materialmente provadas e a firma autuada, em sua petição de defesa de fls. 9, as confessa, atribuindo-as a um descuido de seu empregado e pedindo seja a mercadoria liberada após o pagamento da multa que lhe fôr imposta e a satisfação do imposto que fôr devido.

Nessas condições, julgo procedente o ato de fls. 5 e imponho a J. Cherman, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 58, 63 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa e observadas as formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.926-1937 — A. Rodrigues da Cunha — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas no auto, base deste processo, julgo-o procedente e imponho a A. Rodrigues da Cunha, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 12.851-937 — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. — Imponho a multa de 100\$000 com mil réis, mínimo da lei.

N. 12.858-937 — José Joaquim. — Idem.
N. 13.045-937 — Spinelli & Filho. — Idem.
N. 13.148-937 — Mosés Paulino de Oliveira. — Idem.
N. 13.590-937 — Manuel da Costa Alves. — Idem.
N. 19.363-937 — Manuel Silva. — Idem.
N. 11.072-937 — J. Guimarães Filho. — Idem.
N. 11.157-937 — Comp. de Imóveis e Representações Brasileira Círb. — Idem.
N. 10.780-937 — José Manuel Roblas Rodrigues. — Idem.
N. 30.660-937 — Cassiano Pais Garrido. — Idem.
N. 11.498-937 — Davi Pereira. — Idem.
N. 11.499-937 — Narciso Mansur. — Idem.
N. 27.020-937 — Gonçalves Teixeira & Monteiro. — Idem.
N. 20.532-937 — Ezequiel da Silva Campos. — Idem.
N. 12.557-937 — José di Piero. — Idem.
N. 14.724 — Manuel Mondin. — Averbe-se a mudança, procedendo-se de acordo com a informação. — Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 19.026-937 — Lourenço dos Santos. — Idem.
N. 12.987-937 — Joaquim da Silva. — Idem.
N. 10.856-937 — Francisco de Almeida. — Idem.
N. 13.010-937 — Henrique Francisco Marques. — Idem.
N. 10.857-937 — Inácio Vicente Serra. — Idem.
N. 13.530-937 — Antônio Leiva Rebaca. — Idem.
N. 11.248-937 — Joaquim Gonçalves Cunha. — Idem.
N. 18.260-937 — Zulma Castelo Branco Malheiros. — Idem.
N. 11.368-937 — Floriano Santos de Oliveira. — Idem.
N. 18.536-937 — Tomaz & Monteiro. — Idem.
N. 11.437-937 — Antônio de Araújo Reis. — Idem.
N. 18.580-937 — Manuel Carvalho Sobrinho. — Idem.
N. 10.774-937 — João Batista Pinto. — Idem.
N. 18.599-937 — Martinho Ferreira. — Idem.
N. 11.587-937 — Manuel Moutinho das Neves. — Idem.
N. 18.868-937 — Alves & Peixoto Ltda. — Idem.
N. 11.618-937 — Carlos Frederico de Noronha. — Idem.
N. 18.911-937 — Chindler & Adler. — Idem.
N. 27.504-937 — José Pinto. — Idem.
N. 18.934-937 — Acácio José Reboredo. — Idem.
N. 19.013-937 — Industrial Accep Corp. of South América. — Idem.

N. 12.695-937 — José Maria Loureiro. — Averbe-se. — Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 12.657-937 — Belarmino da Costa. — Idem.

N. 27.043-937 — Justino Gomes de Castro. — Nos termos do art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, os despachos proferidos em primeira instância, tornam-se definitivos depois de 60 dias de sua publicação no *Diário Oficial*, não sendo, pois, admissível recurso, e, consequentemente qualquer reclamação. Isto posto, mantenho o despacho de 9 de junho de 1936.

N. 10.662-937 — José da Silva de Oliveira. — Intime-se, por contínuo, o sinatário do doc. de fls. 3 no prazo de 10 dias a provar a sua qualidade de procurador.

N. 8.612-937 — Barbosa & Gonçalves. — Em face da informação e de acordo com o parecer, mantenho o despacho de 14 de janeiro do corrente ano.

N. 25.943-937 — J. Ribeiro Segundo. — Proceda-se, pelo modo indicado na informação de acordo com o parecer. — Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei e a Luis Hing Fany a de 125\$000, médio da lei.

N. 15.791-937 — Comp. de Fiação e Tecidos Aliança. — Faça-se a transferência de acordo com a informação de 2 de junho de 1936 desanexando-se a notificação junta por linha, afim de prosseguir o seu curso natural. — Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 136-937 — Paulo Lopes da Silva. — Façam-se as transferências propostas. — Imponho a D. Antonieta Ribeiro a multa de 125\$000, médio da lei.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro deste ano, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente; Srs. Cláudio Cunha, Carlos Pereira Zenha e Valdemar Freire de Mesquita, membros do Conselho; o Sr. Otton de Melo, representante da Fazenda e o secretário Frederico Diniz Martins. Deixou de comparecer o senhor Isnard Castro Neves.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior sem discussão.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios: 104, 108, 109 e 110, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, do Tesouro Nacional, de 2 e 18 de setembro deste ano, comunicando o 1º que o Sr. ministro, tendo em vista o processo da firma Broilo & Egger, em que o senhor representante da Fazenda recorre do acórdão n. 3.066, tomou conhecimento do mesmo para o fim de confirmar a perempção do recurso voluntário interposto pela firma citada, reformando assim o acórdão mencionado e aos últimos comunica que o Sr. ministro de acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar por equidade a multa imposta nos acórdãos n. 3.625, da firma Eduardo Ruiz Romero, n. 3.546, da firma Adolfo Veges e n. 3.544, da firma José Mendes.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

Recursos

N. 211 R — Instituto de Terapêutica Humanitas Ltda. — Decreto n. 22.423, de 1933 — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.719 — Recobedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor João Firmino Correia de Araújo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 214 R — Emiliano Ramos Rocha — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.456 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 216 R — Tolomei Cassali & Filho — Imp. de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.404 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Firmino C. de Araújo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 222 R — João Bernardi — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.615 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 2.514 — Indústrias Reunidas F. Marrazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio" para anular a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.360 — W. Eichenberg & Comp. e Companhia de Fumos Santa Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Deu-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 4.075 — Companhia Souza Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.772 — Júlio de Souza Vaz — Decreto n. 23.664, de 1933. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo — com vista ao Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.091 — Abdo Abib — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 5.096 — Manoel Luiz Ferrelle — Decreto n. 22.344, de 11-1-1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.101 — Watanabe Tshio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.106 — José Berti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Cláudio Cunha e Waldemar F. de Mesquita.

N. 5.109 — Miguel Salomão — Decretos ns. 17.461, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-offício" — Relator, Sr. Waldemar F. de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 5.111 — Alvaro de Sá & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.114 — Emílio Valente & Irmão Shibuya & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-offício" — Relator, Sr. Waldemar F. de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 5.116 — Lourenço Húngaro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-offício" — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.120 — Fonseca & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.121 — Lobarinas & Rodrigues — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.122 — Usina Catende S. A. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 5.124 — Industrial Química do Brasil Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.129 — Ezio Goretti — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 5.130 — Rafael Lopes Heleno — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, senhor Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-offício", unanimemente.

N. 5.131 — Ferreira & Gomes — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. Deu-se provimento ao recurso, para fixar em réis 12.000 para o exercício de 1937 o valor locativo do negócio, unanimemente.

N. 5.132 — A. S. Martinez — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista — 4.717 — Ao Sr. Cláudio Cunha.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de setembro, às 14 horas

Recursos

N. 4.916 — Moinho Inglês, Moinho da Luz S. A. e Moinho Fluminense — Decreto n. 11.728, de 16-3-921 — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo, com vista ao Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.745 — Produtos Evan Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.070 — Tecelagem de Seda Lavínia S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.177 — Bernardo Grubba — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.180 — Atalde & Barreto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.181 — Ancona Lopes & Comp. — Decreto n. 22.423 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.186 — Friedmann & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.187 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo S. A. — Decreto n. 22.480, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-offício" — Relator, Carlos F. Zenha.

N. 5.190 — Casa Sousa Batista Ltda. — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.195 — Arp & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.192 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 5.197 — Antônio Lopes Dias e Mariano Palaio — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-offício" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.205 — Romeiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.210 — Jorge H. Barrique & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — "ex-offício" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.215 — Joaquim Chiste — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-offício" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

Ministério da Guerra

Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República:

Argentino Moreira Bonorino, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército, onde tinha a graduação de 3º sargento. — Arquite-se. Em 30 de setembro de 1937.

Romulo Pacheco d'Avila, major da reserva, pedindo anulação do ato que o transferiu para a reserva. — Arquite-se. Em 22-9-37.

Godofredo Franco de Faria, tenente-coronel da aviação, pedindo certidão de documentos e fatos afim de poder instruir um pedido de mandado de segurança preventivo contra sua reforma administrativa. — Certifique-se. Em 26-8-37.

— Por portaria n. 273 do Sr. Ministro, de 24 do corrente:

Foi contratada Julia Caminha de Castro e Silva, adjunto de arquivista de 5ª classe da Diretoria do Arquivo do Exército, mediante as condições constantes da mesma portaria.

— Por despachos do Sr. Ministro, de 23 do corrente:

Foi designado o capitão de infantaria, Manuel Stoll Nogueira, auxiliar de instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1ª Região Militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães de administração, Otávio Saião Masson, do E. C. M. I. para a 3ª F. I. e Gabriel Mena Barreto, da 3ª F. I. para o S. F. da 3ª R. M.

Foi designado o capitão de infantaria Aurelio da Silva Py, assistente da 6ª Brigada de Infantaria.

Foram classificados no Q. S., os capitães de engenharia, Kelvin Ramos Bittencourt, Carlos Pais Leine Canguçu, Dalmio Bentes Monteiro, Teodorico de Faria, Moacir Inácio Domingues e Ramiro Lindenberg Amorá.

Foi designado o capitão de infantaria Custodio Spolidoro dos Santos, para servir na Diretoria do Serviço Militar e da Reserva.

— Por outro, de 24 do corrente:

Foi transferido, por conveniência do serviço, o capitão João Franco Pontes, do 6º R. C. I. (Alegrete) para o 3º R. C. D. (Jaguarão).

— Por despacho do Sr. diretor, de 24 do corrente:

Mandou-se publicar que foram concedidos tres meses de licença em prerrogação, para tratamento de saúde, pelo diretor de Saúde da Guerra, ao servente da classe B, Hamilton Borges, em exercício no Hospital Central do Exército.

— Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

O 2º tenente-farmacêutico Francisco Pereira de Andrade Neto, de quem trata esta carta-patente, foi por decreto de 3 de julho de 1922 promovido ao posto de 1º tenente e por outro decreto de 24 de maio do corrente ano, foi promovido ao posto de capitão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 22 de julho de 1937, foi declarado insubsistente o decreto de 25 de junho último, afim de restabelecer em todos os seus termos o ato de 14 de janeiro do corrente ano, que considerou licenciado o 2º tenente José Bonifácio da Silveira, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade máxima para o serviço no Exército ativo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 2 do corrente, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao tenente-coronel da arma de infantaria Everaldo Azeites da Fonseca, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e seis anos, sete meses e vinte e seis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— O 2º tenente reformado Teodoro Sergio Pires, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acréscimo das quotas concernentes aos anos de serviço excedentes de vinte e cinco, de acordo com a solução da consulta n. 577, de 21 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 482

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no nome do presidente da República:

Atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited; e considerando a necessidade de obter recursos para a adoção imediata do salário mínimo de 200\$000 e da ampliação das diárias de viagem ao seu pessoal de trem,

Resolve autorizar a elevação, provisoriamente, de 10 % (dez por cento) nos fretes das mercadorias e encomendas até que se proceda à revisão geral das tarifas em vigor em suas linhas de concessão federal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937.

(C. 6.863 — 25-9-37 — 18\$300)

Expediente do dia 23 de setembro de 1937

Avisos:

N. 2.339 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga o escrivão da classe "H", da E. F. C. B., Paulo do Carvalho Pereira Cardoso, a importância de réis 369\$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 16.008/37.

N. 2.340 — Ao mesmo — Idem, idem, ao mestre de linha da classe, aposentado, da E. F. C. B., Antônio Duarte, a importância de réis 78\$100. — 16.017/37.

N. 2.341 — Ao mesmo — Idem, idem, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a importância de réis 41\$100, proveniente do transporte efetuado em proveito do D. A. C., no mês de dezembro de 1936. — 17.418/37.

N. 2.342 — Ao mesmo — Idem, idem, a conta da Panair do Brasil S. A., na importância de réis 1:157\$500, relativa a passagem fornecida, no corrente ano, a um funcionário do D. N. S. P. — 15.968/37.

N. 2.343 — Ao Tribunal de Contas — Idem, idem, a folha suplementar de vencimentos de um escrivão mensalista da Administração Central do D. N. de Estradas de Rodagem, correspondente ao mês de agosto próximo findo, na importância de réis 45\$200. — 16.374/37.

N. 2.344 — Ao Ministério da Fazenda — Submetendo à apreciação desse Ministério a exposição de motivos em que é justificada ao Sr. Presidente da República a necessidade da criação do imediato provimento, de um lugar de "auxiliar de 3ª classe" no quadro de contratados da Fiscalização do porto de Cabedelo. — 16.874/37.

N. 2.345 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao oficial administrativo da classe "H", da E. F. C. B., Eugênio Gentil Brasil, a importância de réis 200\$000, proveniente de gratificação adicional de 1935. — 12.352/37.

N. 2.346 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe "I", da E. F. C. B., Benedito Oscar Rodrigues de Andrade, a importância de réis 360\$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 13.540/37.

N. 2.347 — Ao mesmo — Idem, idem, ao cabineiro da classe "G", da E. F. C. B., Eurico José Fernandes Guimarães, a importância de réis 300\$000. — 13.256/37.

N. 2.348 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação 40 da verba 1ª — Consignação II — Material — do orçamento deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao prático de engenharia da classe "H" do D. N. P. N., Antônio Mendes Antas, a importância de réis 3:000\$000, para despesas mitidas e de pronto pagamento da Fiscalização, do Porto do Rio de Janeiro, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano. — 17.049/37.

N. 2.349 — Ao secretário da Câmara dos Deputados — Transmitindo mensagem do Sr. presidente da República acompanhada de exposição de motivos deste Ministério, referente à elaboração de uma lei especial que autorize este Ministério a adquirir, para os serviços da E. F. C. B., um terreno com a área de 31.950m2., sito no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. — 9.859/37.

N. 2.350 — A Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando a aprovação da tomada de contas, relativa ao segundo semestre do ano passado, da E. F. C. de Macaé, a cargo da The Leopoldina Railway, Company Limited. — 16.053/37.

N. 2.351 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga ao ex-condutor de trem de 1ª classe da E. F. C. B., Oscar Moreira de Almeida, a importância de réis 480\$000, correspondente à gratificação adicional a que fez jus em 1935.

N. 2.352 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem, ao maquinista da classe "H", da E. F. C. B., João Antônio Pacheco, a importância de réis 159\$500.

N. 2.353 — Ao mesmo — Idem, idem, ao maquinista da classe "J", da E. F. C. B., João Diniz da Fonseca, na importância de réis 255\$500. — 13.303/37.

N. 2.354 — Ao mesmo — Idem, idem, ao maquinista da classe "J", da E. F. C. B., Carlos Pereira da Rocha, a importância de réis 480\$000. — 12.937/37.

N. 2.355 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe "J", da E. F. C. B., Justo Gomes Martins, a importância de réis 840\$000. — 12.769/37.

N. 2.356 — Ao mesmo — Idem, idem, ao mestre de linha da classe "J", da E. F. C. B., Manuel Pereira, a importância de réis 436\$000. — 12.943/37.

N. 2.357 — Ao mesmo — Idem, idem, ao mestre de linhas da classe "H", da E. F. C. B., Manuel Pais Nunes, a importância de réis 182\$500. — 12.955/37.

N. 2.358 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe "J", da E. F. C. B., Juvenal da Cunha Ribas, a importância de réis 420\$000. — 12.765/37.

N. 2.359 — Ao mesmo — Idem, idem, ao mestre de linhas da classe "C", da E. F. C. B., José Pereira Vinhas, a importância de réis 109\$500. — 12.947/37.

N. 2.360 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe "I", da E. F. C. B., Manuel Nicomedes Francisco Gomes, a importância de réis 210\$000. — 12.767/37.

N. 2.361 — Ao mesmo — Idem, idem, ao maquinista da classe "I", da E. F. C. B., Didimo Bastos de Souza, a importância de réis 146\$000. — 14.921/37.

N. 2.362 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe "I", da E. F. C. B., Vicente Ferrer de Castro Leal, a importância de réis 360\$000. — 13.290/37.

N. 2.363 — Ao mesmo — Remetendo cópia do ofício n. 656, de 20 de agosto de 1937, da E. F. C. B., em que é encarecida a necessidade do aumento provisório das importâncias de réis 4.000:000\$000 e 5.000:000\$000, destinadas à aquisição de material para aquela Estrada. — 15.458/37.

N. 2.364 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 15 (letras J o K) do anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, a importância total de 78:933\$000, à disposição do 1º Batalhão Ferroviário, para atenuar as despesas decorrentes do projeto de construção da Estrada de Ferro Jaguary- S. Thiago- S. Borja- S. Luiz e ramal de D. Pedrito- Sant'Anna do Livramento, assim discriminada: letra J, 53:412\$000; letra K, 25:521\$200. — 15.057/37.

N. 2.365 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao agente da classe "G", da E. F. C. B., Joaquim Navarro de Matos, a importância de réis 219\$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 15.480/37.

N. 2.366 — Ao mesmo — Idem, idem, ao artífice de 1ª classe, da E. F. C. B., Raul Emerentno de Oliveira, a importância de réis 182\$500. — 14.547/37.

N. 2.367 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe "H", da E. F. C. B., Braz Ribeiro da Silva Junior, a importância de réis 255\$500. — 15.478/37.

N. 2.368 — Ao mesmo — Idem, idem, ao oficial administrativo da classe "K", da E. F. C. B., Jaziel de Cerqueira Leite, a importância de réis 400\$000. — 13.288/37.

N. 2.369 — Ao mesmo — Idem, idem, ao desenhista da classe "K", da E. F. C. B., José de Oliveira Rodrigues, a importância de réis 360\$000. — 13.978/37.

N. 2.370 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe "I", da E. F. C. B., Isaias de Souza, a importância de réis 360\$000. — 13.280/37.

Dia 24

Avisos:

N. 2.371 — Ao Ministério da Guerra — Solicitando a designação de um representante desse ministério para integrar a Comissão que deverá examinar as providências solicitadas pelo Aero Club para festejar a Semana da Aaa este ano. (17.983-37.)

N. 2.372 — Ao Ministério da Marinha — Idêntico. (17.983-37.)

N. 2.373 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja pago ao diretor do Material do Departamento dos Carreiros e Telégrafos, Flávio de Castro Veloso, a importância de 1:200\$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. (16.353-37.)

N. 2.374 — Ao mesmo — Idem, idem, ao guarda-freios da E. F. C. B., Malaquias Antônio de Oliveira, a importância de 159\$800. (15.994-37.) de 300\$000. (16.012-37.)

N. 2.375 — Ao mesmo — Idem, idem, ao almoxarife da classe I, da E. F. C. B., Joaquim de Freitas Júnior, a importância de 219\$000. (16.000-37.)

N. 2.376 — Ao mesmo — Idem, idem, ao oficial administrativo da classe II, da E. F. C. B., Eugênio Tavares de Mello, a importância de 300\$000. (16.012-37.)

N. 2.377 — Ao mesmo — Idem, idem, ao oficial administrativo da classe J, da E. F. C. B., Diomar Lopes Coelho, a importância de 360\$000. (12.936-37.)

N. 2.378 — Ao mesmo — Idem, idem, ao mestre de linha da classe G, da E. F. C. B., Bruno José de Moraes, a importância de 182\$500. (12.939-37.)

N. 2.379 — Ao mesmo — Idem, idem, ao mestre de linha de 2ª classe da E. F. C. B., Albino Gonçalves dos Santos, a importância de 840\$000. (15.992-37.)

N. 2.380 — Ao mesmo — Idem, idem, ao agente da classe J, da E. F. C. B., Mário Ventura Marinho, a importância de 360\$000. (13.286, de 1937.)

N. 2.381 — Ao mesmo — Idem, idem ao mestre de oficinas da classe G, da E.F.C.B., Ernesto Ferreira Guimarães, a importância de 255\$000. (15.315-37.)

N. 2.382 — Ao mesmo — Idem, idem ao artífice de 1ª classe da E.F.C.B., Artur Alves Fernandes, a importância de 219\$000. (15.101, de 1937.)

N. 2.385 — Ao mesmo — Idem, idem ao maquinista da classe J da E.F.C.B., Virgílio Antônio Fernandes, a importância de 235\$000. (14.207-37.)

N. 2.384 — Ao mesmo — Idem, idem ao maquinista da classe J, da E.F.C.B., Francisco Dias do Oliveira Santos, a importância de 255\$500. (15.315-37.)

N. 2.385 — Ao mesmo — Idem, idem ao artífice de 3ª classe da E.F.C.B., João de Souza Gondim, a importância de 146\$000. (15.414, de 1937.)

N. 2.386 — Ao mesmo — Idem, idem ao escriturário da classe E, da E.F.C.B., Manuel Joaquim da Silva, a importância de 219\$000. (15.317-37.)

N. 2.387 — Ao mesmo — Idem, idem ao maquinista da classe J, da E.F.C.B., Alvaro Alves de Moura, a importância de 255\$500. (14.211-37.)

N. 2.388 — Ao mesmo — Idem, idem ao agente da classe I, da E.F.C.B., José Augusto Castelo Branco Tavares, a importância de 369\$000. (13.266-37.)

N. 2.389 — Ao mesmo — Idem, idem ao artífice de 1, da 4ª Divisão da E.F.C.B., Antônio Rezende Moreira, a importância de réis 182\$500. (15.476-37.)

N. 2.390 — Ao mesmo — Idem, idem ao feitor de 2ª classe da 3ª Divisão da E.F.C.B., Joaquim Ferreira Vinhas, a importância de réis 169\$500. (15.721-37.)

N. 2.391 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Solicitando providências com relação à Exposição "Viação e Obras Públicas", que será realizada nesta Capital, nos meses de março e abril de 1938. (18.617-37.)

Apostilas:

Apostila de 25 de setembro de 1937 na portaria n. 446, de 27 de agosto próximo findo, que concedeu ao sub-assistente técnico de 4ª classe, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Francisco Aires Coelho Cintra, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio de 1937, com um terço da diária, de acordo com o art. 3º, n. 3 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

"A licença a que se refere a presente portaria é em prorrogação e a contar de 18 de maio de 1937 e não como se acha acima declarado."

(*) Apostila de 21 de setembro de 1937 no decreto de 24 de julho de 1936 que nomeou, em virtude de classificação em concurso, o estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora Haroldo de Araújo, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da mesma Diretoria Regional.

"O nome do funcionário a que se refere o presente decreto é Arelde de Araújo e não como se encontra acima declarado."

Requerimentos despachados

Alfredo Rotaf pelo lido certidão do tempo em que serviu no Serviço Meteorológico, com exercício em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se o requerente à repartição pagadora. (15.935-37.)

Jacinto Augusto de Macedo Pais Leme Neto. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de cumprir a lei do selo. (17.531-37.)

Aviso n. 2.350, de 23 de setembro de 1937:

A Inspetoria Federal das Estradas:

Declarando, para os devidos fins, que, tendo em vista as conclusões da ata e o parecer dessa Inspetoria, constante do ofício número 401-2, de 25 de agosto p. findo, aprovada a tomada de contas, relativa ao 2º semestre do ano passado, da Estrada de Ferro Central de Macaé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited. (16.053-37.)

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter a apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos relativos à tomada de contas do 2º semestre de 1936, da Estrada de Ferro Central de Macaé a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited.

Extensão em tráfego garantido: 12,700 km.

Movimento financeiro

A Junta, após o exame dos documentos apresentados, apurou o seguinte movimento:

Receita	57:841\$860
Despesa	238:969\$063
Deficit	181:124\$203

(*) Para nova publicação por ter caído com incorreção no *Diário Oficial* de 22 de setembro corrente.

Quota de fiscalização

O representante da Companhia apresentou o conhecimento n. 47, de 7 de janeiro de 1937, do Tesouro Nacional, provando, assim, o recolhimento da importância de 6:000\$000 relativa à quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1937.

Taxa adicional de 10%

A arrecadação, durante o semestre em exame, foi de 3:417\$200, segundo apurou a Junta.

Nenhuma despesa foi efetuada por conta da referida taxa. Esta apuração, aliás, é feita com a das outras linhas a cargo da Companhia, na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

RESUMO DO ANO DE 1936

Movimento financeiro

Receita:

1º semestre	57:841\$860
2º semestre	57:841\$860
Total	115:683\$720

Despesa:

1º semestre	160:961\$353
2º semestre	238:969\$063
Total	399:930\$416
Deficit total	283:173\$196

Garantia de juros

De acordo com o aviso n. 54, de 10 de março de 1933, do Ministério da Viação, a quantia de juros terminou no segundo semestre de 1920, estando, atualmente, a Estrada no período previsto pela clausula XXXV do decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888.

Devido ao deficit apurado, a Companhia nada tem que recolher ao Tesouro Nacional.

Taxa adicional de 10%

Arrecadação:

1º semestre	3:367\$706
2º semestre	3:417\$200
Total	6:784\$906

A arrecadação, até 31 de dezembro de 1936, acusava o montante de 68:716\$356.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

As arrecadações para essa Caixa feitas no semestre em exame e em todas as linhas a cargo da Companhia importaram em réis 2.447:899\$600. Reunidas essas arrecadações às do 1º semestre, apura-se o total anual de 4.568:346\$475.

A ata, entretanto, informou que a arrecadação no ano importou em 4.532:178\$495, havendo assim, uma diferença para menos de 36:167\$980, que a Junta da próxima tomada de conta deverá proceder a verificação e a necessária correção.

A quota do Conselho Nacional do Trabalho, anual, 50:264\$900 foi depositada no Tesouro Nacional, sendo que a parcela correspondente ao semestre em exame importou em 28:800\$000, não estando incluída na parcela referente ao aumento de 2% sobre as tarifas.

A contribuição para o Ministério do Trabalho (decreto n. 890, de 9-8-36) na quantia de 250:595\$100 foi entregue à Caixa de Aposentadoria e Pensões que a depositou no Banco do Brasil, tudo de acordo com a informação constante da ata.

Junta

A Junta foi assim constituída: presidente e representante desta Inspetoria: o engenheiro fiscal, Manoel Gonçalves da Silva Torres; secretário e representante da Fazenda Nacional — o oficial administrativo da classe II, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, servindo em comissão no quadro movel do Tesouro Nacional, Floriano Leopoldino de Azeredo; representante do Tribunal de Contas — o oficial administrativo da classe J, do quadro II, do Ministério da Fazenda, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada nos termos deste ofício.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, Inspetor.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

Dia 24 de setembro de 1937

Ismail Corrêa de Lemos, pedindo lhe seja dada uma certidão de que nada deve à Fazenda Nacional. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.173 — Restitua cópia de um telegrama do Sr. Governador do Estado do Pará, informando a respeito. Ref. 3.917-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.174 — Transmitindo um requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana, pede o pagamento, por exercícios findos, da conta na importância de 12\$500. Ref. 2.514-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.175 — Restitua o requerimento com a papeleta n. 4.614-37, de 18-3-37, no qual a São Paulo Railway Company, pede o pagamento, por exercícios findos, da conta na importância de 18\$500. Ref. 2.564-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.176 — Transmite um requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede o pagamento, por exercícios findos, da conta na importância total de 105\$600. Ref. 378-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.177 Contrato com o Aerolloyd Iguaçu S. A. Ref. 8.078, de 1937.

Ministério da Agricultura**Departamento Nacional da Produção Mineral**

O Sr. ministro de Estado resolve conceder a Marina de Araujo Menescal Campos, oficial administrativo, classe "II", do Quadro Único deste Ministério três meses de licença, nos termos da alínea 10, do art. 170, da Constituição Federal, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937. — *Gilberto da Silva Porto.*

O Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve, de acordo com o disposto na letra "p" do regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos da alínea 10, do art. 170, da Constituição da República, noventa (90) dias de licença, à vista do laudo de inspeção de saúde, ao auxiliar técnico de 2ª classe, do Serviço de Aguas, Dirceu Ribeiro do Vale Dolianiti, a partir de 10 de corrente mês.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Portarias assinadas

Dia 2 de setembro de 1937

Designa, tendo em vista a solicitação constante do ofício número 493, de 12 de junho do corrente ano, da Prefeitura Municipal de Niterói, os médicos-veterinários Nilo Garcia Carneiro e José de Arimatéa Pereira Soares, para fazerem uma inspeção nos matadouros de Murui e de São Gonçalo, na capital fluminense, sob o ponto de vista de suas condições de sanidade e de higiene, bem como das de matança, qualidade de produto, transporte de carnes, vísceras, horário de matança, repouso regulamentar do gado, etc., devendo ser fornecido à aludida Prefeitura um laudo circunstanciado da referida inspeção.

Dia 10

Designa o assistente, classe H, em comissão, da 9ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, médico-veterinário Jaime Moreira Lins de Almeida, para reger a 8ª cadeira da referida Escola, sem outras vantagens além dos seus vencimentos, enquanto durar o afastamento do professor paternístico, classe L, Dr. Paulo de Figueiredo Perreiras Horta.

Requerimento despachado

Quatberto Gomes Junior solicita apostila em seu título de médico. — Indeferido, nos termos do parecer.

Portaria assinada

Dia 15

Designa o veterinário, classe I, do Quadro Único deste Ministério, médico-veterinário Agostinho Lombardo, com exercício no Instituto de Biologia Animal, para imunizar contra a píra e anaplasmosc, o gado adquirido na República Argentina e destinado à Fazenda "Cinco Cruzes" em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Dia 16

José Schardosin consulta à Comissão de Eficiência. — Arquivar-se, em vista de já haver sido nomeado o peticionário.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHO DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1937

José Euzébio Norberto — Protesto contra o manifesto da jazida de manganês requerido por Luiz Gonzaga Diniz. — "Indeferido, nos termos do parecer do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral." (DGPM 1.733-937.)

Virginia Souza Pinel e outros — Pedido de participação na exploração hidro-elétrica da "Cascata Pinel". — "Indeferido, em face das informações". (DGPM 1.376-937.)

Eduardo Bens — Submete à apreciação um invento de sua autoria. — "Arquive-se." (DGPM 1.836-937.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Diretoria Geral de Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Ensaadores e Carregadores de Trapiches e Armazens de Café de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo (DGE 6.889-936).

Processos despachados

Dia 21 de setembro de 1937

Delegacia do Trabalho Marítimo de São Francisco do Sul, apresentando informações sobre a criação de um cargo na referida delegacia (DGE 14.422-937).

— Transmite-se a informação. (Este despacho se refere a seguinte: "A Delegacia criou um cargo, para auxiliar a execução dos serviços que lhe incumbem, violando com isso ato um preceito constitucional. Nenhuma tributação tampouco podia ela estabelecer, sendo, portanto, ilegal a exigência de qualquer contribuição, quer de empregadores, quer de empregados. Ao Governo cabe, oportunamente, providenciar no sentido de atender, como lhe parecer conveniente, a necessidade de que cogitou a Delegacia, ainda que valendo do § 2º do art. 41 da Constituição").

Dia 21

Associação dos Empregados do Comércio do Recife, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.133-37). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido observadas as formalidades legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido do fls. 2 e bem assim sejam os socios pertencentes ao quadro social do Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife, convidados a optar por uma das sociedades, em face da informação.")

Urbano Antônio da Rocha e outros associados do Sindicato dos Estivadores de Recife, recorrendo do ato da assembléa geral que eliminou do quadro social do sindicato José Rodrigues da Silva e outros (DGE 13.549-937). — Converte em diligência para o fim da Inspeção Regional promover um entendimento entre as partes, ponto de partida a um dissídio que vem comprometendo a organização do sindicato.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 4-B-1931 — Bartolomeu Conti, reclamando férias contra a firma Torquato Di Tella S. A. — Havendo sido a multa de fls. 15, verso, imposta com fundamento no decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, conforme se depreende da intimação de fls. 14, e atendendo a que o decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, sob cuja vigência ocorreu a infração, era mais benigna, por isso que permitia a multa a partir de 50\$000, ao passo que o posterior, 19.808, de 28 de março de 1931, estabelecida um limite mínimo mas elevado (2.000\$), resolve, de acordo com o decreto n. 17.496 acima citado, e tendo em vista a decisão do Sr. ministro exarado no LNT. 197-N.1932, reconsiderar o despacho de fls. 15 verso, para o fim de impôr a reclamada a multa de cem mil réis, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª Seção, para fazer as notificações previstas no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 3.753-37 — Jose Pontoura, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Escherard". — Sendo a reclamada reincidente, imponho-lhe a multa de um conto de réis, de acordo com o artigo 29, do decreto n. 23.762, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25, do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª Seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 3.759-37 — Antônio Jorge, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 3.757-37 — Luis da Costa Santos, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 3.752-37 — João Rodrigues Teixeira, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 3.762-37 — Amaro Gomes de Souza, reclamando férias contra a mesma Companhia. — Idem.

N. 4.082-37 — Jacques Nunes, reclamando férias contra a firma "Sociedade Polar". — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o disposto no artigo 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 23, do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª Seção, para fazer as notificações necessárias.

N. 4.517-36 — Luis Ferreira, reclamando férias contra a firma Filgueiras & Marques. — Idem.

N. 11.417-36 — União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, reclamando férias contra a firma Afex Abrahão. — A vista da informação e parecer supra, archive-se. A 3ª Seção.

N. 18.783-36 — José Aciloli de Sá, fiscal deste Departamento, comunicando que a firma Martins Jordão & Companhia deixou de conceder férias ao seu empregado Januário Alves Pereira. — Archive-se, em face do parecer. A 3ª Seção.

N. 11.227-35 — Pedro Rodrigues Pereira, reclamando férias contra a firma Domingos Monteiro. — Estando findo o processo, archive-se. A 3ª Seção.

N. 7.573-37 — Rafael Minervino, reclamando férias contra a Companhia de Imprensa e Propaganda. — Em face da informação e parecer supra, archive-se. A 3ª Seção.

N. 2.734-35 — Sabino Joaquim Mendonça, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Escherard". — Em face do despacho do Sr. ministro no DNT. 3.924, de 1937, archive-se. A 3ª Seção.

N. 2.737-35 — João Benedito do Sacramento, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Escherard". — Estando findo o processo, archive-se.

N. 27.258-36 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos, consultando sobre férias. — Estando findo o processo, archive-se. A 3ª Seção.

N. 858-A-32 — Anibal Lopes, reclamando férias contra a firma Augusto Reis & Companhia. — A 3ª Seção, para desanexar a cadernota de férias de Vicente Cardolino Fontes, indevidamente junta a este processo, e providenciar no sentido de ser o mesmo recolhido ao Arquivo, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 29, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.

N. 51.645-36 — 18ª Inspeção Regional, de Minas Gerais, fazendo uma consulta sobre férias. — Tendo sido satisfeita a consulta de fls. 2, archive-se. A 3ª Seção.

N. 18.900-35 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclamando férias em favor do seu associado Augusto Fonseca, contra a firma Cândido de Albuquerque. — Estando findo o presente processo, archive-se. A 3ª Seção.

N. 53.945-36 — José Francisco Reis, reclamando férias contra a Empresa Parque Lafayette Limitada. — Archive-se, atendendo ao pedido do Sindicato. A 3ª Seção.

N. 28.501-36 — Maria José, reclamando férias contra a firma Bruno Benzon. — Recolha-se ao Arquivo, de acordo com o parecer. A 3ª Seção.

N. 39.183-35 — Orlando Carvalho Cunha, reclamando férias contra a firma A. Santos de Oliveira. — Recolha-se ao Arquivo, em face do disposto no parágrafo único do artigo 29 do decreto 24.692, de 12 de julho de 1934. A 3ª Seção.

N. 51.562-36 — Companhia Manufatora Progresso de Itajubá, fazendo uma consulta sobre férias. Estando findo o presente processo, archive-se. A 3ª Seção.

N. 17.072-36 — Eudiphos C. Pimentel, fiscal deste Departamento, comunicando que a firma Antônio da Silva Pinheiro & Companhia deixou de conceder férias ao seu empregado Antônio da Silva Pereira. — Em face do termo de declaração (fls. 2), archive-se. A 3ª Seção.

N. 50.882-36 — Joaquim Ribeiro dos Santos, reclamando férias contra a firma A. Holz. — Archive-se, em face do pedido de fls. 16, A 3ª Seção.

N. 11.834-37 — Joaquim Tavares da Silva, reclamando férias contra a firma Manuel Alves Carneiro. — Em face da comunicação retro, archive-se. A 3ª Seção.

N. 8.996-37 — Cândido Miranda da Silva, reclamando férias contra a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Em face da informação e parecer supra, archive-se. A 3ª Seção.

N. 6.618-37 — Thiers da Silva, reclamando férias contra a firma Antônio Cabral Telo. — Não sendo, como se verifica desses autos Antônio Cabral Telo, sucessor de Ventura Baren, não há como deferir a petição de folhas 2, considerando-se que o reclamante não trabalhou para aquela firma o tempo necessário à aquisição do direito a férias, de acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 23.786, de 18 de janeiro de 1934. Archive-se. A 3ª Seção.

N. 50.814-36 — Inspetor Regional do Trabalho, do Estado de Ceará, consultando si operários não sindicalizados podem fazer reclamações por intermédio da autoridade judiciária ou da Inspeção. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A 3ª Seção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1937 (complemento)

Requerimentos despachados

De J. Doumet & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

Dia 16

Da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Agrícola Baixa Grande, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho para o arquivamento do "Diário Oficial" e carta patente. — Deferido.

Da Mineração Coqueiros Limitada, Crisotomo & Costa Limitada, Cardia & Doumet, Agos Styria Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Da Companhia Nacional de Navegação Aérea, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

De Brasil Filho Limitada, Paladon Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Gerhard Apfel & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

Dia 17

Da Empresa de Propaganda e Turismo do Brasil Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De Sebastião Candiota, pedindo seis meses de licença. — Deferido.

Da Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., para o arquivamento de novas tarifas de armazens gerais. — Deferido.

De José Julio Toja Martinez, Nelson Velasco, Moacir de Oliveira Leite, Domingos Alexandre d'Almeida Anastacio, Francisco Camara Portocarrero, Valter Winkelmann, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Raul Senra & Comp., Limitada, Monteiro, Gomes & Comp., Limitada, Carmelita Canizio, pedindo transferência de seus livros. — Deferidos.

De Adolfo Buslik, para o registro de sua firma. — Deferido.

Dia 18

Da Sociedade Anonima Transportes Rio e Minas, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras, Círb S. A., para o arquivamento da ata da assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Santo Anastacio, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Brasileira de Pesquisas Mineralógicas Limitada, Fabrica Nacional de Artefatos de Aço Limitada, Sociedade de Intercambio e Representações Limitada, Catão & Comp., Limitada, Bernardo & Dias, Minas e Minerios Limitada, Pinheiro & Lopes, José & Garcia, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Castro Silva & Comp., Casa Borlido Maia de Ferragens Limitada, Vitorino da Silva & Comp., Limitada, U. Gomes & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De C. Santos & Souza, L. Faria & Marques, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Manuel Pinto Veloso, José Bezerra Monteiro, Elio & Levi, Bastos & Valgas, Sankiewicz & Niskier, Limitada, Joaquim Gonçalo & Pinho, J. B. Souza Costa Junior, Joaquim Moreira Mota, Fernandes, Azevedo & Comp., Limitada, M. B. Louzada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Lolita Sviatopolk-Mirsky, pedindo arquivamento do imposto de indústrias e profissões. — Deferido.

De José Cardoso da Luz Silva, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De A. J. da Silva Teles, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Jorge G. Costa, S. V. Mangual, M. Carneiro, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Artur M. Pires & Irmão, Salvador Costa & Comp., Estaquilo & Marcelo Limitada, Roitman, Goffman & Weistman Ltd., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Jorge Saad & Filho, Hermann Dental Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Santiago Martinez & Comp., Carneiro da Rocha & Azevedo, M. I. Fernandes & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Companhia de Anuncios Luminosos Lux, S. A., para o arquivamento da alteração de estatutos. — Satisfaz a exigência.

De Luiz Alves, A. Rodrigues & Coelho, Nicola Altoman, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

Dia 20 de setembro de 1937

Da Colrazil Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Boms Hotéis S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Empresa de Acaiaens Gerais Carrangola S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Editora W. M. Jackson Inc, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Laboratorio Quimico Farmaceutico Novutox Limitada, Sociedade Comercial Exportadora e Importadora Limitada, Sociedade Distribuidora Star Film Limitada, S. Castolho & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Mesquita, Martin Limitada, Artur Viana & Comp., Limitada, Laboratorio Brasileiro de Quimioterapia Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Domingos Marques & Comp., Limitada, Manuel da Costa & Irmão, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Candida Augusta Pires, Felipe Margulis, José Gonçalves Pereira, L. L. de Carvalho & Irmão, Limitada, Jaime da Silva Alves, Antonieta Duarte de Araujo, João Antonio, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Casa Mairink Voiga S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

Da Fabrica Vitoria Regia, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

De Santos & Adriano, Sociedade Importadora Nippo Brasileira Limitada, Grafica Metropole Limitada, Azevedo, Duarte & Nunes, J. P. Silva & Comp., Gabriel Ferreira & Irmão, Eletro Frigor Limitada, Venceslau Ferreira & Comp., J. Vitolino & Serrano, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Izidro Monteiro & Comp., Limitada, Gonçalves & Valerio, Cardoso, Bastos & Irmão, Ruelau & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Faria & Costa, Ormonde & Corrêa, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De José M. Carbonell, Guilherme Gonçalves dos Santos, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo senhor Diretor Geral.

Despacho de 15 de setembro de 1937. (Complemento).

Distratos:

De J. Doumet & Comp. retira-se o socio, Feres Lettala, recebendo a importância de 2:378\$400, ficando com o ativo e passivo o socio, Jean Saleh Doumet na importância de 421:405\$800.

Despacho de 16 de setembro de 1937.

Contratos:

De Mineração Coqueiros Limitada, firma composta dos socios quotistas, Jaques Clostermann e Leopoldo Marco Chiti, para o comércio de minas metálicas, com capital de 100:000\$, prazo 10 anos.

De Crisostomo & Costa Limitada, firma composta dos socios quotistas, Evangelista Crisostomo e Manoel Jesus da Costa, para o

comércio de restaurante, à rua Campo Grande n. 116, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Cardia & Doumet, firma composta dos socios solidarios, José Cardia e Jean Saleh Doumet, para o comércio de tecidos em geral, etc., à rua da Alfandega, 300, com capital de 700:000\$, prazo de cinco anos.

De Aço Styria Limitada, firma composta dos socios quotistas, Leopold Gebauer e Hans Swoboda, para o comércio de aços, etc., à Avenida Rio Branco, n. 61, 1.º andar, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Despacho do dia 17 de setembro de 1937.

Contrato:

Da Empresa de Propaganda e Turismo do Brasil Limitada, firma composta dos socios quotistas Jaime Nelson da Silva Barbosa, Paulo Roanava, Aod Fragoso de Oliveira e Carlos Pinto, para o comércio de exploração de 1 revista, 4 ruas dos Beneditinos n. 21-A, com capital de 50:000\$000, prazo dois anos.

Firma individual:

De Adolfo Buslik, para o comércio de comissões etc., à rua do Príncipe n. 135, 4.º andar com capital de 100:000\$000.

Despacho do dia 18 de setembro de 1937.

Contratos:

Da Sociedade Brasileira de Pesquisas Mineralógicas Limitada, firma composta dos socios quotistas, Egidio Moreira de Castro e Silva, Osvaldo Benjamin de Azevedo e Roberto Cochrane Suplicy, para o comércio de pesquisas de petróleo, à rua General Camara, n. 62, 3.º andar, com capital de 500:000\$000, prazo 3 anos.

Da Fabrica Nacional de Artefatos de Aço Limitada, firma composta dos socios quotistas, Armando Tavares Gonçalves, Carlos Nunes de Oliveira e Dario Tavares Gonçalves, para o comércio de fabrica de artefatos de aço, com capital de 100:000\$, prazo 10 anos.

Da Sociedade de Intercambio e Representações Limitada, firma composta dos socios quotistas, Aldo Vettori e Teresa Capra Vettori, para o comércio de representações, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Catão & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios, Catão Marcelino Pinto, Jair Leal e José Guimarães Guerra, para o comércio de culelaria etc., à rua 7 de setembro n. 86, com capital de 90:000\$, prazo indeterminado.

De Bernardo & Dias, firma composta dos socios solidarios, Francisco Bernardo e Julia Dias dos Reis, para o comércio de botiquim, à rua Dias Ferreira n. 179, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Minas e Minerios Limitada, firma composta dos socios quotistas, José Tomás de Cantuaria, Valdemar dos Reis Gordilho, Ernesto Jaci Monteiro, Nozimo Lopes Pereira e Mario Jaci Monteiro, para o comércio de minerais, etc., com capital de 200:000\$, prazo indeterminado.

De Pinheiro & Lopes, firma composta dos socios solidarios, Miguel Pinheiro e Antonio Lopes Ribeiro, para o comércio de botiquim, à rua 24 de Maio n. 1.321, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De José & Garcia, firma composta dos socios solidarios, José Ardovino Barboza e Altamiro Garcia, para o comércio de moveis etc., à rua Uruguayana n. 86, com capital de 4:000\$, prazo dois anos.

Alterações de contratos:

De Castro, Silva & Comp., retira-se o socio, Manoel José Leal de Moura.

Da Casa Borlido Maia de Ferragens Limitada, alterando algumas clausulas do seu contrato social.

De Vitorino da Silva & Comp. Limitada, retira-se o socio, José Gonçalves Pereira, recebendo a importância de 10:000\$0000.

De Reis, Gomes & Comp. Limitada, a firma fica modificada para U. Gomes & Comp. Limitada.

Distratos:

De C. Santos & Souza, retira-se o socio, Cesar dos Santos, recebendo a importância de 8:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Antonio Pinto de Souza na importância de 8:000\$000.

De L. Faria & Marques, retira-se o socio, José Carlos Marques, recebendo a importância de 12:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Luiz da Costa Faria na importância de 12:500\$000.

Firmas individuais:

De José Bezerra Monteiro, para o comércio de alugador de bicicletas, à Estrada Marechal Rangel n. 301, 1.º loja, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Moreira Mata, o capital fica elevado à 150:000\$000.

De J. B. Souza Costa Junior, para o comércio de botiquim, à rua Costa Pereira n. 135, com capital de 10:000\$000.

De Manoel Pinto Veloso, para o comércio de tamanqueiro, à rua Barão de Ladario n. 54, com capital de 2:000\$000.

De M. B. Louzada, para o comércio de botiquim, etc., à rua Hermengarda n. 149, com capital de 10:000\$000.

Despacho do dia 20 de setembro de 1937

Contratos:

Do Laboratorio Quimico Farmaceutico Novutox Ltd., firma composta dos socios quotistas, Dr. Hans Trieloff e Carlos Alves de Souza, para o comércio de laboratorio farmaceutico, à rua Pedro Americo n. 149, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Da sociedade Comercial Exportadora e Importadora Ltd., firma composta dos socios quotistas, Paulo Rodrigues Alves, Haroldo de

Pigueiredo e Frederico Schmithausen, para o comércio de importação, exportação, etc., à rua São Bento n. 13, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

Da Sociedade distribuidora Star Film Ltd., firma composta dos socios quietistas, Dr. Ernesto Silagy, Dr. Tibor Hodos, Dr. Ascendino da Cunha, para o comércio de filmes cinematográficos, à rua General Camara n. 19, com capital de 500:000\$, prazo de cinco anos.

De S. Castilhos & Comp., Ltd., firma composta dos socios quotistas, Salvador Joaquim Castilho e Antonio Castilho Cardim, para o comércio de papelaria, etc., à rua do Passado n. 70, loja 1, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Mesquita, Martin Ltd., o capital fica elevado à 100:000\$, a firma fica modificada para Mesquita, Martin & Comp., Ltd.

De Artur Viana & Comp., Ltd., prorogando o prazo por mais cinco anos.

De Laboratorio Brasileiro de Quimioterapia, Ltd., é admitido como socio Carlos Veiga Soares.

Distratos:

De Domingos Marques & Comp., Ltd., retira-se o socio, Domingos de Araujo Macques, recebendo a importancia de 46:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Duarte Gonçalves.

De Manoel da Costa & Irmão, retiram-se os socios, Francisco Soares da Costa, e Manoel Soares da Costa, recebendo cada um a importancia de 6:093\$255.

Firmas individuais:

De Antonieta Duarte de Araujo, para o comércio de alugador de bicicletas, à rua General Savaget n. 17, com capital de 3:000\$000.

De Candida Augusta Pires, para o comércio de pão, balas, etc., à rua Coqueiros n. 67, com capital de 3:000\$000.

De Felipe Margulis, para o comércio de louças, etc., à rua Voluntarios da Patria n. 236 C, com capital de 20:000\$000.

De José Gonçalves Pereira, para o comércio de transportes de carnes em geral, à rua Ricardo Machado n. 22, com capital de 30:000\$000.

De João Antonio, para o comércio de armário, à rua Barão de Ladario n. 61, com capital de 4:000\$000.

De Jaime da Silva Alves, para o comércio de liquidos, etc., à rua Carolina Machado n. 1.404, com capital de 4:000\$000.

Retificação do despacho de 6 de setembro de 1937.

Alteração de contrato:

De Franco & Rodrigues Ltd. o capital social fica elevado à 50:000\$000.

Retificação do despacho de 15 de setembro de 1937.

Alteração de contrato:

De Granado & Comp., pelo falecimento do socio, José Antonio Cuxilo Granado, recebendo os seus herdeiros a importancia de 1.564:151\$900, creditada em conta provisoria, aberta em nome do seu espólio, na sociedade, de acordo com as suas disposições testamentarias.

Conselho Nacional do Trabalho

Recurso obrigatorio n. 911-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servicos de Mineração em Tubarão, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João Sigfrid Kjallin:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa cobrar do aposentado o debito de joia, conforme calculou o Serviço Técnico Actuarial a fls. 32.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 1.048-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Celestino França:

Considerando que na data da fundação do Instituto, Celestino França já tinha sido pensionado pela empresa; logo não podia ser associado do Instituto, de vez que não mais trabalhava, nenhuma função exercia (arts. 3º e 10 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933):

Considerando que sobre hipótese semelhante já decidiu este Conselho, declarando que o empregado afastado do serviço ativo da empresa e dela recebendo remuneração a titulo de auxilio e por mera liberalidade não é considerado associado, visto não ocupar na empresa emprego ou função, na forma do art. 2º do decreto n. 20.465 (acórdão de 30-6-932, no processo n. 2.009):

Considerando, pois, que, pelo exposto, não ha como concluir pela legalidade da decisão recorrida, a qual, por conseguinte, é de ser reformada;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", afim de ser anulada a aposentadoria concedida ilegalmente, ao Sr. Celestino França, devendo o Instituto restituir as contribuições ao interessado, visto como, não podendo ser associado, foi descontado irregularmente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 808-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viagem Cearense, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos beneficiarios do ex-associado Joaquim Rosas:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando, porém, que o calculo feito pela Caixa não está exato:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", afim de ser a pensão fixada, com base unicamente no tempo do serviço ferroviario e na Caixa, em 184\$000, sujeita ao desconto de 3\$700, conforme o calculo do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 821-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios de Araraquara, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-aposentado José Vieira Junior:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 899-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, J. B. S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Agripino Faria:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 1.046-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Brasileira de Energia Elétrica, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão a D. Paulina da Silva Chaves Campos, viuva e beneficiaria do ex-associado Carlos Ferreira Campos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 1.006-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Força e Luz do Minas Gerais, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Telesforo Ferreira dos Santos:

Considerando que o laudo medico apresenta o aposentado como afetado de arterio-esclerose generalizada, em franca divergencia com o laudo anterior, realizado um ano antes, que consignou nada existir

da própria decisão, que concede aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Fabbas da Costa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador.

Rec. n. 1.003-34 — Vistos e relatados estes autos em que Etelvina Maria das Neves recorre para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em 17 de setembro de 1936:

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense concedeu a Etelvina Maria das Neves, viúva do ex-operário João Pedro, o benefício de pensão, mas o presidente da mesma Junta recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Conhecendo do recurso, a Segunda Câmara mandou reformar a decisão recorrida: 1º, porque, embora a lei vigente ao tempo do falecimento do associado João Pedro — a de n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 — não marcasse prazo para a prescrição do benefício de pensão, foi dito prazo fixado em dois anos, contados da data do falecimento do associado, no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 — no art. 36; 2º, porque ainda que não estivesse prescrito o direito de Etelvina Maria das Neves, razão existir para a não concessão do benefício em face da deficiência de provas de casamento e filiação apresentadas.

Dessa decisão Etelvina Maria das Neves recorreu para o Conselho Pleno, que deixou de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo sido apresentado fora do prazo previsto no art. 4º, § 9º, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Finalmente Etelvina Maria das Neves recorreu para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que de conformidade com o parecer do Dr. consultor jurídico determinou o pronunciamento deste Conselho sobre o mérito da questão, de vez que não se justificava a preliminar de que o recurso fora apresentado fora do prazo, porque se trata de um caso em que ocorreu força maior devidamente provada (art. 4º, § 9º, combinado com o art. 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Isto posto:

Considerando que, de conformidade com a jurisprudência deste Conselho, não procede o argumento da decisão da 2ª Câmara de que se aplica ao caso em estudo a prescrição do art. 36 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931 (proc. 11.793-33 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1934; rec. 836-33 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1935; recurso n. 1.094-34 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de...);

Considerando que improcede também a alegação de deficiência de provas de casamento e filiação, bastando para tanto, que se leia a certidão de fls. 22. Nela se encontra que a interessada se consorciara religiosamente com o falecido associado;

Considerando, finalmente, que para a concessão de pensão não exige este Conselho existência de casamento legal, bastando prova de vida marital e dependência econômica, o que existe no processo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, tomando conhecimento dos embargos de ordem do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (vide despacho de fls. 110), reformar a decisão proferida pela 2ª Câmara em 2 de julho de 1935 para o fim de reconhecer a Etelvina Maria das Neves o direito da pensão nos termos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.375-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns solicita as necessárias providências no sentido de ser arrecadada, pela Administração do Cais do Porto do Rio de Janeiro, a taxa de previdência prevista no art. 45, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 114, de 5 de abril de 1935:

Considerando que o assunto tratado nos presentes autos já foi regularmente resolvido em acórdão deste Conselho, proferido em 28 de janeiro deste ano nos autos do processo n. 645-36, publicado no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.657-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da mesma empresa, relativamente a prestação de assistência médica e hospitalar aos associados da Caixa:

Considerando que sobre o objeto da reclamação foi ouvida a Caixa que prestou detalhadas informações a este Conselho, das quais se verifica a improcedência da presente representação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, relator.

Proc. 16.016-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita a interferência deste Conselho no sentido de ser a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul compelida a transferir para o mesmo instituto as contribuições pagas pelo associado Francisco Gomes:

Considerando que segundo doutrina firmada por este Conselho nos processos ns. 11.007-34 e 1.243-34 (acórdãos de 17 de setembro de 1936 e 18 de fevereiro de 1936, respectivamente) a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul está obrigada a transferir para o Instituto dos Marítimos as contribuições prestadas pelo ex-associado Francisco Gomes;

Considerando que a única dúvida possível nesse caso estaria no montante das contribuições a serem transferidas, de vez que a transferência vai se operar entre duas instituições submetidas a regimes legais diferentes, cada um dos quais estabelece um critério diverso para a transferência;

Considerando, assim, que se deve adotar a disposição legal menos onerosa para o associado, uma vez que, a ele é que, em última análise, aproveita a transferência, cujo fim é evitar a repetição das contribuições;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul que transfira para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com o art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, as contribuições pagas pelo seu ex-associado Francisco Gomes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, 1º vice-presidente no exercício da presidência. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.160-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como embargante, João Mariano da Paz e, embargada, a 1ª Câmara deste Conselho;

Considerando que, por acórdão de 4 de janeiro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano (proc. 11.160, de 1936), a 1ª Câmara deste Conselho, apreciando o pedido de revisão de aposentadoria de Mariano da Paz, julgou o mesmo procedente e fixar em 332\$900 o quantum mensal do benefício, de acordo com os cálculos efetuados pelo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que, não se conformando com o referido acórdão, na parte em que fixou o quantum de sua aposentadoria, João Mariano da Paz opoz, ao mesmo, os embargos de fls. 12, em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio de fls. 99;

Considerando, preliminarmente, que os referidos embargos foram apresentados dentro do prazo legal (art. 4º, § 9º, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Considerando, de mérito, que ditos embargos não alteram os fundamentos do citado acórdão, de vez que o embargante se limita a reeditar argumentos já apreciados pela 1ª Câmara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.502-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita a manifestação deste Conselho no pedido de reversão de pensão feita por Iracema de Medeiros Garcia:

Considerando que o Sr. interventor encontrou falhas na documentação oferecida pela peticionária e assim submeteu o assunto a este Conselho;

Considerando, entretanto, que cabia à caixa resolver originariamente a questão e só em grau de recurso se justifica a manifestação do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho devolver o processo à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil para que sua Junta Administrativa se manifeste sobre o pedido de Iracema de Medeiros Garcia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do efetivo. — *A. F. Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.347-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Dr. Medeiros e Albuquerque, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil encaminha um memorial onde justifica a nomeação de um auxiliar para os Serviços de Fisioterapia naquela Caixa:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar prejudicado o pedido de fls. 2, visto já estar regularmente solucionado o assunto no recurso n. 348-31.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.207-37 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes: como recorrente Benedita da Piedade e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, que indeferiu o pedido de pensão para a filha da recorrente, casada apenas religiosamente com o falecido associado Benedito Lucio;

Considerando que na data do falecimento do associado Benedito Lucio, em 27 de março de 1934, estava em vigor a lei n. 5.109, que previa uma ordem de sucessão especial na qual, segundo decidiu este Conselho, em copiosa jurisprudência, a mulher estava colocada em primeiro lugar, sem concorrência com os filhos, e com elle se extinguiria o dito benefício (arts. 29, 32 e 33, § 2º, da lei n. 5.109, artigos 30, 33 e 34, § 2º do regulamento anexo ao decreto 17.941);

Considerando que na hipótese vertente, pleiteam o benefício a companheira e os filhos do de cujus; mas, segundo a interpretação acima referida e de acôrdo com a jurisprudência deste Conselho que considera a companheira equiparada á mulher do associado, só a recorrente Benedita da Piedade, poderia concorrer ao benefício;

Considerando, entretanto, que, para a recorrente, o direito de pedir a pensão está evidentemente prescrito, porque, tendo o decreto n. 20.465 reduzido a dois anos o prazo de prescrição da pensão, da data da sua publicação até a do requerimento de fls. 6, decorreu o prazo superior a um bienio (acórdão de 2 de julho de 1935, no recurso n. 1.003-34, que reflete a opinião dos tratadistas e a jurisprudência dos tribunales, conforme acórdão de 14 de maio de 1924, do antigo Supremo Tribunal in "Revista" do mesmo, vol. 73, página 123, e muitas outras julgadas citadas em "Brasil Acórdão", vol. XII, pag. 346);

Considerando que não ha prova, no processo, de interrupção da prescrição;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.939-36 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, Antonio da Silva Monteiro, da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que, reconhecendo-lhe a situação de associado desde 1922, para os efeitos legais, observado o disposto no art. 43, e parágrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, indeferiu, no entanto, o seu pedido de suspensão dos descontos que vem sofrendo, a titulo de joia, cujas importancias já pagas foram levadas á conta de suas contribuições atrasadas;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, fls. 21/23, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.969-36 — Recorrente, Antonio da Silva Monteiro; recorrida, a C. A. P. da Imprensa Nacional.

Parecer

Cabe-me acentuar de início que o retardamento deste processo advém do grande acúmulo de serviço principalmente no fim do ano de 1936 e principio do corrente, em virtude do excesso de mais de uma centena de orçamentos anuais das caixas e institutos de aposentadoria e pensões.

O caso ora sujeito ao pronunciamento do Egregio Conselho, por via no presente recurso, resume-se no seguinte: era o Sr. Antonio da Silva Monteiro, como alega na inicial de fls. 2, antigo socio da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diário Oficial", regido pelo decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917.

Pelo documento de fls. 13, o recorrente Antonio da Silva Monteiro exerceu as funções de linotipista-extranumerario de 1 de março de 1925 até 31 de março de 1926, como suplente de linotipista eletivo de 1 de abril de 1926 a 31 de dezembro de 1930; como suplente de linotipista de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931; como compositor-suplente, de 1 de janeiro de 1932 até 15 de outubro de 1934; como compositor de 1ª classe, então titulado, nomeado por decreto de 16 de outubro de 1934.

Sendo aquela caixa de pensões transferida em Caixa de aposentadoria e pensões sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, "ex-vi" o art. 82 deste decreto; e do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932, o mesmo Sr. Antonio da Silva Monteiro passou a ser associado obrigatorio da nova Caixa.

O que pretende o interessado no caso vertente foi que a Junta da caixa:

a) o considerasse associado desde a data da sua nomeação para o cargo de linotipista extranumerario, sem quebra de continuidade entre ambas as caixas, a antiga e a nova;

b) que lhe tendo sido descontado na nova Caixa a importancia das joias, correspondente a um mês de vencimentos, essa quantia deve ser considerada como contribuição normal pelo tempo anterior em que de fato não contribuiu na antiga caixa.

A Junta Administrativa, pelo motivo que indica na resolução de fls. 9 e 10, indeferiu-lhe a pretensão, originando daí o presente recurso a fls. 12 e que está dentro do prazo legal.

Os socios da antiga Caixa de Pensões, uma vez empregados ativos da Imprensa Nacional, passaram a ser associados obrigatorios da Caixa de Aposentadoria e Pensões, nos termos do art. 56 do decreto n. 20.465, só se isentando dessa obrigatoriedade aqueles que estejam nas condições do art. 57.

A opção do recorrente é pelo caixa de aposentadoria e pensões, tanto que pleiteia que a sua joia seja considerada contribuições pelo tempo antigo.

A Junta da caixa fundamentou a sua decisão no fato de que "os suplentes, extranumerarios e contratados poderão contribuir com a metade dos vencimentos de um dia, com direito somente aos adiantamentos pela Caixa, que conta a respectiva fêria, de oito diarias vencidas", para concluir que o recorrente não tem direito ao que pretende.

Certo é a conclusão do julgado, mas o fundamento no entanto é inaceitavel.

O que se deve considerar é que o recorrente Antonio da Silva Monteiro é associado obrigatorio da Caixa de Aposentadoria e Pensões, e como tal está sujeito ao pagamento das contribuições legais, entre as quais figura a joia, correspondente a um mês de vencimentos pagaveis em 60 prestações (art. 8º, letra b, do decreto 20.465, combinado com o decreto 21.081, de 1932).

O recorrente só se eximiria de pagar a joia se tivesse pago na antiga Caixa, cujo ativo se transferia para a nova, mas examinado o decreto 12.681, verifica-se que a contribuição unica era a correspondente a um dia de vencimentos por mês e no caso dos extranumerarios meio dia de vencimento referido (arts. 12 e 15 do referido decreto).

Assim o recorrente não pagou joia á antiga caixa e por isso está adstrito a pagá-la na Caixa de Aposentadoria e Pensões.

O tempo de serviço para os efeitos do decreto 20.465, conta-se o antigo, interrompido ou não, na forma do art. 28.

A obrigação que resulta do pagamento da contribuição pelo tempo antigo ainda não paga está regulado no art. 43 do decreto 20.465.

Assim o primeiro item do pedido do recorrente está virtualmente deferido, porque ele é associado obrigatorio da caixa.

Quanto ao segundo o seu pedido não tem fundamento legal, antes o preceito do art. 8º, letra b, cit. tem que ser exigido no caso concreto, porque o recorrente não pagou a joia á antiga caixa e por isso terá que pagar suas contribuições na Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Por esses fundamentos opino pela confirmação da decisão recorrida e pela improcedencia do recurso invocado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1937. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Dec. Ob. 460-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Bertolino Ferreira Lima:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio" para o fim de mandar anular o benefício concedido pela Caixa, adotando como razão de decidir o parecer da Dra., 2º adjunto do procurador geral, o qual deverá fazer parte integrante do acórdão.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

No presente recurso "ex-officio", ha um aspecto deveras interessante.

Bertolino Ferreira Lima requereu sua aposentadoria por invalidez á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway. Em virtude de acidente sofrido fora do trabalho, que determinou a sua invalidez, achava-se o referido empregado, licenciado pela empresa, sem vencimentos.

Tomando conhecimento do pedido, a Junta em primeira decisão resolveu, em sessão de 6 de junho de 1935, indeferir o pedido, visto só ter sido apurado ao requerente quatro anos, oito meses e quatro dias de serviço.

Volto o interessado perante a Junta, solicitando lhe fosse permitido efetuar o pagamento das contribuições correspondentes a 12 meses em que permaneceu licenciado, de 18 de março de 1934 até 17 de março de 1935, na importancia de 42\$000, alegando que não o poderia ter feito antes por se achar licenciado sem vencimentos. Tal pedido foi deferido pela Junta em sessão de 24 de março de 1936.

Em consequência desta decisão solicitou o interessado revisão de seu pedido de aposentadoria, visto considerar-se com direito ao benefício que antes lhe fôra negado.

A Caixa officiou á empresa solicitando o aproveitamento do associado em cargo compativel com o seu estado, nada, entretanto, conseguindo, visto alegar a empresa que não dispunha de lugar. Nessas

condições, resolveu a Junta, em sessão de 21 de julho de 1936, conceder aposentadoria ao requerente.

A questão está, pois, em saber se foi legal a decisão da Junta permitindo o pagamento de uma só vez, das contribuições referentes ao período da licença, uma vez passado esse período. O artigo 29, § 1º do decreto n. 20.465, estabelece:

"Em caso de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada, até dois anos, dentro de cada decênio, contar-se-á por metade esse tempo, contanto que, durante todo esse prazo, o associado continue a satisfazer as contribuições devidas".

Como se vê, no texto legal, é condição exigida para a contagem do tempo, que o associado continue a pagar a contribuição devida durante todo o prazo.

A circunstância alegada de estar o associado sem vencimentos não pôde alterar o caso, por isso que é essa exatamente a hipótese prevista no parágrafo único citado.

A decisão da Junta, inspirada em motivos de solidariedade perfeitamente compreensíveis, não foi, todavia, proferida de acordo com o dispositivo legal.

Pelos termos deste não é possível permitir o pagamento posterior da contribuições que deveriam ser pagas em determinado momento (o curso da licença), afim de crear o direito à contagem do tempo.

Assim, ao interessado só caberá o direito de valer-se do disposto no § 5º do art. 26 do decreto n. 20.465, visto a aposentadoria ter sido ilegalmente concedida, por não possuir ele cinco anos de serviço como exige a lei.

Nesses termos o presente recurso merece provimento.

Rio, 14 de dezembro de 1936. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.625/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força Santa Cruz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Augusto Zimmermann:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo do art. 24 do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.379/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado João Barbosa Patrício:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.333/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, do ato do Inspetor de Previdência José Camara, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Valeriano da Silva, quando Intendente daquela Caixa;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.478/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Cia. Cantareira e Viação conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Felisberto Antonio de Oliveira;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.061/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Joaquim Fernandes;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o julgamento do presente recurso *ex-officio*, para que a Caixa submeta o Sr. Antonio Joaquim Fernandes a uma nova inspeção, que deverá ser procedida por médicos que não funcionaram na anterior, remetendo, em seguida, o competente laudo a este Conselho, para ulterior deliberação desta Câmara.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.403/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro conforme expressamente determina o parágrafo único art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Alem Castro:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o julgamento do presente recurso *ex-officio*, para que a Caixa submeta o Sr. José Alem Castro a uma nova inspeção, que deverá ser procedida por médicos que não funcionaram na anterior, remetendo, em seguida, o competente laudo a este Conselho, para ulterior deliberação desta Câmara.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.450/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Paraná Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784 de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Riback:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.534/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Maria Amália de Azevedo, viúva e beneficiária do ex-associado Amancio Julio de Azevedo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavaleiro*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.540/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Luiz Albano da Silva Lima:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Cap. orando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavalheiro*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Foz de Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.263-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, *Djalma Gomes de Souza e*, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância de 150\$000, dispendida com radiografias;

Considerando que, segundo se infera do processo apensado — (16.345/36), o recorrente solicitou previamente autorização para fazer a radiografia, juntando atestado favorável do médico da Caixa, nesta Capital;

Considerando, entretanto, que o mesmo médico, dias após, informou à Caixa que, não podendo diagnosticar a enfermidade do recorrente, não concordara com tais provas — (sic);

Considerando, assim, que é estranha a atitude do médico, além de difícil, revela displicência, senão desídia, porque o que seria racional é que a radiografia mais necessária se tornava ante a dificuldade alegada no diagnóstico;

Iste posto;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, além de ser o recorrente indenizado da importância de 150\$000, devendo a Caixa proceder contra o médico.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Alberto da Cunha*, Relator. — Fui presente — *Geraldo A. Faria Batista*, 1.º Adjunto Procurador Geral.

Recurso n. 1.664-36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd, acusando o recebimento do acórdão proferido por esta Câmara nos presentes autos, solicita lhe seja autorizado alterar o quantum da aposentadoria do associado Augusto Rosa, visto que no respectivo cálculo não foi incluído o total dos vencimentos percebidos pelo associado, durante o ano de 1931;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o pedido da Caixa, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1.º Adjunto Procurador Geral.

Recurso n. 1.536-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light, Jardim Botânico e S.A. do Gaz, da decisão daquela Junta, que deferiu o pedido de inscrição feito pelo associado Custódio da Silva Braga em favor de sua companheira D. Carolina da Conceição, mãe de seus filhos Margarida, Lindolfo e Custódio;

Considerando que, pela jurisprudência firmada por este Conselho, em acórdão de 28 de março de 1935 — (Proc. n. 13.719-34), só pôde ser inscrita a companheira do associado, quando não tiver outro herdeiro, hipótese em que não se enquadra o caso em questão, de vez que o Sr. Custódio da Silva Braga tem três filhos já inscritos, como provam os autos;

Considerando, assim, que a Caixa não decidiu bem;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1.º Adjunto Procurador Geral.

Recurso n. 2.099-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, *Etel Csik Lengyel*, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Comp., que lhe denegou o pagamento da pensão no período de 2 de julho de 1935 a 25 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente encontrava-se amparada pelo benefício de pensão desde 19 de outubro de 1933, em virtude do falecimento do seu esposo o ex-associado *George Lengyel*;

Considerando que a Caixa teve ciência, segundo declaração de fls. 57, pela própria beneficiária que esta se consorciara novamente em 1 de julho de 1935, e por isso foi-lhe desde logo suspenso o referido benefício;

Considerando, porém, que a recorrente provou regularmente, juntando uma certidão de casamento a fls. 73, da qual se verifica que contraiu novas nupcias somente em 26 de fevereiro de 1936;

Considerando, pois, que o recurso tem todo o fundamento legal;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de reconhecer o direito da recorrente perceber o benefício de pensão no período de 2 de julho de 1935 a 25 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1.º Adjunto Procurador Geral.

Recurso Ob. n. 1.398-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado *Filgencio Corrêa*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1.º Adjunto Procurador Geral.

Recurso Ob. n. 831-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Itatibense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão às beneficiárias do ex-associado *Antonio Viçnadi*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficiário foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1.º Adjunto Procurador Geral.

Rec. Ob. 959-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado *João Inácio do Nascimento*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 1.014-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao ex-associado *Dionísio Claudio*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 1.012-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado *Albino Ferreira Mouta*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1.º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 676-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Felipe Maciel.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o calculo feito pela Caixa não está exacto;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 37, do Serviço Teogico Actuarial.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 927-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Estelina Faria de Lima, na qualidade de viúva e beneficiaria do ex-associado Manoel de Lima Soares;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 992-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Company, Limited, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Lino Gonçalves;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa reembolsar-se das importancias que acaso tenha pago ao aposentado por motivo do beneficio anulado pelo acórdão de 28 de julho de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 23 de setembro do mesmo ano (Rec. Ob. 261-36).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 973-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Rio Grande, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de agosto de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão a Isabel Fonseca Figueiredo e Maria de Figueiredo, herdeiras do ex-associado José de Figueiredo;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente recurso "ex-officio", para que o Serviço Teogico Actuarial promova novo calculo do beneficio da pensão, excluindo o tempo de serviço militar voluntariamente prestado pelo ex-associado José de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO ANO DE 1937 PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos Directores Dr. Cesar Rabelo, K.F.J. Edwards, Wilhelm Mueser, Ismario Cruz, Juvenal Conrado e Saul Dias Coelho

Decisões

Benefícios:

Aposentadorias por Invalidez — Em revisão, mantidas as dos associados Raimundo Hernandez e Antonio Crisostomo Torres. — Concedidas, a Augusto Dias Fernandes e Alcides Pinto Teixeira.

Diversos:

Retificação de nome — Do associado Jaime Goldenstein para Chaim Goldenstein.

Seneca Emigdio dos Santos — Denegada a admissão por contar mais de 50 anos de idade.

Leopoldo Dantas Ribeiro — Concedido o prazo de seis meses, afim de se apresentar a novo exame medico.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Térmo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Construtora Brandão S. A., para a construção de dois reservatórios de concreto armado, no Hospital São Francisco de Assiz, á rua Visconde de Itaúna n. 375.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte no Souza Aguiar, superintendente, autorizado no processo n. 49137, dês'e Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 2 de agosto de 1937, compareceu a firma Construtora Brandão S. A., estabelecida á rua General Câmara n. 76, 2º andar, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para a construção de dois reservatórios de concreto armado no Hospital São Francisco de Assiz, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adstrito ás seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — O contratante-empregado obriga-se a executar a construção de dois reservatórios de concreto armado no Hospital São Francisco de Assiz, pela importância total de trinta e três contos trescentos e vinte e quatro mil réis (33:324\$000), como propoz, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e ás condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1937, documentos estes que ficam fazendo parte integrante dês'te contrato, independentemente da transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de trinta e três contos trescentos e vinte e quatro mil réis (33:324\$000), deverao correr por conta da sub-assignação n. 6 — Ministério da Educação — do anexo n. 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feita em uma prestação, sendo esta paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contra ante-empregado depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de um conto seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos réis (1:666\$200), cujo recibo ficará arquivado neste Serviço de Obras. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem applicadas será o valor descontado da quantia depositada ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente á que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de sessenta dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de acção ou interposição judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessaria para completar o serviço contratado, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem, por ele for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita á multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou applicadas pelo superintendente de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) falência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco (5) dias, sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contractuais; d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos trinta (30) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O sêto proporcional ao valor do presente contrato na importância de 122\$400 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos réis) de selos federais e de educação, é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo superintendente de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado a sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre á custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra um representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservada á fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário, que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e aceito conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Iracema C. Barroso, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no total de 122\$400. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*, Pela Construtora Brandão S. A. — *Victor de Magalhães C. Rangel* Testemunhas: *Bartholomeu Conti*, — *José Frederico Klein*. Confere com o original. — *I. C. Barroso*, chefe da 1.ª S. O. Visto. — *Sousa Aguiar*, superintendente.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Aguas

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937.

Bacia Amazonica

Dia 24

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dir.
S. P. Olivença.....	9.36	0.13
Labrea.....	0.75	0.19
Manaus.....	18.91	-0.08
Porto Velho.....	84.27	-0.26
Humaitá.....	2.36	0.30
Imperatriz.....	1.09	-0.01
S. Gabriel.....	5.98	0.01

Bacia Parnaíba

Dia 23

Santo Antônio das Balsas.....	0.16	0.00
Loreto.....	0.57	-0.01
Nova York.....	1.38	0.00
S. Francisco.....	-0.59	0.00

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 23

Picos.....	0.76	-0.02
Coroatá.....	0.86	0.02

Bacia do Mearim

Dia 23

Barra do Corda.....	0.56	0.00
Grajaú.....	0.36	0.00

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 24

Tibagi.....	0.54	0.01
Tomazina.....	0.24	—
Jataí.....	1.30	0.00
S. Mateus.....	0.40	—
Rio Negro.....	0.64	-0.01
Foz Iguaçu.....	1.60	-0.06
Posadas.....	0.21	—
S. Luis Cáceres.....	1.40	-0.04
Cuiabá.....	1.30	0.00

Asunción.....	0.79	—
Formosa.....	0.79	—
Puerto Bermejo.....	0.77	—
San Javier.....	5.28	—
Rosario.....	1.10	—
Concordia.....	0.36	—
Gualeguaychú.....	1.74	—

Bacia S. Francisco

Dia 25

Pirapora.....	0.28	-0.02
S. Francisco.....	-0.38	0.08
Januaria.....	-0.05	0.01
Traipú.....	-1.69	0.00

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 24

Pindobassu.....	0.30	-0.02
Queimadas.....	1.19	-0.01
Gipó.....	0.63	-0.01
Itapicuru.....	0.60	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Salinas.....	1.10	0.00
Itapicuru.....	1.08	0.00
Barra Pontal.....	0.00	0.00
Ilunga.....	1.30	-0.01

Bacia da Serra do Sol

Dia 25

Jacarei.....	0.11	-0.02
Cacapava.....	0.42	0.02
Pindamonhangaba.....	0.86	-0.02
Guaratinguetá.....	1.20	0.00
Cachoeira.....	0.48	-0.06
Cruzeiro.....	0.68	-0.02
Rezende.....	0.22	0.00
Barra Pirai.....	0.91	-0.01
Faralva Sul.....	0.36	0.00
Porto N. Cunha.....	0.02	0.00
S. Fidelis.....	1.78	0.02
Campos.....	0.19	-0.02

Bacia Itajaí-Assu

Dia 24

Taíó.....	0.85	-0.14
Barragem.....	0.31	—
Rio do Sol.....	1.35	—
Nova Bremen.....	0.62	—
Itaúna.....	0.73	-0.01
Sabida.....	1.00	0.10
Indaial.....	1.20	—
Passo Manso.....	0.84	0.02
Blumenau.....	-0.03	-0.06
Gaspar.....	1.82	-0.16
Itajaí.....	2.32	0.02

As cotas da Manaus, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar

Estado e tendencia das aguas dos Rios

Bacia Amazonica

Dia 24

Em ascensão em S. Paulo Olivença, Labrea, Humaitá e S. Gabriel e em declínio em Manaus, Porto Velho e Imperatriz.

Bacia Parnaíba

Dia 23

Estacionario em Santo Antônio das Balsas, Nova York e S. Francisco e em declínio em Loreto.

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 23

Em ascensão em Coroatá e em declínio em Picos.

Bacia do Mearim

Dia 23

Estacionario em Barra do Corda e Grajaú.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 24

Em ascensão em Tibagi e S. Luis de Cáceres, em declínio em Reta Negro e Foz do Iguaçu e estacionario em Jataí e Cuiabá.

Observações realizadas as 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Popo de Caldas.....	C	0	15.1	23.75	0	0	Cs	3 B	7	Húmido	25	5	0	Limpo		
S. João del Rei.....	S	2	12.3	17.85	0	As	0	8 E	5	S. co	29	15	0	Limpo		
S. Lourenço.....	C	0	15.1	19.75	—	—	—	—	5	Sêco	29	12	0	Limpo		
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba.....	C	0	11.5	22.45	0	As	0	2 B	—	Sêco	31	9	0	Limpo		
Viçosa.....	C	0	15.8	19.75	Cb-ab	0	0	4 ∞	2	Sêco	17	12	0	Limpo		
Volta S. (X).....																
Catalão (X).....																
Corumbosa (X).....																
Itapecerica (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Piracemópolis.....	C	0	14.5	22.45	0	0	Cs	3 B	6	Sêco	33	14	0	Limpo		
Santa Luzia (X).....	C	0	14.1	22.5	—	—	—	—	5	Sêco	33	14	0	Limpo		
Uberlândia (X).....																
Ampliada (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campos Grande.....	E	2	15.6	22.35	0	0	Ci	2 B	8	Sêco	25	13	0	Limpo		
Corumbá.....	E	1	17.5	22.0	0	0	0	0 Limpo	—	Sêco	34	15	0	Limpo		
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murilho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Fres. Lazóas (X).....																
Ubatuba (X).....																
Vitoria.....	S	3	13.5	22.35	Nb	0	0	8 E	5	Calmo	27	21	0	E		
Arra S. Mateus.....	N	2	17.4	24.35	Cu	Ac	0	4 N	7	Tranq.	25	19	1	Chuva		
Rio de Janeiro.....	C	0	20.3	19.75	St	0	0	5 N	6	P. agit.	22	18	0	E		
Agua dos Reis.....	C	0	13.8	22.35	Cu	Ac	0	4 N	7	Tranq.	24	19	1	Chuva		
Cano Frio.....	C	0	13.8	22.92	Co	As	Cs	4 E	6	P. vags.	24	13	0	N		
Campos (X).....																
Itabirito.....	SSE	2	17.5	19.75	Nb	0	0	8 E	5	Húmido	22	13	0.2	Chuva		
Macaé.....	NW	2	19.9	19.75	Nb	0	0	8 E	6	C/ondas	25	17	0	E		
Petropolis.....	—	—	20.5	14.75	Sc	0	0	5 N	7	Húmido	20	12	3	Chuva		
Santa Maria Madalena.....	C	0	13.6	13.35	St	0	0	7 E	6	—	27	15	0.2	Chuva		
Ribeirão.....	S	1	19.1	15.92	Nb	0	0	9 E	—	Húmido	24	15	1	Chuva		
Teropolis.....	SW	2	20.2	14.35	—	—	—	—	4	Sêco	22	12	0.2	Chuva		
Vasouzas.....	S	2	19.5	19.75	Cu	0	Cs	4 N	7	Sêco	25	16	0	Chuva		
S. Paulo.....	E	3	19.5	15	St	0	0	4 N	—	Sêco	25	12	0	N		
Campos.....	SE	4	19.0	18.45	0	1	0	0 Limpo	7	Sêco	27	13	0	Limpo		
Avaré.....	SE	4	19.3	15	—	—	—	—	7	Sêco	31	10	0	Limpo		
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Craxina.....	SE	4	17.8	18	Cu	0	0	2 B	9	Sêco	29	9	0	Limpo		
Ignape (X).....	SE	3	17.5	23.93	0	0	0	0 Limpo	—	Sêco	23	8	0	Limpo		
Juiz de Fora.....																
Maria Rita (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	S	2	15.3	20	—	0	0	0 Limpo	7	Sêco	30	14	0	N		
Santos.....	S	2	19.6	18.92	Nb	0	0	5 N	—	Calmo	24	14	0	N		
S. Carlos do Pinhal.....	SE	3	16.4	15	—	0	0	0 Limpo	6	Sêco	23	10	0	Limpo		
Sorocaba.....	SE	1	13.0	21	—	Cu	0	3 B	7	Sêco	23	14	0	Limpo		
Taubaté.....	C	0	19.2	20	—	Cu	0	4 B	6	Sêco	30	12	0	N		
Curitiba (X).....																
Castro.....	E	2	21.0	11.35	Cu	0	0	6 N	6	Sêco	23	7	0	Limpo		
Foz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	SE	2	22.0	19.75	Cu	0	0	4 N	7	Tranq.	25	16	0	N		
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	SW	1	22.9	15.75	Cu	Ac	Ci	4 B	9	P. agit.	19	12	0	Limpo		
Araçuaia (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xaxerê (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 19 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	SE	1	22.4	14	35	Sc	0	0	3	B	6	Sêco	17	4	0	N
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	NNE	3	19.3	15	55	0	0	Cs	5	N	6	—	—	—	—	Limpo
Montevideo.....	NNE	3	21.5	5	50	0	0	Cs	4	B	7	—	—	—	—	Limpo
Santiago do Chile.....	C	0	15.5	11	—	—	—	—	—	E	5	—	—	—	—	3
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☉ — Neve; ▽ — Pancadas; ⚡ — Trovoadas com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; — — Gélida; ☁ — Orvalho; 🌬 — Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-Íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; e. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuviscos inapreciáveis. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.1 e mínima 17.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 22.8 e mínima 17.5, respectivamente, às 11 horas e 50 minutos e às 5 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas no Estado do Rio e bom nublado nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, era entre nublado e encoberto com névoa seca. Os ventos foram variáveis predominando os de sul, com rajadas, frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi nublado e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram do sudeste, com rajadas frescas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	23.0	16.8	0.3	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	—	—	—	Saenz Peña.....	24.5	17.2	0.0	Santa Cruz.....	23.7	17.4	0.0
Paqueta.....	21.8	16.2	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	22.8	18.4	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30											
Manaus (X).....	8.30											
Belém (X).....	9.30											
S. Luiz (X).....	9.30											
Quixeramobim (X).....	9.30											
P. de Noronha.....	10.30	SE 22	SE 43	ESE 40	ESE 32	ESE 25	—	—	—	—	2.350 ms.	
Niterói (X).....	9.30											
Colinda.....	9.30	ESE 22	ESE 22	E 25	E 22	—	—	—	—	—	1.559 ms.	
Aracaju (X).....	9.30											
S. Salvador (XX).....	9.30											
Carabá (X).....	9.30											
Ipameri (X).....	9.30											
Caraculas (XX).....	9.30											
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	NNE 07	NW 07	—	—	—	—	1.733 ms.	
Vitoria (XX).....	9.30											
Campos (XX).....	9.30											
Rio de Janeiro.....	9.30	S 14	SSW 14	SW 13	SW 13	E 5	—	—	—	—	2.430 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	S 35	SSW 23	SW 22	W 14	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
Santos.....	9.30	NE 22	SE 14	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
Curitiba (X).....	9.30											
Florianópolis.....	9.30	SSE 14	SSE 18	SSE 07	SSE 14	S 25	—	—	—	—	2.850 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	ENE 11	ENE 04	E 04	SE 25	SE 32	—	—	—	—	2.550 ms.	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

24 de setembro de 1937.....	1.465:859\$000
24 de setembro de 1936.....	1.461:100\$100

Receita mensal:

De 1 de setembro a 24 de setembro de 1937.....	34.011:214\$100
De 1 de setembro a 24 de setembro de 1936.....	35.929:797\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	1.918:586\$800
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1937.....	352.478:754\$300
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1936.....	345.149:491\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	37.329:262\$800
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral

Exclusiva de-
pósitos

Arrecadada de 1 a 24 de setem- bro de 1937.....	23.907:352\$700	23.400:885\$200
Em 25 de setembro de 1937....	2.071:394\$900	1.915:728\$100

Total	25.978:747\$600	25.316:613\$300
Em igual período de 1936.....	28.508:733\$900	28.164:275\$700
Diferença para menos em 1937	2.529:986\$300	2.847:662\$400

Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de setembro de 1937....	258.871:008\$700	251.815:399\$400
Em igual período de 1936.....	211.800:399\$700	237.735:376\$500
Diferença para mais em 1937	44.073:609\$000	14.110:022\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1937.....	21.467:381\$800
Em 23 de setembro de 1937.....	1.473:694\$600

Total	22.941:076\$400
Em igual período de 1936.....	24.411:119\$700
Diferença para menos em 1937.....	1.470:043\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de setembro de 1937	191.568:808\$400
Em igual período de 1936.....	172.739:620\$400
Diferença para mais em 1937.....	18.829:188\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVAMENTE DE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de setembro de 1937	21.350:832\$200
Em 23 de setembro de 1937.....	1.470:290\$100

Total	22.821:122\$600
Em igual período de 1936.....	24.276:021\$300
Diferença para menos em 1937.....	1.451:898\$700

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio
de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 24 de setembro de 1937

Praças

A' vista
Official Livré

Londres	56\$517	75\$728
Paris	—	\$527
Itália	—	\$811
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemmark	—	3\$961
Verrechnungsmark	3\$578	5\$000
Unterstützungsmark	—	4\$008
Portugal	—	\$696
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$511
Espanha	—	1\$500
Suiza	—	3\$528
Suécia	—	3\$925
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Checo-slováquia	—	5\$337
Buenos Aires (peso-papel)	3\$385	4\$592
Montevideo	—	8\$950
Nova York	11\$250	15\$303
Holanda	—	8\$167
Japão	—	4\$501
Romania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$899
Chile	—	—

Moedas

Libra	76\$170
Dollar	15\$671
Franco	\$566
Escudo	\$707
Peso argentino	4\$609
Peso uruguaio	8\$817
Reichsmark	3\$961
Lira	\$719
Zloti	3\$075
Coroa sueca	3\$883

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — Jorge Goulart,
adjunto.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1.000\$000, 5 %	802\$000
Diversas emissões de 1.000\$000, 5 %, port.....	808\$000
Reajustamento econômico de 500\$000, 5 %, port.....	373\$000
Reajustamento econômico de 1.000\$000, 5 %, port.....	777\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 7 % (1921)	1.020\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 6 % (1937)	900\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	167\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.....	150\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	166\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$000, 3 1/2 %, port.....	50\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$000, 5 %, port. (1931) ..	149\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$000, port. (1931), se- gunda série	180\$500
Estado de Minas Gerais, de 1.000\$000, 5 %, nom.....	575\$000
Estado de Minas Gerais, de 1.000\$000, 7 %, port. (de- creto n. 10.216)	609\$000
Estado de Pernambuco, de 400\$000, 5 %, port.....	93\$000
Estado de São Paulo, de 200\$000, 5 %, port.....	195\$000
Estado de São Paulo, de 1.000\$000, 8 %, port. (uniformi- zadas)	932\$600

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.....	250\$000
Agrícola Baixa Grande.....	1.000\$000

Vendas a prazo:

50 apólices do Estado de São Paulo, de 200\$000, 5 %, port. V.C. 180 dias.....	210\$000
--	----------

Vendas por alvará:

5 apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	100\$000
18 apólices empréstimo municipal de 1906, nom.....	150\$000

Rio de Janeiro, 25 do setembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 24 de setembro de 1937

N. 207

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Preço de abertura		Preço de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	16\$325	16\$300	16\$300	16\$250	—
Fevereiro	16\$250	16\$175	16\$200	16\$125	—
Setembro	17\$075	16\$900	17\$000	16\$850	—
Outubro	16\$700	16\$650	16\$625	16\$525	—
Novembro	16\$700	16\$550	16\$500	16\$440	—
Dezembro	16\$550	16\$500	16\$500	16\$425	—
Vendas.....	4.500 sacas		2.500 sacas		7.000

Mercado: pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, estável.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$200.

Mercado firme.

Vendas 4.048.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 25 de setembro de 1937

N. 208

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Preço de abertura		Preço de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	16\$300	16\$275	—	—	—
Fevereiro	16\$175	16\$125	—	—	—
Setembro	17\$000	16\$725	—	—	—
Outubro	16\$500	16\$450	—	—	—
Novembro	16\$450	16\$375	—	—	—
Dezembro	16\$450	16\$400	—	—	—
Vendas.....	7.500 sacas		—		7.500

Mercado, estável

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$200.

Mercado sustentado.

Vendas até 11 horas, 1.627 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 24 de setembro de 1937

N. 208

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

Entradas	6.353
Saídas	3.162
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	76
Existência	701.625

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	19\$200
Tipo 4.....	18\$700
Tipo 5.....	18\$200
Tipo 6.....	17\$700
Tipo 7.....	17\$200
Tipo 8.....	16\$700

Açúcar

Entradas	9.630
Saídas	8.130
Existência	26.194

Mercado paralisado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	58\$000 a 59\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas	88
Saídas	791
Existência	10.441

Mercado frouxo:

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	— a 43\$000
Tipo 4.	41\$500 a 42\$000

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3.	—
Tipo 5.	37\$000 a 37\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3.	—
Tipo 5.	36\$000 a 36\$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*

Dia 25 de setembro de 1937

N. 209

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

Entradas, não houve.	Sacas
Saídas	4\$720
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	696.405

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	19\$200
Tipo 4.....	18\$700
Tipo 5.....	18\$200
Tipo 6.....	17\$700
Tipo 7.....	17\$200
Tipo 8.....	16\$700

Açúcar

Entradas	8.422
Saídas	9.672
Existência	24.944

Mercado paralisado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	58\$000 a 59\$000
C. amarelo	Nomina.
Mascavinho	Nomina.
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas	Fardos 57
Saídas	427
Existência	10.071

Mercado frouxo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 43\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$000

Fibra média:

Seridó:

Tipo 5	37\$000 a 37\$500
--------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	36\$000 a 36\$500
--------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORÁRAM NA SEMANA DE 13 A 18 DE SETEMBRO DE 1937

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

Preço

Mínimo Máximo

S/casco C/casco

Águas minerais:

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
-----------------------------------	---------	---------

Algodão em rama:

Por 10 kilos:

Fibra curta — Paulista tipo 5	36\$000	36\$500
-------------------------------------	---------	---------

Aguardente:

Por pipa e 40 litros:

Caldos extra sôcos:

De Paraná	—	280\$000
De Angola	—	290\$000
De Campos	180\$000	200\$000

Alcool:

Por pipa e 480 litros:

De 40 graus	330\$000	350\$000
-------------------	----------	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$540	\$560
----------------	-------	-------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	2\$500	40\$000
Estrangeiros	8\$000	11\$000

Arroz:

Por 60 quilos:

Agulha especial (brilhado)	100\$000	102\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	92\$000	94\$000
Agulha especial	95\$000	97\$000
Japones especial	78\$000	80\$000
Japones de 1ª	76\$000	78\$000
Japones de 2ª	70\$000	72\$000
Japones de 3ª	64\$000	66\$000
Santa	35\$000	36\$000

Açúcar:

Por 60 quilos:

Açúcar cristal	59\$000	60\$000
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavo	41\$000	42\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 3ª	—	\$800

Bacalhau:

Por caixa c/ 58 quilos:

Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Assumido	170\$000	175\$000

Banha:

Por caixa c/ 60 quilos:

De Porto	235\$000	260\$000
De Laguna	237\$000	240\$000
De Itajaí	243\$000	260\$000

Batatas:

Por quilo:

Nacional — do interior	\$500	\$900
Nacional — do sul	\$500	\$900

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	46\$000	48\$000
-----------------	---------	---------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7	—	16\$800
------------------------	---	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Especial	34\$000	35\$000
Fina	32\$000	33\$000
Entrefina	28\$000	27\$000
Gorrsa	20\$000	21\$000

Farelo de trigo:

Por saco com 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	9\$600	9\$500
-----------------------------	--------	--------

Remoído:

Por saco com 40 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	11\$500	12\$600
-----------------------------	---------	---------

Farofinha:

Por saco com 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
-----------------------------	--------	--------

Farinha de trigo:

Por saco com 44 quilos:

De 1ª qualidade	—	56\$000
De 2ª qualidade	—	54\$000
Semolina	—	61\$000

Feijão:

Por saco com 60 quilos:

Preto especial	42\$000	44\$000
Preto bom	36\$000	38\$000
Manteiga — novo	42\$000	55\$000
Branco	72\$000	110\$000
Enxofre	42\$000	44\$000
Fradinho — nacional	74\$000	76\$000
Mulatinho	30\$000	38\$000

Herva mate:

Por barricas:

De Paraná e Santa Catarina	10\$000	12\$000
----------------------------------	---------	---------

Lombo de porco:

Por quilo:

De Minas — Salgado	2\$700	2\$900
--------------------------	--------	--------

Do Sul — Salgado	2\$500	2\$800
------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por quilo:

Do interior	7\$600	8\$000
-------------------	--------	--------

Milk:

Por saco com 60 quilos:

Amarelo	17\$000	18\$000
Vermelho (Catete)	18\$000	20\$000
Mesclado	16\$000	17\$000

Óleo:

Por quilo bruto:

De linhaça — em barril	—	3\$000
------------------------------	---	--------

De linhaça — em lata	—	3\$000
----------------------------	---	--------

Por litro:

De caroço de algodão, nacional	—	2\$500
--------------------------------------	---	--------

Polvilho:

Por quilo:

Do Norte	\$600	\$700
----------------	-------	-------

Do Sul	\$600	\$650
--------------	-------	-------

Sal:

Por saco com 60 quilos:

Do Norte — grosso	—	17\$100
-------------------------	---	---------

Do Norte — moído	—	18\$300
------------------------	---	---------

De Cabo Frio — grosso	—	15\$000
-----------------------------	---	---------

De Cabo Frio — moído	—	16\$200
----------------------------	---	---------

Tapioca:

Por quilo:

Diversas procedências (Sul)	\$200	1\$000
-----------------------------------	-------	--------

Toucinho:

Por quilo:

Mineiro	2\$900	3\$000
---------------	--------	--------

Paulista	3\$300	3\$400
----------------	--------	--------

De funeiro	4\$300	4\$400
------------------	--------	--------

Xarque:

Por quilo:

Nacional	2\$900	3\$000
----------------	--------	--------

Do Sul — patos e mantas	2\$700	2\$800
-------------------------------	--------	--------

Mineiro — patos e mantas	2\$700	2\$800
--------------------------------	--------	--------

O síndico, Bento Dias Pereira.

34. Elisa A. R. M. Vieira, rua Riachuelo n. 194.....	20\$000
36. Joaquim A. G. Bernardo e outro, rua São Pedro número 366-A.....	20\$000
37. Lúcia A. Rodrigues, rua Rosa e Silva n. 275-A....	200\$000
38. Humberto Milano, avenida Atlântica n. 1.056.....	50\$000
39. Darcet R. Batahja, rua Pedro Domingues n. 130.....	50\$000
41. João A. da C. Pereira, rua Frei Caneca n. 65, sobrado.....	50\$000
42. João F. da S. Gustin, rua General Pedra n. 61....	50\$000
44. Adelina G. de Campos e outro, rua dos Andradas n. 127.....	20\$000
45. Viúva Fernandes Correia, rua da Estrela n. 119....	20\$000
47. Manuel José da Conceição, rua do Carmo Neto n. 60	20\$000
48. Manuel da C. B. Magalhães, rua Visconde de Santa Isabel n. 301.....	20\$000
51. Luiz Pinela, rua dos Artistas n. 95-A.....	100\$000
52. Irmandade da C. dos Militares, rua São Pedro n. 291	100\$000
54. Clube R. Vasco da Gama, rua Abílio s/n.....	50\$000
57. Vitorino dos Santos, rua João Vicente n. 407.....	400\$000
62. Alzira M. da C. Lobo, rua Pareto n. 47.....	50\$000
63. André P. Alves, rua Frei Henrique n. 50.....	50\$000
65. José C. Castro, rua Visconde de Itaúna n. 313....	50\$000
66. Maria das Dores da Fonseca, travessa Gomes da Silva n. 13-A.....	50\$000
66-A. Bernardo S. Veríssimo, rua José dos Reis n. 165, e outros.....	50\$000
67. Manuel E. da Silva, Estrada Santa Cruz n. 512....	50\$000
68. Antônio Branco e outros, rua Afonso Cavalcanti número 179.....	50\$000
69. José J. Vieira, rua Machado Coelho n. 150.....	50\$000

Secção de Expediente, 24 de setembro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em em 208 pares de meias de seda para senhora, 197 panos para mesa de chá, seis jogos de calça e camisa para senhora, 300 lâminas H P, para gilete, 20 pinceis para barba, 17 relógios fantasia, 17 vidros de extrato "Lavande de Alpes", um vidro de loção "Crepe de Chine", dois vidros de loção "Réve d'Or", cinco latas de pasta "Nivea Crème", tres caixas de rouge "Mandareno", duas caixas de rouge "Coty", um inqueiro, dois sabonetes "Soir de Paris", seis pequenos funis para extrato e tres pulverisadores, mercadorias essas apreendidas em 24 de setembro de 1937, em ato de busca no vapor nacional "Siqueira Campos", pelo guarda-mór Olegário do Prado Carvalho, auxiliado pelos sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires e Alberto Régio Barros e pelos guardas Paschoal Lanzelotti e Benjamin Lopes da Costa, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 38.708, de 1937.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *João Alves de Moura*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 11 latas de cigarros e dois pacotes da mesma mercadoria, apreendidos em 13 de setembro de 1937, no Cais do Porto pelo guarda aduaneiro Benjamin de Araújo Lopes da Costa, auxiliado pelo remador Luiz Montezuma, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 37.879, de 1937.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 12 vidros de perfumes de procedência argentina, apreendidos em 16 de setembro de 1937, no Posto Fiscal 5/6, do Cais do Porto, pelo sargento Joaquim Benedito Sacramento, auxiliado pelo guarda Patrocinio Ramos e remador Manoel do Vale, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 38.557/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um corte de casemira, apreendido em 23 de setembro de 1937, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro Emilio Lemos, auxiliado pelo remador Sizilio Soares, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 38.779/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 18 sabões estrangeiros, apreendidos em 13 de setembro de 1937, no Posto Fiscal I, da praça Mauá, pelo guarda aduaneiro José Pantaleão dos Santos, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 27.880/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita, para o dia 1 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 105.187/93-A — Pilha padrão de Weston.
 - N. 112.051-A — Pano para lustro e escova para enceradeira.
 - N. 113.136/38-A — Parafina, naftalina, etc.
 - N. 201.045 — Maleta de vaqueta.
 - N. 234.217 — Grupo Electro-bomba "Fairbanks-Morse".
 - N. 237.291/8-B — Bandeja de alumínio, etc.
 - N. 258.083 — Betoneira.
 - N. 264.126/9 — Obras científicas.
 - N. 415.049 — Material elétrico.
 - N. 416.043 — Cano de chumbo.
 - N. 421.080 — Material de expediente.
 - N. 602.033 — Bateria "Willard", etc.
 - N. 613.083 — Armário de peroba.
 - N. 615.337 — Material elétrico.
 - N. 623.027/9 — Peças para máquina "Intérprete", etc.
 - N. 808.003/9-A — Material de expediente.
 - N. 903.380 — Automóvel "Ford", etc.
 - N. 904.723/29-E — Aço, níquel, etc.
- Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação do capitão de longo curso William H. Huggitt, com o prazo de 45 dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, doutor João Stoll Gonçalves, pelo presente edital, na forma da lei, cita, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da publicação do presente, o capitão de Longo Curso William H. Huggitt a apresentar defesa em o processo número duzentos e seis, referente ao encalhe do navio americano "Delalba", em quatorze de junho de mil novecentos e trinta e sete, na baía de Guanabara, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que, a seguir, se transcreve: — "Tribunal Marítimo Administrativo — Gabinete do procurador especial — Processo número duzentos e seis — RMS/CAB — Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercício do seu ministério, vem requerer a Vossa Excelência a citação do capitão de Longo Curso William H. Huggitt, comandante do vapor americano "Delalba", para, sob pena de lançamento e revelia, responder aos termos desta representação, na qual se lhe imputa a responsabilidade do encalhe do vapor de seu comando, no parcel das Feiticeiras, nesta porto, ocorrido cerca das dezoito horas do dia quatorze de junho do corrente ano. Apurou o inquerito a que se procedeu que havendo o suplicado suspenso para Buenos Aires, depois de haver dispensado o prático, investio pelo canal de acesso ao cais, que é ballado, dele, entretanto se afastando em direção oposta à barra, sem se ater às balizas, vindo por isso a encalhar sobre o alludido parcel. Deprehende-se do exposto a culpa do suplicado, que, pelo seu ato, deve ser responsabilizado,

a quem por outro lado devem ser impostas as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Eis como esta Procuradoria Especial requer que, recebida esta, seja aberta a instrução da causa, em dilatação, quando necessarios, apontará outros meios de provas, tudo para que afinal o Tribunal Maritimo Administrativo, havendo o signi-
ficativo como culposos, imponha ao supplicado as penalidades em que incidio. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — *Carlos Américo Brasil*, procurador-especial, em exercicio. E, como esteja o citando em logar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo official da Secretaria, o datilografiei. E en, G. de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Jodo Stoll Gonçalves*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA

SECRETARIA DE ESTADO

Pelo presente são convidados a comparecer a Secretaria de Estado da Guerra, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, os cidadãos abaixo que requereram certidões de tempo de serviço e ainda não as procuraram sob pena de serem enviadas a Recebedoria do Distrito Federal, de acordo com o § 1.º do art. 11 do regulamento para a cobrança do imposto de selo:

A tagilido Teixeira Martins, Antônio Onofre Muniz Rangel, Adalupho da Graça, Argentino da Silva Caldas, Antônio Barros da Silva, André Rodrigues do Oliveira, Alvaro Pedreira do Couto Ferraz Júnior, Artur Antônio do Nascimento, Antônio Carlos Martins, Braz do Amorim, Cherubim Paes Camargo, Edesio Martins de Araújo, Ernesto do Nascimento Abreu, Faustino Romário Ferraz de Campos, Gil do Simoni, Galileu Inda, João Francisco Cordeiro, José Domingues da Silva, Joaquim Cardoso Pinto, José Fernandes de Miranda, João Ramos de Souza, Leônidas Soares de Farias, Ladislau Jorge dos Santos, Luciano Marques de Souza, Manoel Jacintho Caldas da Silva, Marçal Melo Barreto, Oscar Waldeck, Osvaldo Viegas de Carvalho, Osvaldo Randolpho, Paulino de Santana, Pedro Xavier da Silveira, Raimundo Sabino Farias das Chagas, Severino Francisco do Carmo, Teófilo Pereira Cavalcanti.

Secretaria de Estado da Guerra, 25 de setembro de 1937. — *Laurenio Lago*, diretor.

Diretoria de Intendência da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA COSTURAS NA GUERRA

Na alfaiataria do E.C.M.I. haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 30 do corrente — Alfaiates ns. 28 a 110.

João Luiz da Costa Lima, 1º tenente encarregado da Oficina de Alfaiates do E.C.M.I.

Diretoria de Intendência da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, á pag. 19.687.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Lloyd Brasileiro

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS

O almirante diretor do Lloyd Brasileiro faz saber que foi prorrogado até o dia 30 do corrente mês e ano o prazo fixado no edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho último (fls. 13.216), para recebimento de propostas para a construção de 12 (doze) navios as quais deverão ser reguladas pelas condições estabelecidas no mencionado edital. — *Heruelto da Graça Aranha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTÉIS

Leilão para a venda de 43 fardos de amostras de algodão, 11 ditos de resíduos e 1 fardo de estopa.

Chamo a atenção dos interessados para o edital do leilão, que se acha publicado, na íntegra, no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, á pag. 19.504.

A. Magarinos Tórres, diretor do S. D. S. V., respondendo pelo expediente do S. P. T.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DO MATERIAL IMPRESTÁVEL AO SERVIÇO PÚBLICO, EXISTENTE NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 15 do corrente, ás páginas 19.218 e 19.219. — *Dulphé Pinheiro Machado*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(Rec. 313-27).

Sr. Manuel Pereira — Nesta.

Convido-vos a comparecer, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarardes se foram pagas as férias pleiteadas no recurso 313-27, contra a firma Carlos Kranewitter & Wagner.

3ª Secção, 15 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14, PARA DIVERSOS TRABALHOS NOS CARTORIOS ELEITORAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 211, de 15 de setembro de 1937 a pag. 19.219 e 19.220.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1937. — *Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Patronato "Vencesláu Braz"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, á página 19.758.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 1/2 horas:

Valter Castilho Barros, Humberto Paoliello, Georgina Costa Ottoni de Carvalho, Diamantino de Lemos Paulo, Irineu Rodrigues Chaves, Heitor Reis Filho, José Silveira Fontes, Mario Afonso do Carmo, Deolindo Garcia de Oliveira e Armando da Cruz

Prova regulamentar

Bernardo Cardoso Parisot e Miyazawa Kuro.

Exame de suficiencia

Mario Leon Isaao.

Turma suplementar

João Lourenço Correia do Lago, Aluizio Currege Lage, Nilo Matos, Casimiro De Paoli e Edgar Thomas Dore.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 1/2 horas:

Alfredo Brandão Baetas, Mario Girotti, João Martins Faleiro Filho, Daniel Rodrigues Marcelino, Ernest James Fenton, José de Almeida Rittlhos, Mario Laconte Perriraz Ramos, Lourival Vieira Ramos, José Antonio Paiva e Anibal da Silva.

Prova regulamentar

Artur Viana Filho e Luciano José Calazans.

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados.:

Mario Moreira da Silva, Luiz Afonso Goetz Nunes, Franz Gruber, Carlos de Moura Bertrand e Domingos Joaquim Lopes da Silva.

Reprovados: 17.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294, do R. T.).

Inspectoria do Trafego, em 25 de setembro de 1937. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Autos de passeio:

Nelson Dantas, n. 1.999 — Art. 102.
Moisés Azulay, n. 3.022 — Art. 248 L.
Joaquim Gomes de Moraes, n. 3.611 — Art. 248 L.
Americo Ferreira Granhão, n. 3.924 — Art. 257.
Joaquim Ferreira, n. 4.711 — Art. 82.
José Felizardo Zucarino, n. 7.030 — Art. 237.
José da Silva Oliveira, n. 7.285 — Art. 257.
Raul Costa, n. 7.695 — Art. 102.
Antonio Augusto Peixoto, n. 7.955 — Art. 251.
Americo Pimentel Campos, n. 8.641 — Art. 79.
José da Silva Andrade, n. 9.512 — Art. 102.
Alvaro de Jesus Barrozo, n. 9.750 — Art. 248 L.
Joaquim Alves, n. 9.796 — Art. 257.
Antonio Pereira, n. 10.154 — Art. 257.
José Ferreira, n. 10.975 — Art. 248 L.
Luiz Antonio Beto, n. 11.226 — Art. 257.
Osvaldo Freire de Faria Pereira, n. 11.251 — Art. 197.
Arimando Rodrigues Fanha, n. 11.320 — Art. 248 L.
Artur da Costa Lima, n. 13.369 — Art. 248 L.
Manoel da Costa, n. 13.497 — Art. 257.
Jose Paulo de Andrade, n. 13.513 — Art. 257.
Alexandrino Loureiro, n. 13.672 — Arts. 252 e 97.
Antonio Mendes Soares Junior, n. 13.775 — Art. 257.
Anibal Soares de Jesus, n. 14.133 — Art. 257.
Jaime de Souza, n. 15.569 — Art. 257.
José da Silva Braga, n. 15.626 — Art. 102.
José Manoel Domingues, n. 15.954 — Art. 251.
Antonio Correia da Rocha, n. 16.111 — Art. 102.
Braz Xavier Damião, n. 16.625 — Arts. 248 L e 81.
Abilio Antonio, n. 16.699 — Art. 102.
José Manoel Teixeira, n. 18.579 — Art. 257.
Reinaldo José Ferreira, n. 19.621 — Art. 248 L.
João Martins, n. 19.827 — Arts. 257 e 102.
Manoel Ferraz de Araujo, n. 20.150 — Art. 248 L.
Joaquim José Rodrigues, n. 20.329 — Art. 248 L.
Deodoro Luiz da Silva Pessoa, n. 20.580 — Art. 248 L.
Julio Alves da Costa, n. 20.802 — Art. 242 C.
Carlos Saumartini, n. 22.132 — Art. 248 L.
Alberto Rodrigues Coimbra, n. 23.917 — Art. 102.
Moacir Pereira de Souza, n. 24.634 — Art. 252.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, *Ame-rico Augusto*, chefe de Seção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Onibus:

João Ferreira & Martins, ns. 263, 516, 667, 668 e 886 — Artigos 248 L, 248 E, 248 L, 248 E e 248 E.
J. Bento Ferreira, ns. 682, 683, 895 e 896 — Arts. 92, 92, 248 L e 248 L.
The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 42, 74 e 100 — Artigos 248 L, 248 L e 144.
Empresa Inter-Estadual de Onibus de Luxo, ns. 644 e 647 — Arts. 248 C e 248 L.
Martins Jordão & Comp. Limitada, ns. 1 e 37 — Artigos 248 L e 82.
M. P. Salgado, ns. 324 e 360 — Arts. 248 C e 248 L.
Empresa Onibus de Luxo Ltda., n. 446 — Art. 144.
Renascença Auto Onibus, n. 536 — Art. 248 L.
Limosine Federal Ltda., n. 633 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 670 — Arts. 248 L e 82.
Viação S. Jorge Ltda., n. 691 — Art. 248 L.
Mario Bianchi, n. 698 — Art. 82.
J. G. Feldhaus, n. 705 — Art. 248 E.
Auto Viação Progresso Ltda., n. 792 — Art. 248 L.
Viação Continental Ltda., n. 946 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, *Ame-rico Augusto*, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Desvios de estradas de ferro.. .. .	9:824\$220
Olarias.. .. .	24:490\$900
Móveis, arreios e utensílios.. .. .	74:590\$960
Embarcações.. .. .	142:296\$100
Pedreira de Santana.. .. .	629:136\$590
Ações caucionadas.. .. .	80:000\$000
Propriedades, terrenos e bemfeitorias	426:780\$260
Maquinismos e pertences	180:408\$400
Oficina de segeiro	10:495\$000
Depósitos e cauções	66:311\$000
Bens semoventes.. .. .	2:100\$000
Material rodante.. .. .	373:138\$500
Areal de Mauá.. .. .	251:513\$860
Hipotecas.. .. .	63:000\$000
Apólices federais e municipais	863:085\$200
Obrigações do Tesouro Nacional	57:500\$000
Selos para vendas mercantis.. .. .	2:901\$000
Obrigações a receber.. .. .	108:905\$840
Caixa.. .. .	1:200\$000
Fazendas gerais.. .. .	2.126:084\$500
Contas correntes.. .. .	5.421:300\$060
	10.918:361\$496

Passivo

Capital	1.700:000\$000
Caução da diretoria.. .. .	80:000\$000
Fundos de reserva.. .. .	5.085:491\$650
Fundo de depreciação.. .. .	795:048\$600
Créditos incertos.. .. .	686:435\$970
Dividendos.. .. .	222:170\$000
Diversas contas.. .. .	376:908\$000
Contas correntes.. .. .	1.972:607\$270
	10.918:361\$490

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, diretor-presidente. — *Antonio C. C. Lago*, contador.

(C — 6.859 — 25-9-937 — 75\$500).

S. A. CASA LEANDRO MARTINS

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1937

A primeiro de setembro de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anônima Casa Leandro Martins, á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, ás 10 horas e um quarto, presentes acionistas representando mais de tres quartas partes do capital social, em um total de duas mil trescentas e cincoenta e nove (2.359) ações, conforme consta do livro de presença, o presidente da sociedade, senhor Oscar da Costa, submete o nome do senhor Antônio Ribeiro Franca Filho para presidir os trabalhos, o que é unanimemente aceito. O senhor Antonio Ribeiro Franca Filho agradece a distinção que a assembléia acaba de lhe conferir e convida para primeiro e segundo secretários os senhores Bernardo de Oliveira Barbosa e Adolfo José Pedro dos Santos Ribeiro Marques, sócio e representante de J. P. dos Santos & Comp., ficando assim constituída mesa. Feito isto, a pedido do senhor presidente, o primeiro secretário passou a ler o anúncio publicado no *Diário Oficial*, convocando a assembléia, redigido como segue: Casa Leandro Martins Sociedade Anônima — Assembléia geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia primeiro de setembro próximo, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, ás 10 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia de dois diretores, respectiva eleição e tratar da reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937. — A diretoria. Finda a leitura, o senhor presidente declarou que, de conformidade com a convocação que acabava de ser lida, a presente assembléia tinha sido convocada que acabava de ser lida, a presente assembléia tinha sido convocada; para a reforma dos estatutos e finalmente para se proceder á eleição dos cargos vagos, em consequência daquelas renúncias. O senhor Oscar da Costa pede a palavra e diz que, com bastante pesar, apresenta a sua renúncia ao cargo de diretor-pro-

sidente da sociedade e que só o faz obrigado pelos compromissos que assumiu com a direção do jornal *O Paiz*, que voltará em breve a circular. Que a sua renúncia não implica em afastamento, porquanto continuará, como até agora, a acompanhar o movimento da sociedade com a mesma simpatia. Aproveita a oportunidade para fazer ligeiro paralelo entre a situação da sociedade em 1935, e atualmente, terminando por congratular-se com a assembleia pelos auspiciosos resultados já obtidos. Agradece a todos aqueles que com ele colaboraram durante o período de sua presidência e termina augurando ao seu sucessor uma administração feliz e à sociedade prosperidade cada vez maior. A seguir, pede a palavra o senhor Humberto Costa e diz que, pelos motivos já expostos pelo senhor Oscar da Costa, apresenta à assembleia a sua renúncia ao cargo de diretor-secretário; que o faz com bastante constrangimento, faz os laços que já o prendiam à sociedade, à qual continuará a prestar o seu concurso e por cujo crescente desenvolvimento faz os melhores votos. Em seguida, o senhor Manoel Gomes Moreira pede a palavra e declara que, tendo conhecimento dos fins da presente assembleia, desejava submeter à mesma um projeto de novos estatutos que havia organizado e assim, enviava essa projeto à mesa para que fosse lido e devidamente apreciado pelos acionistas. O senhor presidente mandou então proceder à leitura do projeto dos novos estatutos e em seguida submeteu-o à apreciação da assembleia, por capítulos, pondo assim em discussão a proposta do acionista senhor Manoel Gomes Moreira. Não havendo quem pedisse a palavra, determinou o senhor presidente que se procedesse à votação do dito projeto. Pediu a palavra o acionista senhor Francisco de Medina e propoz que o projeto apresentado fosse votado globalmente, sendo unanimemente aprovada essa proposta; logo a seguir foi o referido projeto submetido à votação global, sendo aprovado por unanimidade. Diante desse resultado, determinou o senhor presidente que os novos estatutos, assim aprovados, fossem integralmente transcritos nesta ata, o que vai ser feito na sua parte final. O senhor presidente expõe ainda que, sendo também objetivo da presente assembleia proceder à eleição dos cargos vagos na diretoria, com as renúncias irrevogáveis dos diretores senhores Oscar da Costa e Humberto Costa, porém, que tendo os novos estatutos que acabavam de ser aprovados suprimido o cargo de diretor-tesoureiro e que dispoem o art. 21 das Disposições Transitórias dos novos estatutos que o cargo vago de diretor-secretário seja desempenhado pelo antigo diretor-tesoureiro, havia somente o cargo de diretor-presidente a ser preenchido e, nestas condições, ia mandar proceder à respectiva eleição, designando para escrutinadores os próprios secretários da mesa. Recolhidos os votos, verificou-se ter sido eleito para o cargo de diretor-presidente o senhor Manoel Gomes Moreira, por dois mil trezentos e cinquenta e nove votos. O senhor presidente declara então eleito para o cargo de presidente da sociedade o senhor Manoel Gomes Moreira e, achando-se o mesmo presente, dá-o por empossado, augurando-lhe pleno êxito no exercício do seu mandato. A seguir pede a palavra o senhor Gregório de Medina Júnior e congratula-se com a feliz escolha da assembleia elegendo o acionista senhor Manoel Gomes Moreira para presidente da sociedade, amigo de longa data da Casa Leandro Martins, que muito tem a esperar do seu novo presidente e do prestígio que merecidamente desfruta nos nossos meios financeiros e comerciais. O senhor Nicolau Manier pede a palavra e diz que, interpretando, sem dúvida, o sentimento unânime da assembleia, propõe se conservem todos, um minuto, em silêncio, em reverência à memória de Leandro Augusto Martins, preito de homenagem justíssima ao fundador da casa, a cujo nome tanto deve a sociedade. Esta proposta foi aceita unanimemente, conservando-se todos em silêncio durante um minuto, em homenagem à memória do fundador da casa. Finalmente pede a palavra o senhor Manoel Gomes Moreira; começa por agradecer a distinção da assembleia, elegendo-o para o cargo de diretor-presidente da sociedade, assegurando que, no desempenho deste mandato conferido pela confiança dos senhores acionistas, terá sempre em vista o interesse coletivo, pautando todos os seus atos em prol da prosperidade da Casa Leandro Martins, à qual o ligavam laços de profunda amizade. Antes de acabar, era de seu dever salientar a ação desenvolvida pelo seu antecessor, senhor Oscar da Costa, cuja eficiência no exercício do seu mandato era por todos conhecida e apreciada. Sentia, como todos os presentes, que a sua renúncia tivesse sido apresentada em caráter irrevogável, porém, congratulava-se com a assembleia pela promessa de que continuaria a acompanhar o movimento da sociedade com a simpatia de sempre. Nada mais havendo a tratar, determinou o senhor presidente que fosse suspensa a sessão, por uma hora, afim de ser levrada a presente ata e transcritos nela os novos estatutos, o que tudo vai assinado pela mesa e pelos presentes que o queiram fazer Casa Leandro Martins S. A. — Estatutos — Capítulo 1º. Da sociedade, prazo e sede. Artigo 1º. A Casa Leandro Martins S. A., fundada na cidade do Rio de Janeiro, com sede à rua do Ouvidor n.º 93 e 95, é uma sociedade anônima que será dirigida de acordo com esses estatutos e de conformidade com as leis em vigor. Artigo 2º. O prazo da sociedade é de 50 anos, contados da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual tempo, sendo a sua sede e foro a cidade do Rio de Janeiro. Capítulo 2º. Do seu capital. Artigo 3º. O seu capital é de dois mil e quinhentos contos de réis, dividido em duas mil e quinhentas ações de um conto de réis (1:000\$00) cada uma, todas subscritas e integralizadas; dessas ações duas mil, serão nominativas e as quinhentas restantes poderão ser ao portador. Capítulo 3º. Dos fins da sociedade. Artigo 4º. A sociedade tem por objetivo: a fabricação de móveis de todas as categorias, instalações de escritórios e casas comerciais, venda de tapeçarias, alfaias e objetos de ornamentação e toda a mercadoria correlata ao negócio que há longos

anos vem executando a tradicional Casa Leandro Martins, da qual a sociedade é sucessora. Parágrafo único. A sociedade constitui-se para a transformação da sociedade solidária Leandro Martins & Comp., cujo patrimônio incorpora, na conformidade da avaliação feita pelos louvados nomeados em assembleia de subscritores, realizada em 29 de dezembro de 1934, assumindo a nova sociedade todo o ativo e passivo daquela e as suas responsabilidades como sucessora que é da mesma sociedade e cujo nome conserva. Capítulo 4º. Da administração. Artigo 5º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros que exercerão os cargos de: Presidente, vice-presidente, diretor-gerente, diretor-secretário, diretor da fábrica e diretor artístico. a) A diretoria exercerá o mandato por três anos, podendo ser reeleita. b) A caução de cada diretor será de 20 ações. c) Presidente, diretor-gerente, diretor-secretário, diretor da fábrica e diretor artístico, terão os honorários mensais de três contos de réis, percebendo o diretor-gerente, mensalmente, mais um conto de réis, a título de representação. Todas essas retiradas serão levadas a "Despesas Gerais". Artigo 6º. Em caso de renúncia ou morte de um diretor, será o mesmo substituído por um dos membros do conselho fiscal ou um acionista, a juízo da diretoria, até a primeira assembleia geral, que elegerá o efetivo. Artigo 7º. Os títulos de qualquer natureza de responsabilidade da sociedade, inclusive cheques e mandatos, deverão ter sempre a assinatura de dois diretores. Artigo 8º. Compete à diretoria: a) administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, praticando, para isso, todos os atos necessários, contrair obrigações, transigir, demandar e ser demandado; b) fixar o número, categorias, funções e vencimentos dos empregados, com poderes para admitir e demitir; c) providenciar anualmente para levantamento do balanço que submeterá ao parecer do conselho fiscal, antes de o levar à aprovação da assembleia geral; d) apresentar anualmente, à assembleia geral, o relatório de sua gestão; e) fixar o dividendo a ser distribuído e bem assim determinar as depreciações sobre máquinas, acessórios, móveis e utensílios, dívidas ativas e mercadorias de stock; f) reunir-se uma vez por mês ou todas as vezes julgadas necessárias, devendo suas deliberações constar de um livro próprio, e serão válidas desde que sejam aprovadas pela maioria da Diretoria; g) é vedado à Diretoria fazer uso de suas responsabilidades em endossos ou saques de favor, fianças e abonos ou quaisquer outros documentos ou negócios estranhos à Sociedade; h) enfim, compete à Diretoria exercer toda e qualquer atribuição determinada pela lei vigente. Art. 9º. Compete ao presidente: a) superintender a administração e dirigir de forma geral os negócios da Sociedade; b) ser o órgão da Diretoria e representar oficialmente a Sociedade em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele; c) providenciar para recebimento de toda e qualquer quantia devida à Sociedade; d) autorizar a compra de mercadorias e matérias primas; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as das assembleias gerais; f) presidir as assembleias gerais, salvo quando for designado um outro acionista para o referido fim. Art. 10. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, na parte referente às alíneas "e" e "f" do art. 9º. Art. 11. Compete ao diretor-gerente: a) substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos; b) dirigir a parte comercial da Sociedade; c) visar os orçamentos apresentados e aceitos; d) encomendar mercadorias para sortimento, de acordo com a Diretoria. Art. 12. Compete ao diretor-secretário: a) encarregar-se do expediente da Sociedade; b) dirigir o serviço da loja em ligação com a fábrica; c) estabelecer os orçamentos e os preços de venda das mercadorias, quer em "stock", quer em encomendas; d) contratar e aceitar encomendas. Art. 13. Compete ao diretor da fábrica: a) dirigir a parte comercial e administrativa da fábrica; b) estabelecer os preços de custo dos produtos da fábrica, para que sirvam de base de venda na loja; c) comprar os materiais necessários para fabricação, de acordo com a diretoria; d) admitir e demitir operários. Art. 14. Compete ao diretor-artístico: a) dirigir a parte técnica e artística dos produtos da Sociedade; b) admitir e demitir o pessoal do escritório técnico. Capítulo 5º. — Do Conselho Fiscal — Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente. Parágrafo único: O Conselho Fiscal exercerá todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar extraordinariamente a assembleia geral quando o presidente se recuse fazê-lo. Capítulo 6º. — Do Fundo de Reserva e Dividendos — Art. 16. Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos da seguinte forma: 40 % para os acionistas; 40 % para a Diretoria, divididos em partes iguais entre o presidente, diretor-gerente, diretor-secretário, diretor da fábrica e diretor-artístico; 10 % para o Fundo de Reserva e 10 % para ser distribuído entre os seus auxiliares, a juízo da Diretoria. Capítulo 7º. — Das assembleias gerais — Art. 17. Anualmente, durante o primeiro semestre, será convocada a assembleia geral ordinária, para apresentação de contas da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e suplentes e para os assuntos que forem designados, de acordo com as leis em vigor. Parágrafo 1º. Cada ação terá direito a um voto. Parágrafo 2º. As ações ao portador só terão direito a voto, sendo depositadas na sede da Sociedade, mediante recibo, com pelo menos cinco dias de antecedência da assembleia. Parágrafo 3º. As convocações para as assembleias gerais ordinárias, serão feitas com antecedência de 10 dias, e as extraordinárias do cinco dias. Capítulo 8º. — Disposições gerais — Art. 18. Em caso de ausência de qualquer diretor, e havendo conveniência, será indicado pela diretoria o diretor que desempenhará as suas funções. Art. 19. Quando conveniente, a assembleia geral ordinária arbitrá honorários aos membros do Conselho

Fiscal. Capítulo 9º — Disposições transitórias — Art. 20. O mandato da atual diretoria terminará com a assembléa geral ordinária de 1940. Art. 21. O atual diretor-tesoureiro passará a exercer as funções do diretor-secretário. — Antonio Ribeiro França Filho. — Bernardo Barbosa. — Adolpho José Pedro aos Santos Ribeiro Marques, representante de J. P. dos Santos & Comp. — Oscar da Costa. — Gregorio de Medina Junior. — Albino Bandeira. — Manoel Gomes Moreira. — Amelia Martins. — Humberto Costa. — Nicolau Manier. — Francisco Medina. — M. Nozières.

(C 6.867 — 25-9-37 — 306\$000)

COMPANHIA CERVEJARIA VITÓRIA

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Bens imóveis	566.600\$000
Maquinismos	117.637\$700
Instalações fábrica	61.154\$000
Móveis e utensílios	46.320\$500
Automóveis	155.798\$000
Deposito Bomsucesso	60.000\$000
Obrigações a receber	119.456\$080
Ações em caução	2.000\$000
Fazendas Gerais	246.480\$870
Diversas contas	1.476\$270
Caixa	26.450\$760
	1.403.380\$183

Passivo

Capital	400.000\$000
Hipoteca	230.000\$000
Caução da diretoria	2.000\$000
Fundo de reserva	35.181\$080
Obrigações a pagar	320.367\$000
Contas correntes	24.567\$670
Depósitos	450\$000
Lucros e perdas	390.813\$800
	1.403.380\$180

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Horacio da Costa Ferreira, diretor-presidente. — E. Reis, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Seguros — Saldo d/conta	10.626\$400
Licenças e impostos — Id.	43.539\$130
Transportes — Id.	61.830\$100
Comissões — Id.	62.860\$500
Férias — Id.	7.440\$000
Juros e descontos — Id.	8.521\$900
Propaganda — Id.	56.477\$500
Ordenados — Id.	251.975\$500
Despesas gerais — Id.	64.278\$520
Gratificações — Id.	11.735\$000
Juro de hipoteca — Id.	24.600\$000
Automóveis — Amortização n/conta	17.310\$900
Móveis e utensílios — Id.	5.146\$700
Instalações da fábrica — Id.	7.906\$000
Maquinismos — Id.	13.070\$800
Saldo n/exercício	4.990\$540
	652.309\$460

Crédito

Fazendas Gerais	633.951\$460
Aluguéis — Saldo	18.358\$000
	652.309\$460

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — E. Reis, guarda-livros.

(C—6.862—25-9-937—119\$300.)

COMPANHIA CERVEJARIA VITÓRIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1937

Senhores acionistas:

De acordo com os nossos estatutos e a lei em vigor, vimos apresentar-vos o relatório relativo ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano, e bem assim o parecer do conselho fiscal.

Permanecemos às vossas ordens para quaisquer esclarecimentos de que, porventura, necessitardes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Horacio da Costa Ferreira, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Vitória, tendo examinado as contas e documentos relativos ao ano social encerrado a 30 de junho do corrente ano, são de parecer que as mesmas contas poderão ser aprovadas pela assembléa geral, por estarem em perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Adhemar Bebiano. — Hamílcar Bevilacqua. — Benedicto Leal.

(C—6.861—25-9-937—29\$600).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO DO SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIAS E CONFEITARIAS DO RIO DE JANEIRO.

Ata da assembléa geral extraordinária, em segunda convocação, da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, na sede social, às quinze horas. Havendo número legal de diretores, o Sr. José Carvalho da Silveira, presidente, secretariado pelos senhores Manoel Rodrigues Alves e Joaquim Felipe Cardoso, deu por abertos os trabalhos, mandando ler a ata da assembléa anterior que foi aprovada por unanimidade. Anunciou a seguir o Sr. Presidente a ordem do dia, já constante das publicações legais e que era: — primeiro: eleição de cargos vagos na Diretoria e segundo: assuntos gerais. Suspendeu, portanto, a sessão por cinco minutos, afim de que todos os presentes preparassem suas cédulas. Reabertos os trabalhos foram convidados os Srs. Hipólito da Souza Hermida e David Fernandes Antunes para escrutinadores. Procedida a eleição dos cargos vagos, houve o seguinte resultado: — Para primeiro e segundo tesoureiros, respectivamente, os Srs. Alberto da Silva Machado e Alfredo A. Ribeiro e para Suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Arnaldo M. Diniz e João Martins de Oliveira, tendo sido eleitos pelo escrutínio secreto, por vinte e três votos, dos vinte e cinco presentes, dois dos quais absteram-se de votar. Declarados empossados foram os novos diretores salvados por prolongadas saúvas de palmas. Passando-se aos assuntos gerais, foi franqueada a palavra e o Sr. Antonio Soares Monteiro apresentou, assinada por si e mais pelos Srs. David Fernandes Antunes e Hipólito da Souza Hermida a seguinte proposta: — Fica a Diretoria autorizada no seguinte: — Primeiro: Estudar detidamente a situação financeira da Cooperativa, com os dados do presente exercício, já relativamente aos meses decorridos e aos que ainda faltam decorrer; Segundo: Em face do disposto no item anterior, deverá a Diretoria, em momento oportuno, convocar uma assembléa geral extraordinária, de acordo com os Estatutos, e expor à mesma a situação da Cooperativa; Terceiro: Na assembléa prevista pelo item anterior, deverá a Diretoria no seu parecer, declarar se há ou não vantagem em continuar com a Cooperativa, ou extingui-la, conjuntamente com o exercício corrente, ou ainda, transformá-la numa Cooperativa de Compras, para a Classe dos Panificadores. O Sr. Presidente mandou ler a proposta e esclareceu aos presentes que a proposta nasceu em virtude dos estudos sobre a pacificação da classe, que estavam sendo processados no momento, através do Sindicato. Estudada e discutida a proposta, foi deliberado por grande maioria dos presentes, que a mesma não era oportuna de ser aprovada e assim sendo foi mandada arquivar, visto a maioria ser da opinião de que a Cooperativa de Seguros é que realmente interessa à classe para os seguros de acidentes e bem assim em face dos resultados relativamente lisonjeiros que a mesma vem apresentando. O Sr. Presidente, o Sr. Rodrigues Alves e o Sr. Oliveira, técnico da Cooperativa, deram a seguir, várias informações sobre a situação da mesma, satisfazendo plenamente os presentes. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou encerrar os trabalhos às dezesseis e trinta minutos e eu, Joaquim Felipe Cardoso, secretário, mandei lavrar a presente ata, que assino conjuntamente com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — Joaquim Felipe Cardoso, secretário e José Carvalho da Silveira, presidente.

(C. 6.860 — 25-9-937 — 70\$300).

CÍRCULO DOS BACHAREIS EM DIREITO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital (sede e fóro) em 1º de julho de 1937. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Administrado por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Tem por fim congregar a classe para seu progresso. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, irão os bens para os próprios sócios.

A Diretoria

(C — 6.864 — 25-9-37 — 13\$300)

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DIPLOMADOS**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada em 21 de dezembro de 1936, nesta Capital (sede e foro). Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Tem por fim unir os profissionais diplomados. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida ficarão os bens para os sócios.

A Diretoria

(C 6.866 — 12-9-37 — 12\$200)

COLIGAÇÃO DOS ENFERMEIROS**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital (sede e foro) em 11 de junho de 1937. Sem prazo nem número de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir os enfermeiros para defesa da classe. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, irão os bens para um hospital.

A Diretoria

(C 6.865 — 25-9-37 — 12\$200)

ANNUNCIOS**Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora****ESTADO DE MINAS****CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO**

De ordem do Sr. Dr. diretor desta Escola, torno público que se acham abertas na Secretaria, as inscrições para **Concurso de Professores Catedráticos** das seguintes cadeiras: "**Curso de Farmácia**" — Química Toxicológica e Bromatológica, "**Curso de Odontologia**" — Patologia e terapêutica e Metalurgia e Química aplicadas. Ao inscrever-se o candidato apresentará: a) diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe; b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado; c) apresentar provas de sanidade e idoneidade moral; d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; e) ser docente livre ou ter concluído o curso pelo menos (seis) 6 anos antes; f) apresentar título de eleitor; g) apresentar quitação do serviço militar. Os concursos para catedráticos abertos por esta Escola para provimentos das cadeiras vagas, serão regulados pela Legislação Federal vigente, pelo Regulamento Interno da Escola, e quando houver omissão, pelo Regulamento do Instituto Federal congênere. A inscrição para este concurso se fará até 15 de janeiro de 1938, e o concurso realizar-se-á em época que será previamente marcada.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora — *Otávio Ministério*, secretário.

Recolha-se verdadeira a firma supra da *Otávio Ministério*.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 1937 Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ormino Maia*, tabelião.

(C 6.913 — 23-9-37 — 128\$500 — 3 vezes)

Radio Philips do Brasil S. A.

Ficam os acionistas convocados para uma assembleia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 11 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 11, 4º andar, para tratar da dissolução da Sociedade. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.746 — 24-9-37 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Nos dias 4, 5 e 6 de outubro do corrente ano, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua do Passaio n. 2, (edifício Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 44º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1937, à razão de 6\$000 (seis mil réis) por ação.

No dia 4, o pagamento será feito aos lances e nos dias 5 e 6 aos demais portadores de ações. Depois destas datas os pagamentos só serão feitos no vigésimo dia útil de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos das ações até o dia 7 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 7.010 — 24-9-37 — 73\$400 — 5 vezes)

Companhia Nacional de Papel S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório, à rua Souza Barros n. 140 (Engenho Novo), os documentos de que trata o artigo 147, do decreto n. 434, de 25 de maio de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — Os diretores: *Carlos Gonçalves*. — *Arthur de Carvalho*.

(C 6.912 — 23-9-37 — 30\$600 — 3 vezes)

Clube Naval**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios deste clube a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 17 horas, para eleição do 2º tesoureiro do clube e para tratar da remodelação do edifício.

Secretaria do Clube Naval, 25 de setembro de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 6.855 — 25-9-1937 — 34\$700 — 2 vezes)

Companhia Thewico de Armazéns Gerais

Os senhores acionistas desta companhia são convidados para a assembleia extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de setembro de 1937, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 79/81, tendo por objeto a modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.856 — 25-9-1937 — 9\$200)

Sindicato Anglo Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo reunido número legal em primeira convocação, tornam-se a convocar os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se reunirá no dia 5 de outubro próximo vindouro, às 11 horas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 118, 2º andar, nesta cidade, afim de tomar conhecimento do balanço do exercício de 1936, e julgar as contas da diretoria, referentes ao mesmo exercício financeiro.

Os documentos relativos ao balanço e contas continuam no escritório da sociedade, à disposição dos senhores acionistas, que ali deverão depositar também as suas ações ao portador, conforme prescrevem os estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.857 — 25-9-1937 — 21\$100)

Companhia Fornecedora de Materiais

No escritório desta companhia, à rua Frei Caneca ns. 35 a 39, pagar-se-á, a partir do dia 4 de outubro próximo futuro, o 43º dividendo referente ao primeiro semestre do corrente ano, à razão de 10 % ao ano, ou sejam 10\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — *Arthur Bastos*, presidente.

(C 6.858 — 25-9-1937 — 10\$200)

Sociedade Anônima Ferreira Guimarães

(Em organização)

ASSEMBLÉIA PARA NOMEAÇÃO DE LOUVADOS

Ficam convocados os sócios da firma *Ferreira Guimarães & Comp.*, sociedade em comandita simples, que se pretende transformar em sociedade anônima, para se reunirem em assembleia no dia 28 do corrente mês, às 13 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, 1º andar, afim de serem nomeados três louvados que verifiquem a existência efetiva do capital da firma, avaliando as quotas dos ditos sócios que passam a acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — *Benjamin Ferreira Guimarães*.

(C 6.808 — 25-9-1937 — 20\$400)

Acham-se à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional

Código Eleitoral — Lei n. 48, de 4 de maio de 1935 28000
Instruções para as eleições de 3 de janeiro de 1938 28000

Decisões do Governo (Coleções)

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1899 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem, 2º — volume..... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume 80\$000
2º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, 1\$000

Distrito Federal (Lei organica). 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30\$000

Distrito Federal (Lei Organica). 2\$000

F

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 13.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.088, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da), Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.458, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eletoral (Formulário), por Jálilo do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 11.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.068 1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto numero 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da fase colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 21.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Joias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) ... 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 3\$000

De 1822 2\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	2º volume — 1911 a 1920.	20\$000	Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Palva		Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	85\$000	De 1828 a 1922:		Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	1º volume	16\$000	Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	2º volume	16\$000	Lavradores (Registro de)	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	3º volume	16\$000	Licenças (Legislação Geral) ..	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	4º volume	16\$000		
De 1934 — 7 volumes	130\$000	5º volume	16\$000		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	6º volume	16\$000		
Leis de Orçamentos:		7º volume	16\$000		
De 1892	1\$000	8º volume	16\$000		
De 1895	1\$000	9º volume	16\$000		
De 1897	1\$000	10º volume	16\$000		
De 1898	2\$000	11º volume	16\$000		
De 1908	2\$000	12º volume	16\$000		
De 1912	3\$000	13º volume	16\$000		
De 1913	3\$000				
De 1914	3\$000	Leis anuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1921) ..	10\$000		
De 1915	3\$000	Legislação Eleitoral:			
De 1920	3\$000	IV—Legislação e Jurisprudência	2\$000	Mensagem Presidencial:	
De 1922 (Receita)	2\$000	V—Legislação e Jurisprudência	2\$000	De 1924	5\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	VI—Representação das Associações Profissionais (Legislação e Pareceres) ..	2\$000	De 1927	5\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.674, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	2\$000	De 1928	5\$000
De 1924 (Receita)	2\$000	VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência	2\$000	De 1929	20\$000
De 1924 (Receita) fascículo ..	2\$000	IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembleia Constituinte. Jurisprudência ..	2\$000	De 1930	15\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembleia Constituinte	4\$000		
De 1925 (Despesa anotada) ..	4\$000	Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M))		Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931	1\$000
De 1925 (Receita)	2\$000	1º volume	5\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 10.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
De 1925 (Receita) fascículo ..	2\$000	2º volume	5\$000	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis	2\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000	Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra.	3\$000	Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)	1\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000	Letras de câmbio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais	1\$000	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931) ..	2\$000
De 1927 (Receita) fascículo ..	1\$000			Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)	3\$000
De 1927 (Receita anotada) ..	5\$000			Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ..	1\$000
De 1928 (Receita)	1\$000			Mapa Botânico do Nordeste do Brasil	3\$000
De 1928 (Despesa)	6\$000			Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936	\$500
De 1929 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Despesa)	12\$000				
De 1931 (Despesa)	6\$000				
De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000				
De 1931 (Despesa anotada) ..	6\$000				
De 1932 (Despesa)	6\$000				
De 1932 (Rec. e Despesa) ..	1\$000				
De 1933 (Receita)	1\$000				
De 1933 (Despesa)	6\$000				
De 1934 e 1935 (Despesa) ..	6\$000				
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000				
De 1935 (Rec. e Despesa) ..	6\$000				
De 1936 (Rec. e Despesa) ..	15\$000				
Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:					
De 1930 a 1933	20\$000				
De 1934	25\$000				
Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1901 a 1910.	16\$000				

O

Obras de Arte (Tipos). Album.
— Publicação da Inspeção
Federal das Estradas (M) .. 102\$000

**Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fisca-
lização do imposto de) — De-
creto n. 17.537, de 10 de no-
vembro de 1926** 1\$000

**Ordem dos Advogados do Brasil
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 22.478** 1\$000

**Ortografia simplificada e obri-
gatoriedade de seu uso** 1\$000

**Orçamento (Derroga prescrições
do decreto n. 20.393 e dá nor-
mas para a elaboração e
execução do) — Decreto nú-
mero 23.150, de 15 de setem-
bro de 1933** 1\$000

**Operações a termo — Decreto
n. 14.737** 1\$000

**Organização Universitária Bra-
sileira — Decreto n. 19.850,
19.851 e 19.852, de 11 de
abril de 1931** 4\$000

**Ordem Política e Social — Lei
n. 38, de 1935** 2\$000

**Orçamento (Consolidação das
disposições de caráter perma-
nente), por A. Biotchini ...** 40\$000

P

**Paulo Cicero e as populações do
Nordeste, por Simões da Silva** 10\$000

**Porto do Rio de Janeiro (Ex-
posição do plano para a reali-
zação dos melhoramentos dos
portos da República e projeto
to para o prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro)** 5\$000

Pareceres:

**Do Diretor Geral da Dire-
toria da Justiça, Dr. Pe-
lino Guedes, anos de
1906-1918** 6\$000

Provimientos da Corte de Apela-
ção:

1916-1917 4\$000
1918-1919 4\$000
1920-1922 4\$000

Pareceres do Consultor Geral
da República:

1º volume 3\$000
2º volume 3\$000
3º volume 3\$000
4º volume 3\$000
5º volume 3\$000
6º volume 4\$000
7º volume 6\$000
8º volume 6\$000

9º volume 6\$000
10º volume 7\$000
11º volume 5\$000

Pareceres do Consultor da Fa-
zenda Pública, Dr. Didimo da
Veiga:

1º volume 25\$000
2º volume 25\$000

**Processo Militar — Decreto nú-
mero 15.635, de 26 de agosto
de 1922** 1\$000

**Profissão de engenheiro arqui-
teto e agrimensor — Decreto
n. 23.569, de 1933** 1\$000

**Profissão farmacêutica e seu
exercício — Decreto n. 19.606,
de 19 de janeiro de 1931 ...** 1\$000

**Idem — Decreto n. 20.377, de 8
de setembro de 1931** 1\$000

**Polícia do Distrito Federal (Re-
ajusta o serviço)** 1\$000

**Pareceres do Procurador Geral
da República, B. de Faria:**

1º volume 25\$000
2º volume 15\$000

**Planta da Cidade do Rio de Ja-
neiro em 1923** 10\$000

**Propriedade Industrial — De-
cretos ns. 22.989 e 22.990,
de 1933** 3\$000

**Propriedade Industrial — De-
creto n. 24.507, de 29 de
junho de 1934 e decreto nú-
mero 12.261, de 19 de de-
zembro de 1923.** 3\$000

R

**Radiotelegrafia e Radiotelefonia
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 16.657, de 5 de novem-
bro de 1924** 1\$000

**Reajustamento Econômico (Re-
gamento da Câmara de)** 2\$000

**Repertório Jurídico do Mineiro,
por Francisco Pereira** 6\$000

**Renda (Instruções para o lan-
çamento)** 1\$000

**Renda (Rendimentos derivados
do Comércio e Indústria, De-
clarações exigidas)** 1\$000

**Renda (Rendimento das Socie-
dades Anônimas. Como fazer
as declarações)** 1\$000

**Renda (Regulamento do imposto
sobre) — Decreto n. 16.581,
de 4 de setembro de 1924 ...** 1\$000

**Renda (Regulamento para o ser-
viço de arrecadação do im-**

**posto sobre a) — Decreto nú-
mero 16.580, de 4 de setem-
bro de 1924** 1\$000

**Renda (Imposto) — Decreto nú-
mero 17.390, de 26 de julho
de 1926** 1\$500

**Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.243,
de 15 de junho de 1930** 1\$000

**Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.729,
de 16 de março de 1921** 1\$000

**Renda (Consolidação do Impos-
to sobre a) — Decreto núme-
ro 17.390, de 26 de julho de
1926, modificado pelas leis
ns. 5.138 e 4.623 e decretos
ns. 19.550, 19.723, 19.636,
19.900 e 21.554, este de 20 de
julho de 1932** 3\$000

**Recebimento do Distrito Federal
— Decreto n. 14.162, de 12 de
maio de 1920** 1\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1916 sobre as sécas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1917 sobre as sécas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1920 sobre as sécas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1921 sobre as sécas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 sobre as sécas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 (Introdução) ...** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1923 sobre as sécas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1924 sobre as sécas.** 3\$000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1925 sobre as sécas.** 3\$000

**Registos Públicos — Decreto nú-
mero 18.512, de 1928** 3\$000

**Regulamento das Escolas de Mi-
nas, Medicina e Politécnica.** 8\$000

**Renda (Regulamento da Direto-
ria de)** 1\$500

S

**Saneamento (Regulamento da
taxa de) — Decreto n. 12.428,
de 1917** 1\$000

**Sécas do Ceará, de Rodolfo Teó-
filo** 2\$000

Sécas de 1915 2\$000

Sécas de 1919 2\$000

**Selo (Regulamento do) — De-
creto n. 14.339, de 1920** 2\$000

**Selo Sanitário (Regulamento
do) — Decreto n. 14.713, de
13 de março de 1921** 1\$000

Seguros — Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934 2\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de) — Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 4\$500

Saúde Pública (Regulamento). 6\$000

Serviço Doméstico (Locação de) — Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923 1\$000

Suprimento d'água no Nordeste do Brasil, por G. Warring ... 1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 1\$000

Sociedades Anônimas (Constituição de capital das) — Decreto n. 21.536, de 1932 2\$000

Sindicalização das classes patronais e operárias — Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 1\$000

Serviço Militar — Decreto número 15.934, de 22 de janeiro de 1923 2\$000

Selo (Alteração) — Decreto n. 16.020. 1\$000

Serviço Militar — Decreto número 11.397, de 1920 1\$500

Seguros — Decreto n. 5.072, de 13 de dezembro de 1903 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903) 1\$000

Stenografia Internacional 3\$000

Serras e Montanhas do Nordeste 5\$000

Selo — Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 3\$000

Selo (Lei n. 202) 3\$000

Sociedades de Utilidade Pública — Lei n. 91, de 1936 \$600

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918) — Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas — Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. (Modifica o Regulamento do Tribunal de Contas) 2\$000

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro) — Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 1\$000

Tarifa prática das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, contendo diversos regulamentos (2ª edição), (Antiga) 30\$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 23.899, de 1934 2\$000

Taquigrafia (Método Prático de) — Português, Francês e Inglês 12\$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga 30\$000

Tarifa-Alfandegas (Altera alguns artigos) — Decreto número 19.970, de 1931 1\$000

Trabalho (Nacionalização) — Decreto n. 20.291 1\$000

Trabalho dos menores na indústria — Decreto n. 22.042, de 2 de novembro de 1932 1\$000

Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais 1\$000

Tarifa-Alfandegas (Antiga) ... 8\$000

Tarifa-Alfandegas (Nova) 40\$000

Taxa de Educação e Saúde — Decreto n. 21.355 1\$000

Tarifa Prática das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento) (Antiga) 15\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 2\$000

Tribunal de Contas — Lei número 156, de 24 de dezembro de 1935 1\$000

V

Vencimentos militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920 1\$000

Veículos (Regulamento da Inspeção de) — Decreto número 15.614, de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de) — Decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 22.061, de 1933 2\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo 5\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.041 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.275 A 1\$000

Vendas Mercantis — Decreto número 16.189 1\$000

Viação (Taxa de) — Decreto número 14.618 1\$000

Viação (Taxa de) — Decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926 1\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8 setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 218

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 24 de setembro de 1937

Registro de marca

Camilo Siufi — Emblemática — Classe 59 (térmo 38.859). — Registre-se.

Desistência de modelo de utilidade

Pedro Ruocco (22.705/37) — declara a desistência do pedido depositado sob o n. 18.311). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Arquivamento de processo

Pedro Pizzatto (térmo 10.080). — Arquive-se o processo, de acôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigências

Coty S. A. B. (térmo 19.051). — Mantenho a exigência, uma vez que os poderes outorgados ao procurador substabelecido datam de 31 de julho último ao passo que o término de depósito foi efetuado a 19 do mesmo mês, quando, portanto, não tinha ainda o respectivo mandato.

Laboratório Thibaut Ltd. (térmo 48.108). — Preste esclarecimentos, á vista da informação.

Administração Autônoma dos Monopólios do Estado (térmos 45.612 e 45.613). — Mantenho a exigência.

Alberto Cruz & Comp., (térmo 53.609). — Apresentem novos exemplares da marca com as restrições constantes do parecer do Arquivo.

Manuel Guedes de Oliveira (térmo 17.953). — Apresente novos exemplares da marca, incluindo no clichê o nome do Laboratório fabricante dos preparados reivindicados.

Diversos

Alexandre Queiroz (térmo 53.979). — Prossiga-se como registro novo, devendo, para isso, o requerente apresentar novos exemplares.

Kraft Cheese Company (22.248/37 junto ao térmo 46.175). — Aguarde-se solução do processo n. 1.313/37.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de setembro de 1937

Exigências

Dr. Léo Lowenstein (térmo 18.238). — Satisfaza a exigência do técnico.

Robert Webel (térmo 18.926). — Satisfaza a exigência da Secção.

Altivo Garcia Leão (térmo 17.304), General Electric S. A. (térmos 18.650 e 18.671), Associated Telephone & Telegraph Company (térmo 18.635). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Radio Corporation of America, Soc. Anônima (22.683/37 e Carvalho, Meira & Comp., (22.502/37). — Juntem-se.

Alberto Candido Guimarães Tourinho (22.756/37). — Junte-se e volte ao assistente técnico, preliminarmente.

Americo Lodi (22.493/37). — Junte-se e volte ao técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de setembro de 1937

Exigências

Julio Schmidt (térmo 53.583), C. de Castro Ribeiro (térmo 50.295), Nicolau de Luca (térmo 50.291), Lopes Gomes & Companhia, (térmo 50.290), a Sociedade Gecco Limitada, (térmo 49.487). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Henrique Lupo (térmo 49.563). — Aguarde solução dos processos mencionados pelo Arquivo.

Química Industrial Limitada (térmo 49.800), Brasil Ultramar, A. Prado & Comp. Ltd., (térmo 49.663), e Antonio Bandeira (térmo 51.598). — Preliminarmente, satisfazam a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição das patentes:

Alberti & Stadler (térmo n. 16.117), e Carlos Caretti (térmo 15.911).

E' convidado o Laboratório Ariston Ltda., a comparecer a este Departamento, afim de eretuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Fosfaris", depositado sob o n. 42.871.

E' convidado o Sr. Alfredo Marques Albuquerque Melo a comparecer a este Departamento, afim de apresentar, dentro do prazo de trinta dias, nos relatórios em forma regulamentar (térmo 18.286 — dep. n. 13, de Pernambuco).

São convidados os Srs. Paul Pothier e Edmond Vignolli a comparecer a este Departamento, afim de apresentarem, dentro do prazo de trinta dias, o certificado de depósito no país de origem (térmo 17.518).

E' convidada a Calco Chemical Company, Inc., a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigência do técnico referente ao térmo n. 49.153

OPosições

Companhia do Perfumarias Beijaflôr (23.261, de 22 de setembro de 1937) apresentou oposição ao registro da marca "Adoração" depositada sob o n. 53.745.

Companhia do Perfumarias Beijaflôr (23.263, de 22 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.744 — Adoração.

Araujo & Tavares (23.098, de 21 de setembro de 1937) apresentaram oposição ao registro da marca "Invicta" depositada sob o número 50.537.

Massas Alimenticias Almoré Ltda. (23.134, de 21 de setembro de 1937) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.811.

Massas Alimenticias Almoré Ltda. (23.133, de 21 de setembro de 1937) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.374.

Companhia Moinho de Ouro S. A., Albert Week e J. J. Carvalho & Comp. (23.170, de 21 de setembro de 1937) apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.562.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (23.214, de 21 de setembro de 1937) apresentou oposição ao registro da marca "Estimulina", depositada sob o n. 54.423.

Max Factor & Co. (23.135, de 21 de setembro de 1937) apresentou réplica á oposição feita ao registro da marca depositada sob o n. 51.943 — Brillox.

Burocchi & Comp. Ltda. (23.205, de 21 de setembro de 1937) apresentaram réplica á oposição feita ao registro da marca depositada sob o n. 52.383.

José Pirto Soares (23.167, de 21 de setembro de 1937) apresentou réplica á réplica oferecida á oposição feita ao registro da marca depositada sob o n. 50.462.

João Parente (22.532, de 13 de setembro de 1937) apresentou réplica à oposição feita ao pedido de modelo industrial depositado sob o n. 18.862.

RECURSOS

S. Carvalho & Comp. (23.247, de 22 de setembro de 1937) recorrem do despacho que indeferiu o registro da marca "E barato ou não é?" depositada sob o n. 48.902.

Victor Saw Works, Inc. (23.137, de 21 de setembro de 1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 47.213.

Fábricas de Linhas Buffalo S. A. (23.163, de 21 de setembro de 1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Buffalo" depositada sob o n. 48.369.

Dolabeia Portela & Comp. Ltda. (23.166, de 21 de setembro de 1937) recorrem do despacho que concedeu registro à marca "Larsan", depositada pela Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, sob o n. 48.364.

Janser Glaswerk Shott & Gen (23.186, de 21 de setembro de 1937) apresentou réplica à réplica oferecida ao recurso contra o despacho que mandou registrar a marca depositada sob o n. 39.855.

Laurent Bertrán (23.084, de 20 de setembro de 1937) recorreu do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 18.406.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.428, de 23-9-37.

Wilhelm Loessel — Rio.

Pontos característicos da invenção de, "Um novo tipo de cinzeiro Reivindicações:

Um novo tipo de cinzeiro com inscrições do reclame caracterizado para fins de reclame" Mod. Ut. pela fato de ser ligado com um brinquedo mecânico formado de dois dadinhos "Mod. Utilidade".

Térmo 19.435, de 24-9-37.

Helmuth Lorenz — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Fecho de pressão para janelas e portas" (Priv. Inv.):

1 — Fecho de pressão para janelas e portas, caracterizado pelo fato de — dentro de um espaço formado entre o quadro inferior da janela e a soleira — existirem uma chapa firmemente presa à soleira e uma chapa móvel deslocável por cima da outra firmando — na sua posição levantada — um filete de vedação com o quadro inferior da janela, enquanto que a chapa inferior, juntamente com a superior, fecha de modo estanque o espaço entre a armação inferior da janela e a soleira.

2 — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, tanto a chapa presa à soleira como a chapa móvel superior, apresentarem uma secção em forma de "U", e pelo fato da chapa superior abarcar a inferior, em particular pelo lado de fora.

3 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato a chapa móvel superior ser provida de um filete superior de vedação que se aperta, quando do levantamento da chapa, de encontro a uma ranhura correspondente do quadro inferior da janela.

4 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato do movimento da chapa superior se efetuar por meio de uma haste de empuxo correndo entre as duas chapas e de uma alavanca presa àquela.

5 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato do acionamento da haste de empuxo se fazer — além das alavancas articuladas — por meio de uma transmissão de alavanca disposta no quadro lateral da janela.

6 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato da chapa superior se achar frouxamente ligada a uma haste de fechamento, que é arrastada com o levantamento da chapa e se encaixa, pela sua extremidade superior, em uma cavidade correspondente da verga de alvenaria.

7 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato da janela, quando em folhas, ser provida de um fecho em boca de lobo.

8 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de ser empregado em janelas de proteção contra o ar.

Térmo n. 19.437, de 24-9-37.

Fritz Haase — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo para ligar peças de roupa" (privilégio de invenção):

1 — Dispositivo para a ligação de peças de roupa, sem emprego de fechos corrediços ou peças intermediárias, por meio de um canal existente em um dos elementos a serem ligados e de um rolete, introduzível no canal existente, no elemento oposto, caracterizado pelo fato de que o canal (4) possui um reforço interno em forma de uma armação de arame (4'), envolta em um tecido (4'').

2 — Dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a armação de arame (4') está envolta em duas camadas de tecido, cortadas obliquamente, para tornarem invisíveis os elementos do reforço interno.

3 — Dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a armação de arame (4') consiste de metal inoxidável, sendo que esta armação de arame (4') possui partes (4'i) e pontes de ligação (4'j), que acompanham a formação do canal.

4 — Dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado pela existência de tubinhos (4'') montados, pelo menos, nas extremidades da ligação, servindo de reforço da mesma.

5 — Dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o canal (4) apresenta interrupções.

6 — Dispositivo, segundo reivindicação 1, para a ligação da camisa e colarinho, caracterizado pelo fato de que, no colarinho (1) se acha prevista uma tira de cobertura (5), afim de tornar-se invisíveis os elementos de ligação (2,4) entre a camisa (3) e o colarinho (1).

7 — Dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o canal que consiste em uma armação de arame (6) com revestimento de pano (8), apresenta paredes laterais achatadas, com bordas, reviradas para dentro no lado da fenda do canal.

8 — Dispositivo, segundo reivindicações 1, 4 e 7, caracterizado pelo fato de que, na extremidade do canal, se acha prevista um tubinho terminal (7) que forma um prolongamento da armação de arame (6), possuindo o mesmo, corte transversal como a própria armação de arame (6).

9 — Dispositivo, segundo reivindicações 1, 4, 7 e 8, caracterizado pelo fato de que o tubinho terminal (7) possui, na extremidade interna, no fundo, um prolongamento recortado (7'), que se estende ao longo do lado externo do fundo da armação de arame (6).

10 — Dispositivo, segundo reivindicações 1 e 7, caracterizado pelo fato de que a parte interna do revestimento (8) do canal possui uma aplicação de cola resistente à cocção, e de que o espaço entre os arames da armação (6) e as partes externa e interna do revestimento (8) se acha enchido com guedelhas de lã (9).

11 — Dispositivo, segundo reivindicações 1 e 7, caracterizado pelo fato de que o cordel (12), que forma o núcleo do rolete, consiste em fios viscosos trançados, estando este impregnado de cola resistente à cocção e achando-se sobre o cordel (12) colado um revestimento de pano (14).

12 — Dispositivo, segundo reivindicações 1, 7 e 11, caracterizado pelo fato de que, nas extremidades do cordel (12), se acham montados pinos de guia (13), ancorados no pano (14) e dotados de uma cabeça de guia (13'), que sobressai por sobre o pano (14).

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos de privilégio, depositados, respectivamente, na Repartição de Patentes da Confederação Suíça, em 26 de setembro de 1936, sob o número 26.948, e na Repartição de Patentes da Alemanha, em 30 de julho de 1937, sob o n. H 152 486 VII/3 c.

Térmo n. 19.438, de 24 de setembro de 1937.

Gumersindo Sanchez Guisande — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "um mamadeira, com graduações, para a dosagem de bebidas" (Modelo de utilidade).

Reivindicações

1. Uma mamadeira, com graduações, para a dosagem de bebidas, de vidro ou outro material adequado, caracterizada por ter, na sua face lateral, interna ou externa, uma série de graduações, providas ou não de um ou varios estrangulamentos e de números, ou indicações do valor dessas graduações, obtidas de qualquer modo e coloridas ou não, substancialmente como aqui descrito.

2. A mamadeira reivindicada em 1, caracterizada ainda por ter, na sua face interna ou externa, uma ou varias zonas, indicadas, de qualquer modo, coloridas ou não, destinadas a servirem de fundo às ditas graduações e com ou sem indicações designadoras, em lugar adequado, substancialmente como aqui descrito.

3. A mamadeira reivindicada em 1, caracterizada ainda por ter, na sua face lateral, interna ou externa, de qualquer modo, indicada uma escala, de preferência, métrica, substancialmente como aqui descrito.

4. A mamadeira reivindicada em 1, 2 ou 3, caracterizada ainda por ter, em combinação, as ditas graduações, as ditas zonas, que lhes servem de fundo e a escala métrica, ou semelhante, substancialmente como aqui descrito.

5. A mamadeira, com graduações, para dosagem de bebidas, construída, disposta e adaptada a ser empregada, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.